



Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

2º VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO

3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO

3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO

1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS

2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA

CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTE

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS

VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL

JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÁ TERMO DE COMPROMISSO E POSSE 06/2026

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE Nº06/2026

TERMO DE POSSE AO CARGO DE VEREADOR DO SR. CLÓVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO.

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, nesta Casa Legislativa, considerando a vacância do Cargo de Vereador pelo falecimento do Vereador Paulo Afonso de Sá, assume o 2º Suplente diplomado pelo PSB (Partido Socialista Brasileiro), Perante a Mesa Diretora, o Vereador **CLÓVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO**, ao tomar posse no cargo de Vereador, compromete-se a cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal a Lei Orgânica do Município, o Regime Interno desta Casa Legislativa e as demais normas legais vigentes, exercendo o cargo com lealdade, responsabilidade e observância aos princípios da legalidade, moralidade e do interesse público.

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, lavra-se o presente Termo de Posse e Compromisso, que segue assinado pelo empossado e pelo presidente da Câmara Municipal.

Caaporá-PB, 14 de setembro de 2026.

OTO MARIANO VIEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CLÓVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO

Vereador

Publicado por:

José Vieira de Albuquerque Filho

Código Identificador:21A885C7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 482, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CABACEIRAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO a lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da lei 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

DECRETA:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art.1º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais. Parágrafo único: As Unidades de Ensino públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cabaceiras-PB deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática.

Art.2º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao

planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;

II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;

III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Unidades de Ensino municipais;

V - autonomia das Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;

VI - transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;

VII - valorização do profissional da educação;

VIII - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

IX - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;

X - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e

XI - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.3º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:

a) Fórum Municipal de Educação de Cabaceiras;

b) Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras;

c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB); e

d) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).

II - instâncias colegiadas de gestão das Unidades de Ensino municipais:

a) Conselho Escolar;

b) Associação de Pais e Professores (APP); e

c) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.4º A gestão das Unidades de Ensino será exercida por:

I – Direção Escolar

II – Direção de Creche.

Art.5º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar e Diretor de Creche, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista no presente Decreto;

II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado; III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;

IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e

VI - escolha de representantes de segmentos escolares à APP e Conselho Escolar. Parágrafo único: Constituem recursos das APPs os repasses da União, Estado e Município.

Art.6º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com a APP, Conselho Escolar e comunidade, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;

II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;

III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos à APP, para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;

IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais da APP;

Art.7º A autonomia da gestão pedagógica das Unidades de Ensino será assegurada:

I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;

II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Cabaceiras;

IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e

V - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DO DIRETOR DE CRECHE

Art.8º As funções de Diretor Escolar e Diretor de Creche poderão ser preenchidas por professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal, bem como por professores comissionado conforme critérios adotados em Edital.

Art.9º Para assumir a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, o servidor indicado pelo Chefe do Poder Executivo deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo ou comissionado do Magistério;

II - possuir Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia Plena ou Licenciatura Plena ou Bacharelado/Tecnólogo com habilitação em Administração Escolar concluída e curso na área de Gestão Escolar;

III - ter disponibilidade de trabalho de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;

IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;

V - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos;

VI - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto neste Decreto; e

VII – ter no mínimo 02 (dois) anos de experiência no magistério.

Parágrafo único. Para as Escolas de Ensino Fundamental II, o Diretor Escolar deverá possuir o curso de Licenciatura Específica.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art.10 O Diretor Escolar e Diretor de Creche de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º deste Decreto.

Art.11 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cabaceiras tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APP e Conselho Escolar.

Art.12 Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo poderá nomear o profissional para a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art.13 Caso a Unidade de Ensino possua mais de 1 (um) candidato aprovado no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo escolherá o profissional a ser nomeado entre os candidatos que ocuparem as três primeiras colocações.

Parágrafo Único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º deste Decreto.

Art.14 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 – Entrega do Plano de Gestão;
- II - Etapa 2 – Entrevista e defesa do Plano de Gestão;
- III - Etapa 3 - Apresentação de títulos;

§ 1º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	25	60
b)	Mestrado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	15	
c)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	
d)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	6	
e)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	4	25
f)	Experiência profissional no cargo de Diretor Escolar – 05 (cinco) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	5 pontos por ano	
g)	Experiência profissional docente comprovada – 03 (três) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	3 pontos por ano	
PONTUAÇÃO TOTAL			100

§ 2º - O Currículo, acompanhado das comprovações, deverá ser entregue em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação ou edital.

§ 3º - As etapas do processo seletivo serão realizadas em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação ou edital.

§ 4º - A titulação mínima exigida no inciso II do Artigo 3º, não integra a pontuação para análise dos títulos.

§ 5º - Os títulos deverão ser apresentados, em pasta tipo classificador ou encadernados, em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no § 1º deste Artigo, contendo como folha de rosto a identificação do candidato. As autenticações das cópias dos títulos especificados nas

alíneas de “a” a “g”, deverão ser feitas em Cartório ou no ato da entrega, pelo servidor responsável pela inscrição, mediante a apresentação dos originais. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no § 1º deste Artigo ou conforme edital.

§ 6º - Cada um dos títulos especificados nas alíneas, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título maior no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art.15 A banca será composta por representantes da Administração Direta Municipal e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art.16 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função na Unidade de Ensino.

Art.17 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.18 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.19 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Diretor Escolar e o Diretor de Creche poderá participar de um novo processo seletivo para os próximos 02 (dois) anos desde que cumpra com todas as exigências previstas neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.20 Para exercer a função de Diretor Escolar e Diretor de Creche, faz-se necessário as seguintes competências:

- I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;
- II - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Cabaceiras e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;
- III - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;
- IV - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando

monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

V - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VI - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico; e

VIII - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

TÍTULO V

DA COMISSÃO

Art.21Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Gestão Direta Municipal, da seguinte forma:

- I - um representante do setor da Secretaria de Administração;
- II - um representante do Setor Jurídico;
- III – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – um representante do Fórum Municipal de Educação;
- V – um representante do Conselho do FUNDEB (cacs-fundeb) e;
- VI – dois representantes da Secretaria de Educação.

Art.22Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art.23A Comissão terá como responsabilidades:

- I - a sistematização e publicação do processo seletivo para Diretor Escolar e Diretor de Creche e da consulta pública; e
- II - do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.24Este Decreto aplica-se às Unidades de Ensino da rede municipal de Cabaceiras.

Art.25O primeiro processo de seleção previsto neste Decreto será realizado no decorrer do ano letivo de 2022, para nomeação a partir de 2023.

Art.26O Diretor Escolar e Diretor de Creche, em exercício na data da entrada em vigor do presente Decreto, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art. 18.

Art.27Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 16 de janeiro de 2025.

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES

Prefeito do Município de Cabaceiras

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:206C0284

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratada: Heannes Soray da Costa Ferreira

Função: Fisioterapeuta.

Local de trabalho: Academia de Saúde (Sede do Município).

Remuneração: R\$ 2.000,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.

Período: 5 / 1 até 31 / 12 / 2026.

Contratante: Poder Executivo do município de Cabaceiras.

Contratado: Gabriel Teixeira Xavier.

Função: Médico – Clínico Geral.

Local de trabalho: Policlínica Ana Aires de Queirós (Sede do Município).

Remuneração: R\$ 13.000,00.

Dotação orçamentária: Recursos destinados exclusivamente para a Secretaria de Saúde.

Período: 5 / 1 até 31 / 12 / 2026.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias

Código Identificador:357B938A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 891/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PMETI NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou em 20 de outubro de 2026, Sessão Ordinária, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PMETI na Rede Municipal de Ensino de Conceição – PB, em consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular, a articulação intersetorial e o fortalecimento dos territórios educativos.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo.

§ 2º A PMETI fundamenta-se na concepção da educação como direito humano e processo formativo integral, comprometido com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, política e ambiental, assegurando-se a indissociabilidade entre cuidar e educar e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, democráticas e interdisciplinares.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes fundamentos e princípios:

I – formação integral do estudante, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, política, cultural e ambiental do desenvolvimento humano;

II – ampliação qualificada da jornada escolar, articulada à reorganização curricular, à integração dos saberes e às experiências educativas;

III – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, democrática, laica e equitativa;

IV – protagonismo estudantil e participação dos estudantes nos processos de aprendizagem e na vida escolar;

V – equidade, inclusão, acessibilidade e justiça curricular, com ações destinadas à redução das desigualdades educacionais, sociais e territoriais;

VI – respeito e valorização da diversidade humana e enfrentamento de todas as formas de violência, discriminação, preconceito e violação de direitos;

VII – educação inclusiva e eliminação de barreiras à aprendizagem e à participação dos estudantes público da Educação Especial, assegurado o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação vigente;

VIII – interdisciplinaridade e integração curricular entre áreas do conhecimento, experiências culturais, saberes comunitários e diferentes linguagens;

IX – reconhecimento dos territórios educativos como espaços de aprendizagem, convivência, cultura, memória e participação social;

X – intersetorialidade e articulação entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção integral;

XI – fortalecimento dos vínculos, do acolhimento, da escuta ativa e da convivência democrática;

XII – gestão democrática e participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos e comunidade;

XIII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

XIV – sustentabilidade administrativa, pedagógica e financeira da política; e

XV – monitoramento, transparência e avaliação permanente da oferta.

Parágrafo único. Os fundamentos e princípios previstos neste artigo orientarão a organização curricular, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, os processos formativos, as ações intersetoriais e as estratégias de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar, progressiva, planejada e equitativamente, a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

II – assegurar a formação integral dos estudantes, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica;

III – promover a ampliação qualificada dos tempos, espaços, saberes e oportunidades educativas, evitando que a educação em tempo integral se restrinja à mera extensão do período de permanência na escola;

IV – fortalecer a integração curricular entre os componentes curriculares, os direitos de aprendizagem, as práticas interdisciplinares, os saberes do território e as experiências culturais, científicas, tecnológicas, esportivas, ambientais e artísticas;

V – contribuir para a melhoria da aprendizagem, alfabetização, permanência, aprovação e desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais e territoriais, priorizando estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

VII – prevenir a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação escolar;

VIII – articular a política educacional com as demais políticas públicas relacionadas à proteção e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

IX – promover a gestão democrática e a participação da comunidade escolar;

X – orientar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares à concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

XI – fortalecer a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;

XII – instituir processos permanentes de monitoramento e avaliação da política; e

XIII – assegurar que a expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorra de forma sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, financiamento e organização pedagógica da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será ofertada aos estudantes matriculados nas etapas e modalidades da Educação Básica de competência da Rede Municipal de Ensino, observadas a legislação educacional vigente, as condições administrativas, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município e a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O atendimento poderá ocorrer:

I – em unidades escolares organizadas como Escolas de Tempo Integral;

II – em turmas de Tempo Integral vinculadas às unidades escolares da Rede Municipal; e

III – mediante articulação com outros espaços educativos, equipamentos públicos e territórios educativos, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal e a legislação aplicável.

§ 2º A expansão da PMETI ocorrerá de forma progressiva e planejada, considerando:

I – indicadores de vulnerabilidade social, educacional e territorial;

II – as metas dos planos educacionais aplicáveis;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos humanos e organização pedagógica;

V – os resultados do monitoramento e da avaliação da política; e

VI – a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

§ 3º Nas modalidades da Educação Básica que exijam consulta às comunidades interessadas, deverão ser observados os procedimentos previstos na legislação específica.

§ 4º O Município assegurará estratégias destinadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE dos estudantes públicos da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 5º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a ampliação qualificada das experiências educativas, articulando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as diretrizes curriculares aplicáveis, os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares e os princípios da formação humana integral.

§ 1º A organização curricular poderá compreender:

I – componentes curriculares obrigatórios;

II – atividades, projetos, oficinas e experiências formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico;

III – práticas interdisciplinares relacionadas à leitura, escrita, alfabetização, raciocínio lógico, artes, cultura, esporte, ciência, tecnologia, educação ambiental, cidadania, educação digital e midiática;

IV – ações de recomposição das aprendizagens;

V – experiências vinculadas aos territórios, identidades culturais e saberes comunitários e tradicionais.

§ 2º A organização curricular deverá promover a integração entre áreas do conhecimento, linguagens, tempos, espaços e experiências educativas, superando a fragmentação curricular e a mera divisão entre turno e contraturno.

§ 3º As metodologias deverão promover o protagonismo estudantil, a participação, a inclusão, a acessibilidade, a interdisciplinaridade e o respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino.

§ 4º As unidades escolares promoverão acompanhamento e avaliação das práticas curriculares e metodológicas desenvolvidas no âmbito da PMETI, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 6º Os profissionais da educação que atuarão na PMETI serão designados em conformidade com a legislação municipal vigente, os planos de carreira, as normas da Rede Municipal de Ensino e as necessidades pedagógicas, administrativas e organizacionais das unidades escolares.

Art. 7º A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na PMETI observará a legislação municipal aplicável, assegurados os períodos destinados ao planejamento, à formação continuada e à articulação pedagógica, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover formação continuada específica aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições administrativas e orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VII

DA INTERSETORIALIDADE

Art. 8º O Município promoverá, sempre que necessário, a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 9º Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, Comitê Intersetorial Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, como instância de articulação, acompanhamento e apoio à implementação da PMETI.

§ 1º A composição, organização, funcionamento e atribuições do Comitê serão estabelecidos em regulamento.

§ 2º Poderão participar do Comitê representantes da Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, demais políticas públicas, órgãos da rede de proteção, famílias, estudantes e instituições parceiras.

Art. 10. Para execução das ações intersetoriais poderão ser celebrados, observada a legislação aplicável, convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos juridicamente adequados.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11. A implementação e o acompanhamento da PMETI observarão os princípios da gestão democrática, da participação social e da escuta da comunidade escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão promover assembleias, fóruns, reuniões, consultas, espaços de participação estudantil e outros mecanismos de diálogo com estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade.

§ 2º A participação social deverá contribuir para o acompanhamento da PMETI, identificação das demandas locais, revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e fortalecimento das relações entre escola, família, comunidade e Poder Público.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento e a avaliação da PMETI ocorrerão de forma contínua e articulada ao planejamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Serão considerados, entre outros:

- I – acesso, permanência, frequência e trajetória escolar;
- II – aprendizagem, alfabetização e rendimento escolar;
- III – equidade e redução das desigualdades educacionais;
- IV – infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
- V – práticas curriculares e pedagógicas;
- VI – participação da comunidade escolar;
- VII – articulação intersetorial; e
- VIII – inclusão e atendimento aos estudantes públicos da Educação Especial.

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o replanejamento das ações, a expansão da política, a formação dos profissionais e a definição das prioridades da Rede Municipal.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de acompanhamento e avaliação da PMETI.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, PERMANÊNCIA E FREQUÊNCIA

Art. 13. As matrículas na Educação Integral em Tempo Integral observarão as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilidade de vagas e as condições de atendimento da Rede Municipal.

§ 1º A ampliação das matrículas ocorrerá de forma progressiva, planejada e gradativa.

§ 2º Na hipótese de demanda superior à disponibilidade de vagas, a definição dos estudantes atendidos observará critérios objetivos de equidade, vulnerabilidade social, educacional e territorial, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados previamente.

Art. 14. A permanência do estudante na Educação Integral em Tempo Integral pressupõe participação regular nas atividades pedagógicas previstas pela unidade escolar.

§ 1º A frequência será acompanhada pela unidade escolar, que deverá adotar estratégias de diálogo com as famílias, busca ativa e articulação com a rede de proteção diante de situações de infrequência reiterada.

§ 2º Persistindo a infrequência injustificada, após adotadas as medidas pedagógicas e institucionais cabíveis, o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos para acompanhamento da frequência e permanência, vedada a adoção de medidas que impliquem exclusão do estudante do direito à escolarização obrigatória.

§ 4º Poderão ser adotadas estratégias de flexibilização da jornada para compatibilização com atendimentos de saúde, assistência social e outras situações justificadas, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e por outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Constituem fontes de financiamento da PMETI:

- I – recursos próprios do Município destinados à educação;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III – recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais;
- IV – transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – emendas parlamentares e demais recursos legalmente destinados à Educação Integral em Tempo Integral; e
- VI – outras fontes legalmente previstas.

§ 2º A aplicação dos recursos observará a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a legislação do FUNDEB, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 3º A partir do exercício de 2026, deverá ser observada a destinação mínima prevista no art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, para a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, até o atingimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

§ 4º Os recursos provenientes do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados nas despesas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as finalidades, condições e limites estabelecidos pela legislação federal e pelas normas expedidas pelos órgãos competentes.

§ 5º A execução financeira da PMETI observará os princípios da legalidade, planejamento, transparência, eficiência e sustentabilidade, bem como a compatibilidade entre a expansão das matrículas e a capacidade de atendimento da Rede Municipal.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá o planejamento progressivo da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

I – as metas dos planos de educação aplicáveis;

II – a demanda educacional;

III – os indicadores de vulnerabilidade e equidade;

IV – a capacidade física e operacional das unidades escolares;

V – a disponibilidade de profissionais;

VI – as condições de alimentação e transporte escolar;

VII – a disponibilidade orçamentária e financeira; e

VIII – os resultados do monitoramento e da avaliação da PMETI.

Parágrafo único. O planejamento da expansão poderá ser formalizado em instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação e atualizado periodicamente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em articulação com o Conselho Municipal de Educação, observadas as competências legalmente atribuídas ao órgão e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. As unidades escolares abrangidas pela PMETI deverão promover, de forma progressiva, as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos institucionais.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares e orientações técnicas necessárias à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da PMETI.

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua execução.

Art. 21. A implementação e expansão da PMETI ocorrerão de forma progressiva e planejada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento da Rede Municipal e as condições necessárias à garantia da qualidade da oferta educacional.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 23. Os casos não previstos nos atos de execução da PMETI serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição – PB, 23 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:DE5E3FB8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 284/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração do servidor público Francisco Rodrigues de Sousa do cargo de Técnico em Enfermagem, em estrito cumprimento ao Acórdão proferido pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba na Apelação Cível e Remessa Necessária nº 0801819-06.2025.8.15.0151, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição, e com amparo nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade administrativa previstos no art. 37, *caput* e § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

1. MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS CONSIDERANDOS DA PORTARIA

CONSIDERANDO que o **Município de Conceição** realizou Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2018 para o provimento de cargos do quadro permanente local, no qual foram ofertadas originariamente apenas 6 (seis) vagas para o cargo de Técnico em Enfermagem (ID 42702953, fl. 31), tendo o candidato **Francisco Rodrigues de Sousa** obtido aprovação final fora do número de vagas, na **36ª colocação** da lista geral de ampla concorrência (ID 42702955, fl. 137, e ID 42703172, fl. 227);

CONSIDERANDO que o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Conceição, nos autos da Ação Ordinária nº 0801819-06.2025.8.15.0151, proferiu sentença em 30 de abril de 2026 julgando procedente a pretensão inaugural e impondo à municipalidade a convocação, nomeação e posse do promovente no prazo de 10 (dez) dias, sob cominações pessoais (ID 42703191, fls. 500-505), circunstância que gerou a investidura do candidato sob condição estritamente precária e sujeita ao duplo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, na 30ª Sessão Ordinária de 1º de outubro de 2026, apreciando conjuntamente a Remessa Necessária e o Recurso de Apelação Cível interposto pelo Município de Conceição, deu provimento integral e unânime aos recursos para reformar por completo a sentença de primeiro grau e julgar **totalmente improcedentes** os pedidos iniciais (ID 44990835 e ID 44995574), assentando expressamente a inoccorrência de preterição arbitrária, a ausência de cargos efetivos vagos criados por lei e a impossibilidade de convalidação de mera expectativa em direito subjetivo à investidura pública;

CONSIDERANDO que, embora a parte autora tenha apresentado Embargos de Declaração em 18 de outubro de 2026 (ID 45301086), tal insurgência recursal é desprovida de efeito suspensivo automático, nos exatos termos preconizados pelo art. 1.026 do Código de Processo Civil, inexistindo qualquer deliberação judicial concessiva de tutela de urgência suspensiva pelo Desembargador Relator, o que torna de imediata eficácia e executividade a deliberação colegiada da Corte Estadual de Justiça;

CONSIDERANDO o dever de autotutela conferido à Administração Pública, bem como o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a posse funcional assegurada por provimento judicial de natureza precária opera sob condição resolutiva, impondo o restabelecimento do estado anterior e a imediata invalidação dos atos de nomeação e posse quando reformada a decisão pelo Tribunal competente, prescindindo da instauração de prévio processo administrativo disciplinar:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÕES POR FORÇA DE LIMINAR. CASSAÇÃO DA LIMINAR E DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. INVALIDAÇÃO DOS ATOS DE NOMEAÇÃO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. IMPOSSIBILIDADE. 1. No caso concreto, tem-se como questão controvertida a necessidade, ou não, de prévio processo administrativo para a exoneração de ocupantes de cargo público a título precário, quando extintos os efeitos da sua nomeação por ordem judicial transitada em julgado. 2. Segundo os recorrentes, o ato administrativo impugnado se deu quase uma década após a data em que poderia/deveria tê-lo feito, sem o devido processo legal, violando o direito constitucional de exercerem o contraditório e a ampla defesa. 3. Cabe realçar ensinamento doutrinário no sentido de que "nula a investidura, não produz ela qualquer efeito jurídico válido. Assim, não se há redargüir com a pretensa aquisição de direitos por se ter iniciado o exercício ou sob qualquer outro argumento, pois não se adquirem direitos contra a Constituição" (ROCHA, Cármem Lúcia Antunes. Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, fl. 220). 4. Em abono ao que foi aduzido, na mesma conclusão do acórdão recorrido, o STJ tem reiteradamente decidido no sentido de que "ante a precariedade do ato de designação para o exercício de função pública, revela-se legítima a dispensa ad nutum do servidor, sendo desnecessária a instauração de processo administrativo com essa finalidade" (RMS 44.341/PB, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe de 23/9/2014). 5. Acerca da tese de que o ato administrativo impugnado se deu quase uma década após a data em que o Governador de Minas Gerais poderia/deveria tê-lo feito, o recurso não merece êxito, porquanto, como bem pontuou o Tribunal de origem, "se não consta dos autos documentos comprobatório da data em que foram notificadas as autoridades

coadoras do acórdão que cassou a decisão, não é possível adotar o argumento das impetrantes". É de se ressaltar que a dilação probatória é providência incompatível com o rito do mandado e segurança. 6. No que diz respeito ao pedido de continuarem nos cargos em razão da decadência, a pretensão igualmente não merece amparo. Isso porque a orientação jurisprudencial do STJ e do STF tem afastado a teoria do fato consumado às hipóteses tais como a dos autos, uma vez que o ingresso da parte autora no cargo de professora se deu por decisão judicial de natureza precária, a qual foi posteriormente cassada, não tendo o condão de consolidar no tempo uma dada situação. 7. Recurso em mandado de segurança não provido. (RMS n. 43.533/MG, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Seção, julgado em 22/2/2018, DJe de 1/3/2018.)

O Superior Tribunal de Justiça consolida o entendimento de que a investidura transitória decorrente de comando judicial precário sucumbe diante da reforma jurisdicional, revelando a plena legalidade e a vinculação do ato de exoneração expedido pelo Chefe do Poder Executivo para restabelecer a ordem jurídica violada;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido do estrito cumprimento de decisão jurisdicional colegiada, o servidor **FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 2.637.490 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 038.427.694-66, do cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, desconstituindo e tornando sem efeito todos os atos administrativos de convocação, nomeação e posse concedidos por força da sentença prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0801819-06.2025.8.15.0151, integralmente reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º Determinar à **Secretaria Municipal de Administração** e à **Secretaria Municipal de Finanças** a imediata exclusão do referido servidor da folha de pagamento do Município de Conceição, procedendo à respectiva baixa funcional nos registros cadastrais, assentamentos de recursos humanos e sistemas de informações públicas municipais.

Art. 3º Resguardam-se, para todos os efeitos de direito, a validade jurídica e a eficácia administrativa dos atos assistenciais praticados pelo servidor no exercício de suas funções até a data da publicação deste ato, bem como a irrepetibilidade das verbas remuneratórias percebidas a título de contraprestação pelos dias de efetivo trabalho, em estrita observância à legalidade dos atos públicos preconizada no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e aos cânones da boa-fé.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Conceição, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Isabel Ramalho Madruga

Código Identificador:7422A4B0

GABINETE DO PREFEITO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO Nº 00332/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ELIABE CAVALCANTE DE SILVA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro,

Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa 36.441.036 ELIABE CAVALCANTE DE SILVA, CNPJ: 36.441.036/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R JOSE MARIA DE QUEIROZ, 221, CENTRO, AMONTADA – CE, CEP: 62.540-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. ELIABE CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, empresário, , doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00332/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos

direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ELIABE CAVALCANTE DE SILVA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:85AB5E72

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LOC STOCK MEDICAL LTDA - STOCK MEDICAL, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LOC STOCK MEDICAL LTDA - STOCK MEDICAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.128.873/0001-30, sediada na Av. Picadilly – Nº. 100 – Edif. Center IV Sala 208 Sala 209 – Alphaville – Lagoa dos Ingleses, em Nova Lima – MG, CEP: 34.018-004, neste ato representada pelo Sr. MARCO ANTÔNIO MARQUES FELIX, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Garça, nº. 185, casa 101, Bairro Alphaville, Nova Lima – MG, portador(a) da Carteira de Identidade nº M752.674, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais - SSP/MG, e CPF nº. 456.526.196-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que

estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00029/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

LOC STOCK MEDICAL LTDA - STOCK MEDICAL

CNPJ/MF sob o nº 27.128.873/0001-30

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:91DE13FF

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI - ROYAL ATACADISTA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI - ROYAL ATACADISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.103.721/0001-95, sediada na Av. São Paulo – S/N – Quadra 06 Lote 05 Sala 02 – Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-770, neste ato representada pelo Sr. Diego Sammer Santos, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na Rua C-189 Qd 476 Lt 14/18, Edifício América Tower, Apt. 801, Jardim América, Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade nº MG-10910557, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG, e CPF nº 068.630.796-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal

nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI

Royal Atacadista

CNPJ/MF Sob O Nº 24.103.721/0001-95

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador: 15DF252C

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA – MEDICAL CENTER, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA – MEDICAL CENTER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.989/0001-24, sediada na Av. José Rodrigues Alves – 11 – Jardim Adalgisa, em Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000, neste ato representada pela Sra. VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Fazenda Siriema, S/N, Zona Rural, Uiraúna - PB, portadora da Carteira de Identidade nº. 00155971, expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte - SESPDS-RN, e CPF nº. 721.201.004-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando

à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

VESCIA MARIA FERNANDES DUARTE LTDA MEDICAL CENTER

CNPJ/MF sob o nº 10.485.989/0001-24

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:BCF7316E

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **WASHINGTON VITORINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.069.433/0001-50, com sede com sede na RUA CAPITAO JOAO PEDRO – 251 – CENTRO – CONCEICAO – PB, representado neste ato pelo Sócio **WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS** e, CPF/MF nº 012.485.531-32, OAB/PB: 23561, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

WASHINGTON VITORINO

Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ/MF nº 27.069.433/0001-50

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:2BE2D390

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - PAPELARIA CAJAZEIRAS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA - PAPELARIA CAJAZEIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 41.883.167/0001-25, sediada na Rua Maria Rocha Sarmiento – Nº. 49 - Centro, em Cajazeiras – PB, CEP.: 58.900-000, neste ato representada pelo(a) Sr. José Marcondes Fernandes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Rodovalvo de Alencar, 197, Centro, Cajazeiras/PB, portador da Carteira de Identidade nº 229266459, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba – SSP/PB, e CPF nº. 125.711.498-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida

no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Papelaria Cajazeiras LTDA

PAPELARIA CAJAZEIRAS

CNPJ/MF Sob o nº. 41.883.167/0001-25

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:B0908246

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 00122/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.873.457/0001-20, sediado(a) na RUA DO PRADO, Centro de Patos – PB, CEP: 58.700-010, neste ato representada pelo(a) Sr. Francys Wellington Florentino dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3643070, expedida pela (o) SSP-PB, e CPF nº 094.650.624-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou

fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

FRANCYS WELLINGTON FLORENTINO DOS SANTOS

CNPJ Nº 28.873.457/0001-20

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador: C9ED87F6

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.529.447/0001-49, sediada na Rua Quatorze de Julho – 493 - Varjão, em João Pessoa – PB, CEP: 58.070-160, neste ato representada pelo Sr. Francicleber Lima Trigueiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado Rua Clovis Marques de Santana, 130, Gramame, João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade nº. 164.994-9, expedida pela Secretaria de

Segurança Pública da Paraíba – SSP/PB, e CPF nº. 893.816.614-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0037/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato

Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

SUPER AMERICAN TEXTIL LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 32.529.447/0001-49

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:765EB237

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0038/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.050.310/0001-00**, estabelecida na **Travessa Padre Tavares, nº 79, Centro, Manaíra/PB, CEP 58.995-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.142.498 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **075.333.354-65**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou

privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

DAMIÃO EPAMINONDAS TAVARES BEZERRA

Torre Construção e Consultoria em Engenharia LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:7B9BCC20

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0061/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica FIXAR EDITORA LTDA – FIXAR EDITORA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **FIXAR EDITORA LTDA – FIXAR EDITORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.744.645/0001-81, sediado na Av. Barão de Studart – Nº. 1165 – Loja 5 - Aldeota, em Fortaleza – CE, CEP: 60.120-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Lucia Helena de Andrade Fernandes, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Deocleciano Venceslau da Paixão, 1015, Nova Betânia, Apt. 1301, Mossoró-RN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1709624, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte - SSP/RN, e CPF nº. 034.422.534-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0061/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

FIXAR EDITORA LTDA – FIXAR EDITORA

CNPJ/MF Sob o nº. 59.744.645/0001-81

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:13867A53

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0062/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ARAUJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 42.021.441/0001-10, com sede na R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 101, Centro, Patos/PB – CEP 58.700-070, representado neste ato pelo Sócio Edjane Barbosa de Freitas Araujo, CPF: 067.000.244-55, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0062/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte,

das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ARAÚJO ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVICOS JURIDICOS LTDA

CNPJ/MF nº 42.021.441/0001-10

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:14356639

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0091/2026**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica [DECK GRAFICA E EDITORA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **DECK GRAFICA E EDITORA LTDA**, POR NOME FANTASMA: **DECK GRAFICA E EDITORA**, CNPJ: 11.461.719/0001-46, localizado na AV MINISTRO JOSE AMERICO DE ALMEIDA, 744, BAIRRO: TORRE, CIDADE: JOAO PESSOA - PB, CEP: 58.040-300, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0091/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a

inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

DECK GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 11.461.719/0001-46

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:2CA4274C

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2026

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.677/0001-62, estabelecida na **Rua Manoel Roberto da Silva, Tavares/PB, CEP 58.753-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.785.060 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.391.364-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do

contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR

Lima Construcoes e Servicos LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:75D63A4C

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2026

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMA CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.677/0001-62, estabelecida na **Rua Manoel Roberto da Silva, Tavares/PB, CEP 58.753-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.785.060 SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.391.364-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0126/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação

do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR

Lima Construcoes e Servicos LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:13F1D7D5

GABINETE DO PREFEITO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica C V Q EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **C V Q EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.047.359/0001-48**, estabelecida na **Rua Raimundo da Cunha Matos, Sítio Morro Grande, São Paulo/SP**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Senhora **VALDIETE CANDIDO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **59.677.792-9** e inscrita no CPF/MF sob o nº **037.503.954-62**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

ADMINISTRATIVO Nº 0142/2026, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

VALDIETE CANDIDO DA SILVA

C V Q Empreendimentos e Serviços LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:1E16DCD3

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ANA CLAUDIA NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ANA CLAUDIA NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 65.186.290/0001-55, com sede com sede na RUA POETA FRANCISCO EVARISTO, 295, centro, Uiraúna/PB, representado neste ato pela socia Ana Claudia Nobrega Alencar, brasileira, advogada, CPF nº 074.236.124-13 Carteira de Identidade nº 3360438 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ANA CLAUDIA NOBREGA

Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ: 65.186.290/0001-55

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:CBE1115D

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ANA CLAUDIA NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ANA CLAUDIA NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 65.186.290/0001-55, com sede com sede na RUA POETA FRANCISCO EVARISTO, 295, centro, Uiraúna/PB, representado neste ato pela socia Ana Claudia Nobrega Alencar, brasileira, advogada, CPF nº 074.236.124-13 Carteira de Identidade nº 3360438 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários,

gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ANA CLAUDIA NOBREGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 65.186.290/0001-55

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:B89B8022

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0147/2026**

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica WE EMPREENDIMENTOS LTDA com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **WE EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.322.785/0001-10, sediado(a) na RUA PADRE MIGUEL NUNES, Nº 259, Centro Gerencial, Ico – CE, CEP 63.430-000, neste ato representada pelo(a) Sr. **EWERTON OSEIAS FERREIRA SUDARIO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 20082289233 SSP-CE, e CPF nº 049.693.573.90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0147/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para

comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

WE Empreendimentos LTDA

CNPJ/MF sob o nº 46.322.785/0001-10

EWERTON OSEIAS FERREIRA SUDARIO

CPF nº 049.693.573.90

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:52DC896A

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 001/2024

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.334/0001-77, estabelecida na Rua Almirante Barroso, Nº 600, sala 1003, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-120, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) André Martins Pereira Neto, CPF/MF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Cap.

Antônio Mendes de Souza Neto, 252, apto 701, Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;
CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONTRATO Nº 001/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato

Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

Martins e Chianca Sociedade de Advogados

CNPJ 17.327.334/0001-77

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:D2FEA98D

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 002/2024**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.334/0001-77, estabelecida na Rua Almirante Barroso, Nº 600, sala 1003, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-120, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) André Martins Pereira Neto, CPF/MF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Cap. Antônio Mendes de Souza Neto, 252, apto 701, Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONTRATO Nº 002/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou

privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

Martins e Chianca Sociedade de Advogados

CNPJ 17.327.334/0001-77

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:5664F2FA

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 003/2024

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MARTINS E CHIANCA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.327.334/0001-77, estabelecida na Rua Almirante Barroso, Nº 600, sala 1003, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-120, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) André Martins Pereira Neto, CPF/MF nº 053.935.634-42, residente e domiciliado na Rua Cap. Antônio Mendes de Souza Neto, 252, apto 701, Miramar, João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CONTRATO Nº 003/2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando

à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ANDRÉ MARTINS PEREIRA NETO

Martins e Chianca Sociedade de Advogados

CNPJ 17.327.334/0001-77

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:D73538F1

GABINETE DO PREFEITO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2023

Quarto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e Iara Diniz da Silva, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, **IARA DINIZ DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4741831 SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 171.373.824-44, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Centro, Conceição - PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução

do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

IARA DINIZ DA SILVA

CPF: 171.373.824-44

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:F0F5F62E

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0138/2023**

Quarto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica SUELITON LOPES TERTO – AUTO CENTER CAR, com o escopo de adequar o

instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **SUELITON LOPES TERTO – AUTO CENTER CAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.606.114/0001-97, estabelecida no **Loteamento Juvêncio Cruz, nº 168, Quadra 06, Lote 20, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Conceição/PB, CEP 58.970-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **SUELITON LOPES TERTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 543870662 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.650.644-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0138/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro

formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

SUELITON LOPES TERTO

Sueliton Lopes Terto – Auto Center Car

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:1A3B3ACB

**GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0121/2023**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica PANIFICADORA MENINO DE DEUS LIMEIRA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro,

Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA MENINO DE DEUS LIMEIRA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 08.957.961/0001-09, sediado na Rua Sólon de Lucena, Nº. 662, Centro, em Conceição/PB, CEP: 58.970-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. Maria das Graças Soares da Costa, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Av. Sólon de Lucena, S/N, Centro, Conceição/PB, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 259.845, expedida pela (o) SSP/PB, e CPF nº. 109.950.564-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0121/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para

comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA COSTA

Panificadora Menino de Deus Limeira LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:5DD643E4

GABINETE DO PREFEITO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.588.102/0001-54**, estabelecida na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Centro, Patos/PB, CEP 58.704-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2.210.384 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.725.054-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastando para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o

disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL

Gipagel Auto Peças LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:E23702E8

GABINETE DO PREFEITO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.588.102/0001-54**, estabelecida na **Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 33, Centro, Patos/PB, CEP 58.704-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL**, portador da Cédula de Identidade RG nº **2.210.384 SSP/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **026.725.054-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da

contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153/2022** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

GIRVANDRO DE LUCENA RANGEL

Gipagel Auto Peças LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:F007045E

GABINETE DO PREFEITO **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** **ADMINISTRATIVO Nº 0212/2022**

Quinto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Merservice Serviços Médicos Ltda, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **MERSERVICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.183.742/0001-00**, estabelecida na Rua Ozório Pinto Ramalho, nº 71, Centro, Ibiara - PB, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu sócio administrador, Senhor **Andrei Ramalho Antunes Brito**, brasileiro, solteiro, médico, portador do CRM/PB nº **10011** e inscrito no CPF/MF sob o nº **084.509.374-69**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0212/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação

bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

MERSERVICE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 37.183.742/0001-00

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:AF34596F

**GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 22301/2021**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, Situada na rua Izabel A. Redentora, nº 2356, sala 117, bairro Centro, cidade de São José dos Pinhais/Paraná, CEP 83005-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, associada da Associação Comercial do Paraná nº 45733, neste ato representado por Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF nº 574.460.249-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22301/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte,

das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:4CEFACEA

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 0200/2025**

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **CENTRALLAB – CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.328.947/0001-02**, estabelecida na **Rua Victor Jurema, nº 556, Térreo, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58.900-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, Senhora **VALÉRIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NÓBREGA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.618.270, 2ª via, SSDS/PB**, e inscrita no CPF/MF sob o nº **029.889.524-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0200/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no caput: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e

dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

VALÉRIA KARINE DE SOUSA BRAZIL NÓBREGA

CENTRALLAB – Central de Análises Laboratoriais LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:5DCE8FE0

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro,

Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), CNPJ/MF nº 40.530.355/0001-07, Endereço: Rua José Pedro Celestino, S/N, Centro, São José da Lagoa Tapada - PB CEP: 58.815-000, neste ato representado pelo Sr. WIARAMY DOS SANTOS LEITAO, CPF nº 047.777.624-83 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do

contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Wiaramy dos Santos Leitão

(Nome Fantasia: WLT-Consultoria)

CNPJ/MF nº 40.530.355/0001-07

WIARAMY DOS SANTOS LEITAO

CPF nº 047.777.624-83

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:9D995D17

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa Wiaramy dos Santos Leitão (Nome Fantasia: WLT-Consultoria), CNPJ/MF nº 40.530.355/0001-07, Endereço: Rua José Pedro Celestino, S/N, Centro, São José da Lagoa Tapada - PB CEP: 58.815-000, neste ato representado pelo Sr. WIARAMY DOS SANTOS LEITAO, CPF nº 047.777.624-83 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação

do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Wiarany dos Santos Leitão

(Nome Fantasia: WLT-Consultoria)

CNPJ/MF nº 40.530.355/0001-07

WIARAMY DOS SANTOS LEITAO

CPF nº 047.777.624-83

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:E064B3FA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica RF VIEIRA SILVA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **RF VIEIRA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 52.811.819/0001-32, com sede na Rua Teodomiro Ramalho Rangel, nº 1100, centro de Conceição – PB, CEP: 58970-000, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernando Vieira Leite, Brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 586.100.494-34 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da

contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

RF Vieira Silva

CNPJ nº 52.811.819/0001-32

Representada Pelo

SR. RAFAEL FERNANDO VIEIRA LEITE

CPF sob nº 586.100.494-34

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:69CF0120

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria Ltda, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria Ltda, CNPJ/MF nº 49.327.623/0001-62, Endereço: Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 201, Andar 1, Salas 3 e 4, Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. Alan Pereira de Figueiredo, CPF nº 051.829.774-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por

inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria LTDA

CNPJ: 49.327.623/0001-62

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

CPF nº 051.829.774-84

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:9C84CEE0

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria Ltda, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria Ltda, CNPJ/MF nº 49.327.623/0001-62, Endereço: Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 201, Andar 1, Salas 3 e 4, Centro, Conceição – PB, CEP: 58.970-000, neste ato representado pelo Sr. Alan Pereira de Figueiredo, CPF nº 051.829.774-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0039/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução

do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Alfenger Engenharia Medicina do Trabalho e Consultoria LTDA

CNPJ: 49.327.623/0001-62

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

CPF nº 051.829.774-84

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:817521CA

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026**

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.540.677/0001-62**, estabelecida na **Rua Manoel Roberto da Silva, Tavares/PB, CEP 58.753-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.785.060 SSDS/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **098.391.364-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR

Lima Construcões e Serviços LTDA

Publicado por:

Túlio Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:C3CAE460

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026

ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito

Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.540.677/0001-62**, estabelecida na **Rua Manoel Roberto da Silva, Tavares/PB, CEP 58.753-000**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº **3.785.060 SSDS/PB** e inscrito no CPF/MF sob o nº **098.391.364-10**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2026** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

EDSON LEITE DE LIMA JÚNIOR

Lima Construcoes e Servicos LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:30B6AD2D

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0108/2022**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA], com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.482.492/0001-52, estabelecida na **Avenida Perimetral, s/n, Bairro Bela Vista, Sousa/PB**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor **JARISMAR GONÇALVES MELO II**, portador da Cédula de Identidade RG nº [NÚMERO DO RG] e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.908.214-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que

estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

JARISMAR GONÇALVES MELO II

Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:C61793FA

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.933.307/0001-80, com sede com sede na Praça General João Neiva nº 69, Bairro Jaguaribe João Pessoa - Paraíba, FONE: (83) 9.9981-8237 / 3400-0040, representado neste ato pelo Sócio Fabiano de Caldas Batista, CPF/MF nº 069.741.834-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0211/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de

igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Prestcontas Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial e Pública LTDA

CNPJ/MF nº 39.933.307/0001-80

FABIANO DE CALDAS BATISTA

CPF/MF nº 069.741.834-02

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:17B5082F

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Sisaeduc Sistemas, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **SISAEDUC SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **37.512.587/0001-28**, estabelecida na Rua Porto das Oficinas, nº 8873, Ponta Negra, Natal - RN, CEP: 59.094-300, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pela sua sócia administradora, Senhora **Sarah Raquel da Rocha Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº **06649455023** expedida pelo Detran/RN e inscrita no CPF/MF sob o nº **073.912.914-71**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0258/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por

inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

SISAEDUC SISTEMAS LTDA

CNPJ: 37.512.587/0001-28

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:9FA1580C

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0264/2025**

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e Eduardo Morato Acacio Cordeiro, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o Senhor **EDUARDO MORATO ACACIO CORDEIRO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.069.037 expedida pela SSDS/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.929.104-37, residente e domiciliado na Rua Pref. Martinho Furtado de Lacerda, nº 124, Nossa Senhora de Fátima, Conceição/PB, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do

contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

EDUARDO MORATO ACACIO CORDEIRO

CPF: 108.929.104-37

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:58A95274

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0293/2025**

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica Ruthi dos Santos Lima - Luminart, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o

Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **RUTHI DOS SANTOS LIMA - LUMINART**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.390.698/0001-37, estabelecida na Rua Manoel Joaquim – nº 80 – Centro, Esperança – PB, CEP: 58.135-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos pelo seu representante legal, Senhor(a) Ruthi dos Santos Lima, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.251.587 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 091.957.894-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0293/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas

rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

UTHI DOS SANTOS LIMA - LUMINART

CNPJ: 45.390.698/0001-37

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:8103A9DA

**GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0297/2025**

Segundo Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LAYLA MARIA DE MOURA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LAYLA MARIA DE MOURA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.376.261/0001-68,

com sede na Rua Prefeito Unias Ramalho, nº 116, Centro, Conceição/PB, CEP nº 58.970-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por sua representante legal, a Senhora **LAYLA MARIA DE MOURA LINS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 33.369, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.257.758 SDS/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 119.795.564-07, residente e domiciliada no Sítio Maxixe, s/n, Zona Rural, Conceição/PB, CEP: 58.970-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0297/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do

contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

LAYLA MARIA DE MOURA LINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF Sob o nº 62.376.261/0001-68

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:92610F92

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **SOLON BENEVIDES & WALTER AGRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.011.687/0001-23, com sede com sede na R ANTONIO RABELO JUNIOR – 161 – MIRAMAR – JOAO PESSOA – PB, representado neste ato pelo Sócio SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES, CPF/MF nº 299.417.334-49, OAB/PB: 3.728, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0009/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação

do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES

Solon Benevides & Walter Agra Advogados Associados

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:4974E2AE

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA**, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Breno Lima Cordeiro e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpe, 310, Apto. 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, João Pessoa — PB, por CPF nº 020.293.464-03, doravante denominada, **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o

presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado

pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA

EPC - Empresa Paraibana Prestadora Servicos Combinados a Convenios LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:0C3C16C6

GABINETE DO PREFEITO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **EPC – EMPRESA PARAIBANA PRESTADORA DE SERVIÇOS COMBINADOS A CONVENIOS LTDA**, CNPJ nº 05.560.288/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Breno Lima Cordeiro e Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Vicente Yelpe, 310, Apto. 402, Edifício Tayluan, Bairro do Bessa, João Pessoa — PB, por CPF nº 020.293.464-03, doravante denominada, **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no caput: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA

EPC - Empresa Paraibana Prestadora Serviços Combinados a Convenios LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:6D45F1AB

GABINETE DO PREFEITO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2022

Sexto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GABRIEL DE LACERDA VIRGULINO COSTA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, o Senhor **GABRIEL DE LACERDA VIRGULINO COSTA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.790.554-55, residente e domiciliado na **Rua Padre Manoel Otaviano, nº 554, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do

contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 20 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

GABRIEL DE LACERDA VIRGULINO COSTA

CPF nº 121.790.554-55

Contratado – Pessoa Física

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:862E476D

**GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 21401/2021**

Sexto Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ERICO LIVONIO DE SAMPAIO ME, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo

de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ERICO LWONIO DE SAMPAIO ME**, CNPJ nº 36.553.826/0001-25, sede na RUA ZUCA SAMPAIO, 58, Bairro ALTO DO ROSARIO, CEP 63.180-000, na Cidade de BARBALHA - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21401/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

ERICO LIVONIO DE SAMPAIO ME

CNPJ nº 36.553.826/0001-25

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:068D05D9

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO Nº 0003/2026

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - LIMPLURB, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - LIMPLURB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.923.281/0001-55, sediado na Alameda dos Cajueiros – 175A - Jardim Paraíso II, em Ituí/SP, CEP: 13.304-354, neste ato representada pelo Sr. Renato Correa Colombo,

brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Kumabe Antônio, nº 14, Jardim Residencial Giverny, cidade de Ituí/SP, portador da Carteira de Identidade nº R.G. nº 29.550.000-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP-SP, e CPF nº 304.612.738-37, doravante designada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em

juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 19 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

RENATO CORREA COLOMBO

Limplurb Comercio de Materiais de Limpeza e Higiene LTDA – LIMPLURB

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:D7384F2C

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO Nº 0083/2026

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - LIMPLURB, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA - LIMPLURB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.923.281/0001-55, sediado na Alameda dos Cajueiros – 175A - Jardim Paraíso II, em Ituí/SP, CEP: 13.304-354, neste ato representada pelo Sr. Renato Correa Colombo, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Kumabe Antônio, nº 14, Jardim Residencial Giverny, cidade de Ituí/SP, portador da Carteira de Identidade nº R.G. nº 29.550.000-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo - SSP-SP, e CPF nº 304.612.738-37, doravante designada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que

estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 19 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

RENATO CORREA COLOMBO

Limplurb Comercio de Materiais de Limpeza e Higiene LTDA – LIMPLURB

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:2A72B018

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA – CONCRETISA CONSTRUÇÃO, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA - CONCRETISA CONSTRUÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.913.177/0001-53, sediada na Rua Major Nicolau Franca — 271 — Centro, em Conceição — PB, Cep: 58.970-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Rangel Soares Costa Freire, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria da Penha Ribeiro de Lima — 177 — Ed. Rio Claro — Ap. 101 — Bessa — João Pessoa/PB, portador da Carteira de Identidade nº. 2.657.095, expedida pela Secretaria Segurança Pública do Estado da Paraíba — SSP/PB, e CPF nº. 040.217.634-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou

privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal:

GUSTVO RANGEL SOARES DA COSTA FREIRE

Razão Social: Concretisa Construtora LTDA – Concretisa Construtora

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:E3D8E5DA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica FRANCISCA EUDA SIMAO MARTINS RODRIGUES, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa FRANCISCA EUDA SIMAO MARTINS RODRIGUES, CNPJ: 25.042.889/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R PREFEITO JOAO FAUSTO, SN, CENTRO, CONCEICAO - PB, neste ato representado por seu representante legal a Sr^a. FRANCISCA EUDA SIMÃO MARTINS RODRIGUES, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 086.681.854-54, RG nº 57.427.719-5 SSDS/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando

à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da CONTRATADA, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela CONTRATADA em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do CONTRATANTE, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o CONTRATANTE, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a CONTRATADA para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a CONTRATADA apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o CONTRATANTE deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal:

FRANCISCA EUDA SIMÃO MARTINS RODRIGUES

Razão Social: Francisca Euda Simão Martins Rodrigues

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:F167038C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 001/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.930.922/0001-43, sediado na Pc. Antônio Júlio Tome Rodrigues — Nº. 570 — Centro, em Amontada — CE, CEP: 62.540-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Geysse Maria Martins de Oliveira, CPF nº, 025.327.473-74, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO

TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal:

GEYSE MARIA MARTINS DE OLIVEIRA

Razão Social:

Geysse Maria Martins de Oliveira

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:9A9E6234

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0082/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **F&R HOSPITALAR IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.837.171/0001-00, sediado na TR SIA TRECHO 3 BLOCO D LOTE, 985, Sala 210, Zona Industrial (Guara), em Brasília/DF, CEP: 71.200-030, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Vitória Guimarães Watanabe, brasileira, solteira, médica veterinária, residente e domiciliado na Quadra 51, Lote 28, Jardim Pérola II, Águas Lindas de Goiás - GO, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.426.363, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF, e CPF nº. 028.246.831-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0082/2025** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do

contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas. Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no caput: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal:

VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE

Razão Social:

F&R Hospitalar Importacao, Exportacao e Distribuicao LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:83367E6F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 002/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0087/2025

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica ONMED DISTRIBUIDORA

DE MEDICAMENTOS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.707.920/0001-66, sediado na Rua do Luxemburgo, s/nº Galpão 02, Granja Rurais - Presidente Vargas – em Salvador/BA - CEP: 41.230-130, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Maria Yone Mendes Gomes Ramos, brasileira, casada, empresária, endereço Rua Felícia Cardoso – 260 - lote 41-A casa 05 – CEP: 42710-140 - Buraquinho Lauro de Freitas - BA, portadora da Carteira de Identidade nº. 66.659.366-8, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste;

c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal:

Onmed Distribuidora de Medicamentos LTDA

Razão Social:

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:261D9295

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO Nº 02/2026 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 0048/2025**

Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Conceição, Estado da Paraíba, e a pessoa jurídica AY SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E PORTAL DE NOTÍCIAS LTDA, com o escopo de adequar o instrumento contratual às diretrizes de conformidade social e trabalhista decorrentes do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 formalizado perante o Ministério Público do Trabalho nos autos do PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0, mediante inserção de cláusula resolutiva específica, e dá outras providências.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.943.227/0001-82, com sede funcional situada no Centro Administrativo Governador Wilson Leite Braga, s/n, Centro, Conceição/PB, CEP 58.970-000, neste ato representado pelo Prefeito

Constitucional, **SAMUEL LACERDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **AY SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E PORTAL DE NOTÍCIAS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.478.913/0001- 50, sediado(a) na Av. Epitácio Pessoa, 475, Edif. Royal Trade, Sala 501, Estados, João Pessoa - PB, (CEP:58030.001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **PEDRO TIAGO DE ABREU CARDOSO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2768704, expedida pela (0) SSP/PB, e CPF nº 013.448.124-06,, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as diretrizes e determinações contidas no **Decreto Municipal nº 197, de 16 de outubro de 2026**, que estabeleceu o Plano Emergencial de Adequação e Conformidade Contratual Trabalhista;

CONSIDERANDO a obrigação assumida pelo Município de Conceição perante o Ministério Público do Trabalho no bojo do **Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022** (autos do Procedimento **PA-TAC nº 000505.2022.13.001/0**), voltado à consolidação de cláusula expressa de rescisão em caso de inadimplemento trabalhista;

CONSIDERANDO o dever de fiscalização pública insculpido no artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, com amparo no princípio da função social da contratação e na vedação ao locupletamento ilícito em face de verbas de natureza alimentar devidas a trabalhadores;

RESOLVEM, em mútua concordância e em harmonia com os princípios da boa-fé, da legalidade e do interesse coletivo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0048/2025**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITAMENTO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração e complementação bilateral das cláusulas do Contrato Administrativo originário, visando à inclusão compulsória de estipulação contratual expressa, textual e específica versando sobre a rescisão motivada do vínculo por inadimplemento de encargos laborais por parte da **CONTRATADA**, em fiel execução do Termo de Ajustamento de Conduta nº 093/2022 firmado com o Ministério Público do Trabalho e do Decreto Municipal nº 197/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA RESOLUTIVA TRABALHISTA ESPECÍFICA Fica formalmente inserida no corpo do Contrato Administrativo originário a seguinte cláusula resolutiva com eficácia imediata e vinculante:

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESOLUÇÃO POR DESCUMPRIMENTO TRABALHISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO: O descumprimento comprovado, no todo ou em parte, das obrigações e garantias de natureza trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumidas pela **CONTRATADA** em relação aos seus empregados e prestadores alocados na execução do presente contrato, constituirá motivo legítimo, autônomo e bastante para a **RESCISÃO UNILATERAL IMEDIATA E MOTIVADA** do contrato administrativo por ato do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas e civis legalmente cominadas.

Subcláusula Primeira: Constituem hipóteses qualificadas de inadimplemento ensejadoras da rescisão contratual imediata referida no *caput*: a) O atraso injustificado no pagamento de salários, gratificações legais ou adicionais devidos aos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços ou obras municipais; b) O inadimplemento no recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos mensais relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço devidos aos empregados alocados no cumprimento do ajuste; c) A constatação de utilização de mão de obra desprovida de registro formal em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a inobservância das normas regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional vigentes; d) A ausência de liquidação das verbas rescisórias incontroversas e rescisões de contrato de trabalho porventura ocorridas no decorrer da vigência contratual.

Subcláusula Segunda: Constatada a existência de irregularidade ou pendência trabalhista, o **CONTRATANTE**, por meio de seu gestor ou fiscal de contrato, notificará formalmente a **CONTRATADA** para comprovar o saneamento cabal da obrigação no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira: Esgotado o prazo cominatório sem que a **CONTRATADA** apresente os comprovantes idôneos de quitação dos direitos trabalhistas, o **CONTRATANTE** deflagrará a extinção do contrato, ficando desde logo autorizado a proceder à retenção cautelar do montante necessário nas notas fiscais pendentes para viabilizar, em juízo ou mediante assistência dos sindicatos competentes, o pagamento direto das verbas devidas aos trabalhadores."

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem íntegras, válidas e inalteradas todas as demais cláusulas, condições e estipulações pactuadas no Contrato Administrativo originário que não colidirem frontalmente com o disposto neste instrumento aditivo, restando expressamente ratificados os respectivos compromissos técnicos e financeiros.

CLÁUSULA QUARTA: DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua subscrição pelas partes, devendo o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba e a respectiva alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo legal pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO ELEITO As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Conceição, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas, pendências ou litígios oriundos do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas, acordadas e compromissadas perante as diretrizes da moralidade, transparência pública e preservação dos direitos sociais, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas instrumentárias presenciais.

Conceição/PB, 16 de outubro de 2026

Pelo Contratante:

SAMUEL SOARES LAVOR LACERDA

Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB

Pela Contratada:

Representante Legal :

SR. PEDRO TIAGO DE ABREU CARDOSO

Razão Social da Empresa :

AY Serviço de Agenciamento e Portal de Notícias LTDA

Publicado por:

Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda

Código Identificador:764AEE08

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 004/2026 – PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2026 – PMC**

O Prefeito Municipal, autoridade competente do município, no uso das atribuições, e observadas às disposições da Lei Federal nº 14.33/2021, **ADJUDICA** o presente processo licitatório que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE CAÇULA LEITE, LOCALIZADO NA RUA PADRE MANOEL OTAVIANO, S/N, CENTRO, CONCEIÇÃO-PB, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO**, pelo valor global de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), ficando o valor da empresa: **C V Q EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.047.359/0001-48, ganhador do item 01, no valor global de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Conceição - PB, 24 de setembro de 2026.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Túlyo Antônio Alvarenga Lacerda
Código Identificador:21974A0E

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00030/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de fardamento escolar, destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **09 de novembro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:94848CE8

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00032/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material médico-hospitalar e insumos de consumo, destinados a atender as demandas da rede municipal de saúde de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **10 de novembro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:F6CF77BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00034/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de recargas de oxigênio e ar medicinal, em diversas capacidades de cilindro, e de relógio medicinal com fluxômetro, destinados a atender a rede municipal de saúde de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **11 de novembro de 2026, às 14h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:ECAA8F97

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
00033/2026**

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização de motor bomba em poços artesianos, controle e manutenção da rede de distribuição de água em residências de diversas comunidades, localizadas na zona rural do município de Bernardino Batista-PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Data e Local: 11 de novembro de 2026 às 09h:00min, na sala de Reuniões da CPC, Rua Raimundo Barbosa de Oliveira, S/N - Centro - Bernardino Batista - PB. O edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:4EDC6A75

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
00031/2026**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material gráfico diversificado, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Saúde e Educação de Bernardino Batista/PB, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Abertura das propostas: dia **09 de novembro de 2026, às 14h00min** (horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bernardinobatista.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026

JOSEANO RIBEIRO DA COSTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Lidiane Alves da Silva
Código Identificador:547D1C90

**GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 00017/2026**

O Prefeito do município de Condado, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que ADJUDICOU e HOMOLOGOU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00017/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de bens imóveis do município de Condado/PB**, sendo declarado(s) vencedor(es): **TIAGO HENRIQUES MACHADO** (CNPJ/CPF: 17.319.439/0001-84), item(ns) 1, 2, 3, 4, 10, 12, 13, 15, 18, 22, 26, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 43, 49, 50, 51, 53, 55, 57, 59, 61, 63, 65, 67, 69, 71, 73, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99, 101, 103, 105, 107, 109, 111, 113, 115, 117, 123, 125, 126, 127, 129, 133, 135, 137, 139, 141, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 161, 163, 165, 167, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191, 193, 195, 197, 199, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 219, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266,

267, 271, 272, 273, 274, 276, 277, 278, 279, 280, 287, 289, 290, 291, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 393, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 404, 405, 406, 408, 410, 413, 415, 417, 418, 419, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 469, 470, 471, 475, 476, 477, 481, 482, 483, 486, 487, 488, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 504, 505, 507, 508, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 522, 523, 524, 527, 528, 529, 530, 531, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 542, 543, 544, 545, 548, 549, 550, 551, 554, 556, 557, 559, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 568, 569, 571, 572, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 589, 590, 593, 594, 595, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 604, 605, 606, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 619, 620, 622, 624, 626, 627, no valor total de R\$ 1.256.237,80; **MATHEUS GOMES BEZERRA** (CNPJ/CPF: 45.137.602/0001-23), item(ns) 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 30, 32, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 54, 56, 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 128, 130, 131, 132, 134, 136, 138, 140, 142, 143, 144, 146, 148, 150, 152, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 192, 194, 196, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 218, 220, 221, 223, 227, 240, 242, 244, 256, 257, 263, 268, 269, 270, 275, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 288, 292, 293, 294, 301, 302, 312, 313, 322, 325, 392, 394, 402, 403, 407, 409, 411, 412, 414, 416, 420, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 452, 466, 467, 468, 472, 473, 474, 478, 479, 480, 484, 485, 489, 503, 506, 509, 521, 525, 526, 532, 540, 541, 546, 547, 552, 555, 558, 560, 567, 570, 573, 580, 587, 588, 591, 592, 596, 603, 607, 617, 618, 621, 623, 625, no valor total de R\$ 874.954,98.

Condado - PB, 06 de outubro de 2026.

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva

Código Identificador:C93E0A91

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE OFICINA MECANICA E ELETRICA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@ibiara.pb.gov.br. Edital: ibiara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Ibiara - PB, 23 de Outubro de 2026

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Código Identificador:6F731A54

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00065/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 - Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº 00065/2026 - 22.10.26 - APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 75.239,00.

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz

Código Identificador:C47721BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00069/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2026. DOTAÇÃO: 20.65 - Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0015.2046 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0008.2049 - Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 20.70 - Fundo Municipal de Saúde 10.301.0015.2051 - Manutenção dos Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual 3.3.90.30.01 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 22/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jericó e: CT Nº

00069/2026 - 22.10.26 - SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 134.310,17.

Publicado por:
Francisco Aroldo Pereira Muniz
Código Identificador:5AB6576C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA

SETOR LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA 005/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 00005/2026

A Prefeitura Municipal de Juarez Távora, através do Agente de Contratação do Município, torna público o resultado da licitação modalidade Concorrência Eletrônica n.º 00005/2026, cujo objeto é a contratação de contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil, para empreitada por menor preço global de obra de construção de uma Unidade Básica de Saúde no Sítio São Marcos, no Município de Juarez Távora-PB.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, CNPJ nº 15.058.898/0001-26 – Valor Total: R\$ 263.397,29 (Duzentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos).

Juarez Távora, 23 de outubro de 2026.

MARCUS AURÉLIO DUARTE SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcus Aurelio Duarte Silva
Código Identificador:779762D2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA N.º
DV00043/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Palmeira – PB torna público o **CANCELAMENTO DA DISPENSA N.º DV00043/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 261016DV00043, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO INFANTIL, COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA DE 20 MM, SERVIÇOS DE PAISAGISMO E FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND) EM MADEIRA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB**. O cancelamento decorre de erro nos quantitativos constantes no Termo de Referência da Dispensa, ficando também determinada a anulação/extinção do Contrato nº 00296/2026, nos termos da decisão administrativa e da Lei nº 14.133/2021.

Nova Palmeira – PB, 23 de outubro de 2026.

Publicado por:
Micaelly Silva Macedo
Código Identificador:EA8461AC

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 004/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 259/2026

O Município de Patos/PB, por meio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio Oficial, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO** do certame cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, para realização de ajustes e correções nas planilhas orçamentárias**, tornando-se necessária a alteração da data do certame.

Após realizadas as modificações necessárias, **será oportunamente divulgada nova data** para a continuidade do procedimento, por meio dos canais oficiais.

Informações: quaisquer informações referentes ao edital em epígrafe poderão ser obtidas pessoalmente ou através do e-mail **gerencialcitacao@patos.pb.gov.br**, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da nova data a ser fixada.

Patos/PB, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
Equipe de Apoio

RENATO MONTEIRO CAMPOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Araújo Dantas Junior
Código Identificador:F2AE68E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.405/2026

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2026
CONTRATO N.º 1.405/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA.
CNPJ: 17.023.842/0001-61.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DO TIPO: CONJUNTO DE CARTEIRAS ESCOLARES CJA-06 FNDE AZUL, EM VIRTUDE DO CONVÊNIO ESTADUAL 046/2024, DESTINADO AS SALAS DE AULAS DOS ANOS FINAIS DA REDE DE ENSINO DE PATOS PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 143.076,66 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL, SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 22 de outubro de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Renato Montero Campos
Código Identificador:A4CEFFEB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº
00291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB, CNPJ Nº 09.090.689/0001-67.

CONTRATADA: SS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 38.162.543/0001-88.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 00291/2025, referente ao Prazo.

DO PRAZO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027**.

DO VALOR: Em razão da prorrogação contratual, o valor original do contrato, correspondente a R\$ 392.400,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos reais), será renovado para o novo período de 12 (doze) meses, permanecendo inalterados os preços unitários originalmente pactuados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme dotações indicadas na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 00291/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis à prorrogação contratual.

DATA DO TERMO ADITIVO: 20 de outubro de 2026.

FLÁVIO ROBSON DE MORAIS MARINHO

Prefeito em Exercício

Publicado por:

Jonas Pereira de Andrade

Código Identificador:D8244BDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2026

OBJETO: Aquisição de kits de livros e materiais pedagógicos estruturados para a Educação Infantil, destinados às crianças de 3, 4 e 5 anos, aos respectivos professores e às famílias, incluindo materiais complementares de Oralidade, Leitura e Escrita para a turma de 5 anos e coleção pedagógica de fantoches, com formação continuada dos professores e encontro de orientação às famílias, para atender à Rede Municipal de Ensino de Santa Luzia - PB.

TIPO: MENOR PREÇO.

DATA DA ABERTURA: 12/11/2026 - HORÁRIO: 08:00 HORAS.

Legislação Aplicável: Lei Nº 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: www.bnc.org.br.

Modo de Disputa: Aberto.

Informações: Sala da Comissão de Licitação, das 07:00 às 13:00hs, dias úteis. E-mail: licitacao@santaluzia.pb.gov.br. Fone: (83) 3142-6056.

Santa Luzia/PB, 23 de outubro de 2026.

MARIA LÚCIA DE LIRA ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jonas Pereira de Andrade

Código Identificador:F346528F

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
RATIFICAÇÃO - ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº
AD00007/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão Registro de Preços nº AD00007/2026, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 05/2025, oriundo do Pregão Presencial nº 00005/2024 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA – PB, para eventual aquisição de Materiais Elétricos para atender as necessidades desta Prefeitura; RATIFICO o correspondente

procedimento em favor de: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - R\$ 704.263,95.

Serra Redonda - PB, 23 de Outubro de 2026.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Francisco Bernardo Dos Santos Junior

Código Identificador:B9F9755C

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOSSÊGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 69/2026GP/PMS DE 21/10/2026

Decreto Nº 69/2026GP/PMS de 21/10/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 375 de 10/12/2025 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação De Dotação), no valor de R\$ 32.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
12.361.0188.2014.4490520000.540	EQUIPAMENTOS PERMANENTE	E MATERIAL	32.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$			32.000,00
Valor Total do Órgão (2130) R\$			32.000,00
Valor Total R\$			32.000,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 32.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2014 - MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL.			
12.361.0188.2014.4490520000.546	EQUIPAMENTOS PERMANENTE	E MATERIAL	32.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$			32.000,00
Valor Total do Órgão (2130) R\$			32.000,00
Valor Total R\$			32.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SOSSÊGO, 21/10/2026

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Gestor

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:95E508CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 156/2026GP/PMS

PORTARIA Nº 156/2026GP/PMS

Dispõe sobre a remoção e nova designação de servidora pública ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, por necessidade de serviço, a servidora **TAYNARA LÍVIA FLORENCIO GOMES**, ocupante do cargo em comissão de Assessora, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica a servidora designada para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de Assessora na nova unidade de lotação a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sossêgo/PB, 19 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:FF91FBC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 157/2026GP/PMS

PORTARIA Nº 157/2026GP/PMS

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR DO MUNICÍPIO DE SOSSÊGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora raquel paulino dos santos para ocupar o cargo de Assessor, com lotação na Secretaria de Assistência Social no Município de Sossego-PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sossego-PB, em 19 de outubro de 2026.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:4CA1FBEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 158/2026GP/PMS

PORTARIA Nº 158/2026GP/PMS

Dispõe sobre a remoção/lotação de servidor público da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde para a Secretaria Municipal/Estadual de Educação.

A secretária de administração no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos humanos e adequação do quadro de pessoal da administração pública;

CONSIDERANDO a existência de vagas e o interesse da Administração Pública na otimização do atendimento na Rede Pública de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Relotar, por necessidade do serviço e por interesse da administração, a servidora pública Valdenice Barbosa dos Santos, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0378, antes lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando a

exercer suas funções e atividades junto à Secretaria Municipal/Estadual de Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sossêgo/PB, 20 de outubro de 2026.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA

Secretária de Administração

Publicado por:

Lusineide Oliveira Lima Almeida

Código Identificador:E2553ED7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2026, que objetiva: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB À BARRAGEM DE CAMARÁ; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: CONCREENG LTDA - CNPJ: **.*769/0001-**- R\$ 1.519.000,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Outubro de 2026

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida

Código Identificador:6A366922

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE LIVROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO INFANTIL, À EDUCAÇÃO FINANCEIRA, À EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E À EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOA NOVA/PB. Abertura da sessão pública: **08:00 horas do dia 09 de Novembro de 2026**. Início da fase de lances: 08:01 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 012/2025/25; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 23 de Outubro de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -

Pregoeira Oficial

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:953FD1C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00058/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00058/2026

Torna público através da Pregoeira e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB para conhecimento dos interessados no Pregão Eletrônico nº 00058/2026 para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, que o edital foi retificado após acolhimento parcial de impugnação. O Edital retificado se encontra à disposição, sendo remarcada a sessão para as 09:30 horas do dia 09 de Novembro de 2026. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Edital: www.alagoanova.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 23 de Outubro de 2026

TATIARA GOMES DE ALMEIDA -
Pregoeira

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:184327F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM MÚLTIPLAS VIAS DO LOTEAMENTO OLHO D'ÁGUA - 7ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00002/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00017/2026 - Concreeng Ltda - CNPJ: 15.804.769/0001-30 - 3º Aditivo - acréscimo de R\$ 25.524,30; e prorroga o prazo por mais 1 mês. ASSINATURA: 22.10.26

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:1F988487

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA O MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA/PB À BARRAGEM DE CAMARÁ. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2026. DOTAÇÃO: 02.070 SEC.DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO 15 451 2011 1025 DRENAGEM E PAVIMENTACAO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 23/08/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00294/2026 - 23.10.26 - CONCREENG LTDA - CNPJ **,***.769/0001-**- R\$ 1.519.000,00.

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:90D91189

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A REGISTRO DE
PREÇOS Nº90007/2026

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2025, decorrente do Pregão Eletrônico-SRP Nº 64.003/2025, realizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB-JP, que objetiva o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) A SEREM UTILIZADOS PELOS AGENTES DE MOBILIDADE URBANA E SERVIDORES DA SEMOB-JP. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 86, § 2º e 3º da Lei 14.133/2021, DOTAÇÃO: 02.130 SUPERINTENDENCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA - SMTRAN 04.125.2021.2174 Manutenção do Pleno funcionamento das atividades de Superintendência municipal de trânsito e transportes urbanos de Alhandra 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo - Recursos não vinculados de impostos 3390.30.00.1.752.0000 Material de consumo - recursos vinculados ao transito. VIGÊNCIA: até 30/09/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00217/2026 - 08.10.26 - L. C. EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA.- R\$ 28.900,00.

SEBASTIÃO CARLOS DE SOUZA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte Público

Publicado por:
Antonio Francisco de Lima Junior
Código Identificador:FE4D45C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90015/2026

OBJETO: Aquisição de materiais diversos de construção civil, equipamentos, ferramentas e insumos correlatos, indispensáveis à adequada execução dos serviços de manutenção, conservação, reparos e pequenas obras, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF, destinados aos prédios públicos localizados em diversos endereços do Município de Alhandra/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90015/2026. DOTAÇÃO: 02.010 GABINETE DO PREFEITO 04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.020 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL 04.131.2021.2006 Manutenção das Atividades da Secretaria de Comunicação Institucional 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.012 SUBPREFEITURA MATA REDONDA 04.122.2021.2008 Manutenção das Atividades da Subprefeitura Mata Redonda 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.013 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.062.2021.2009 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.014 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 04.124.2021.2014 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO 04.122.2021.2021 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.020 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 04.123.2021.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2052 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.1001 Material de consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 3390.30.00.1.550.0000 Material de consumo – Transferência do Salário – Educação 12.365.5000.5002 Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creches 3390.30.00.1.500.1001 Material de consumo – Recursos Vinculados de Impostos–MDE 3390.30.00.1.569.0000 Material de consumo – Transferência de recursos do FNDE 02.051 SECRETARIA DE CULTURA E

TURISMO 04.122.2021.2064 Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.052 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER 27.812.2021.2072 Atividades da Secretaria Esporte, Juventude e Lazer 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.060 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.2021.2076 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de consumo – Recursos não Vinculados de Impostos – ASPS 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS 10.301.304.2080 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS 3390.30.00.1.500.1002 Material de consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária em saúde 3390.30.00.1.500.1002 Material de consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 3390.30.00.1.600.0000 Material de consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços 02.062 HOSPITAL MUNICIPAL ALFREDO DE ALMEIDA FERREIRA 10.302.3005.2108 Conservação e manutenção do hospital 3390.30.00.1.500.1002 Material de consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS 02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO 08.122.2014.2112 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação 3390.39.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.39.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS 08.244.3001.2128 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.3001.2129 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.3002.2130 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.3003.2134 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.244.5000.5018 Agenda Transversal de direitos das Crianças das Crianças da Primeira Infância 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 08.243.5000.5022 Atividades da Primeira infância no SUAS – Criança Feliz 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 3390.30.00.1.660.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS 3390.30.00.1.661.0000 Material de consumo – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assis. Social 02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 04.122.2021.2136 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.2021.2151 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 04.122.1031.1082 Recuperação e requalificação de prédios públicos 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 15.451.2021.2157 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS 15.451.2021.2161 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.102 SECRETARIA DE

TRANSPORTES 26.782.2021.2164 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 02.110 SECRETARIA DE SEGUANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL 06.122.2010.2166 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra – GCM 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos 06.181.2010.2169 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança e Proteção Social 3390.30.00.1.500.0000 Material de consumo – Recursos não Vinc. de Impostos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00225/2026 - 23.10.26 - CONSTRUNORTH LOCACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.187.507,40; CT Nº 00226/2026 - 23.10.26 - M B COSTA ACESSORIOS LTDA - R\$ 7.710,00.

Publicado por:

Antonio Francisco de Lima Junior

Código Identificador:E1A165AB

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0614/2026 ALHANDRA EM 23 DE OUTUBRO 2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar a pedido o(a) servidor(a) **FERNANDA SUELEN SOUZA SALES DA SILVA**, C.P.F: 711.019.334-96, do cargo de Professor(a) da Educação Infantil, Mat. 305488, do Quadro de Provimento Efetivo, com lotação na Secretaria de Educação deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 23 de outubro 2026.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias

Código Identificador:8CAEC7A0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

CÂMARA MUNICIPAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL, no uso das suas atribuições regimentais e

CONSIDERANDO que compete privativamente à Câmara Municipal eleger a sua Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que o artigo 12 do Regimento Interno estabelece que a eleição do segundo biênio da Mesa Diretora pode ser realizada a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos vereadores;

CONSIDERANDO o pedido subscrito por todos os vereadores desta Casa Legislativa requerendo a antecipação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio, para o dia 27 de outubro de 2026, de forma a suprir o disposto no artigo 12 do Regimento Interno;

TORNA PÚBLICO E CONVOCA todos os Senhores Vereadores para a **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

MUNICIPAL DE AREIAL/PB, PARA O BIÊNIO 2027/2028, que será realizada nos seguintes termos:

I - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL

A eleição será realizada no dia 27/10/2026 (terça-feira), às 10h00, durante Sessão Ordinária, na sede da Câmara Municipal de Areial, no Município de Areial, Estado do Paraíba.

II - DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

As chapas concorrentes deverão observar integralmente as disposições do Regimento Interno, sendo compostas pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

III - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

As chapas interessadas deverão ser formalmente inscritas e protocolizadas perante a Secretaria da Câmara Municipal de Areial até 02 (duas) horas antes da hora designada para a sessão da eleição.

O pedido de registro deverá identificar expressamente os Vereadores candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

IV - DA PUBLICIDADE DAS CHAPAS

Encerrado o prazo para inscrição, a Secretaria da Câmara deverá proceder à publicação das chapas regularmente.

V - DA SESSÃO E DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

No dia e horário designados, verificado o quórum regimental, será iniciado o procedimento de eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028.

Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos e à proclamação do resultado, fazendo-se constar da respectiva ata todos os atos relevantes ocorridos durante o procedimento.

VI - DA POSSE DA CHAPA ELEITA

A chapa vencedora será considerada automaticamente empossada em 1º de janeiro de 2027, quando terá início o mandato correspondente ao biênio 2027/2028.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Presidência da Casa e a Secretaria da Câmara adotarão todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento deste Edital, especialmente quanto: ao recebimento e protocolo das chapas; à conferência dos requisitos regimentais; à publicação das chapas regularmente inscritas; à preparação do procedimento de votação; à documentação da apuração e proclamação do resultado; à lavratura e conservação da respectiva ata e demais documentos integrantes do procedimento administrativo eleitoral.

Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pela Presidência, observado o Regimento Interno e as deliberações soberanas do Plenário.

PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL. DÊ-SE AMPLA PUBLICIDADE. CUMPRE-SE.

Areial, em 22 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Daniela Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:75C2DC06

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PRESIDENTE, POLTRONA PRESIDENTE E CADEIRAS DE APROXIMAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00011/2026, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 01.031.1001.1002 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL 500 Recursos não Vinculados de Impostos 4.4.90.52.01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 31/12/2026. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa e: CT Nº 00012/2026 - 23.10.26 - T.A. - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP - R\$ 20.958,00.

Publicado por:
Josenilson Lima Barbosa
Código Identificador:66E612D5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 107/2026

PORTARIA Nº. 107/2026

Exonera, a pedido, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra de Santa Rosa,

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração firmado pela servidora em 22 de outubro de 2026, por motivos de ordem pessoal e familiar, com pedido de efeitos a partir da mesma data;

CONSIDERANDO que a exoneração a pedido constitui direito do servidor, cabendo à Administração formalizar o desligamento e assegurar o acerto das verbas que lhe são devidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **ELYS DANIELLY DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 3016434, CPF nº ***.614.024-**, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no Colégio Municipal José Eudenício Correia Lins, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Recursos Humanos, adotar as providências necessárias à apuração e ao pagamento das verbas devidas, à baixa cadastral e às comunicações aos sistemas e órgãos competentes, inclusive ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa, em 23 de outubro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEX SANDRO AZEVEDO VIEIRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador:9C5D9507

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Regimento Interno

Capítulo I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de João Pessoa, criado nos termos do Decreto Municipal nº 519, de 8 de janeiro de 1974, e pela Lei de nº 6.700 de 20 de junho de 1991, que altera a composição do C.M.E, é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade, com funções propositiva, consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e competência normativa, constituindo-se em instrumento mediador entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e da defesa da educação de qualidade para todos.

Parágrafo único. Para efeitos deste regimento, será designado o Sistema Municipal de Ensino - SME, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SEDEC, o Conselho Municipal de Educação por CME, Fórum Municipal de Educação – FME e o Plano Municipal de Educação - PME.

Art. 2º. Ao CME compete:

elaborar normas complementares e diretrizes para o SME, especialmente sobre:

- a autorização, o credenciamento e a supervisão das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada no Município de João Pessoa;
- a organização da parte diversificada do currículo escolar;
- o regime organizacional escolar a verificação da aprendizagem escolar, a classificação, reclassificação, aceleração e avanço nos estudos;
- o aproveitamento de estudos realizados pelo estudante;
- autorizar a matrícula de estudante de outro país ou outro estado da federação na rede municipal de ensino garantido, as devidas adequações curriculares;
- subsidiar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Regimento Interno, junto às Escolas do SME, através de documentos norteadores observar o desenvolvimento da educação no Município em consonância com a legislação pertinente.
- autorizar o funcionamento e credenciar as instituições de ensino do SME;
- subsidiar a elaboração, acompanhar a execução, monitoramento e avaliação do PME;
- propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar, a partir do conhecimento da realidade educacional do município;
- emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas;
- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- aprovar, em última instância, o calendário letivo;
- colaborar com a SEDEC na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente no que diz respeito à elaboração, implementação e avaliação do PME;
- inspecionar o funcionamento das instituições referidas no Art. 2º, inciso I, alínea “a”, aplicando as penalidades previstas;
- julgar, em segunda instância, as decisões emanadas dos colegiados das instituições de ensino;
- manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, de Alimentação, de Saúde, Tutelares, de Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros;
- eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

Indicar seus representantes junto aos órgãos colegiados que representem interesses relevantes para a educação e para a sociedade; exercer atividades previstas em outros dispositivos legais; acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal.

Art. 3º. As decisões do CME de caráter normativo serão submetidas à homologação pelo titular da SEDEC.

Art. 4º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Capítulo II

DA SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 5º. O CME tem sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição sobre as instituições de ensino públicas e as escolas de Educação Infantil pertencentes ao SME em todo o território do Município de João Pessoa.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O CME é constituído por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, incluindo representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

seis representantes de Órgãos Públicos

03(três) representantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação - SEDEC, indicado pelo(a) Titular da pasta, sendo: 02 (dois) da Diretoria de Ensino, Gestão e Escola de Formação – DEGEF e 01 (um) da Divisão de Educação Infantil;

01(um) representante dos gestores das Escolas Municipais, eleito pelos seus pares em reunião convocada pela SEDEC;

01(um) representante do Conselho Tutelar, indicado pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

01(um) representante da Secretaria de Estado, da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba- SEECT.

seis representantes da Sociedade Civil

Um pai, mãe ou responsável legal de estudante, eleito pelos pais que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município e sem vínculo com o Poder Público Municipal;

Um representante de Instituição de Ensino Superior Pública que ofereça cursos de Formação de Professores (Licenciatura Plena) – reconhecidas pelo MEC.

01(um) representante do Sindicato dos professores da Rede Municipal de Ensino, eleito em assembleia da categoria;

01(um) representante dos diretores das escolas privadas que ofertem Educação Infantil, autorizada pelo CME, indicado por sua entidade representativa;

01(um) representante dos Fóruns ligados à defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes que desenvolvam atividades na área educacional do município;

01(um) representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que integram os Conselhos Deliberativos das Escolas Públicas do Município.

§ 1º. As representações da Sociedade Civil, eleitos (as) pelos seus representantes, serão nomeadas pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Apenas as instituições de ensino, devidamente autorizadas a funcionar pelo CME, poderão participar da indicação dos Conselheiros conforme incisos I, alínea “b” e II, alínea “d” deste artigo.

Art. 7º. O mandato do Conselheiro é de 04 (quatro) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 8º. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os Conselheiros.

Art. 9º. A nomeação dos Conselheiros será feita até 30 (trinta) dias após vacância do cargo.

§ 1º. O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante a Presidência do CME e o seu colegiado;

§ 2º. Ocorrendo vaga, antes da conclusão do mandato, a nomeação do suplente far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecida à legislação e às normas vigentes.

§ 3º. O suplente substitui o Conselheiro Titular a quem está ele vinculado em suas ausências e impedimentos.

§ 4º. Em casos de vacância do Conselheiro Suplente, faltando cumprir mais de um terço, a instituição que o referido suplente representa, após oficialização pela presidência do CME, indicará um substituto a ser nomeado pelo Prefeito, no espaço de 30(trinta) dias.

§ 5º. Estando o Conselheiro titular impedido, por motivo de saúde, de participar das sessões do CME, assumirá o suplente para o referido período.

Art. 10. O mandato de Conselheiro será considerado extinto antes do prazo por:

morte;
renúncia;
ausência injustificada a mais de três sessões plenárias ou de câmaras, consecutivas e seis intercaladas no período de um ano.

Art. 11. Compete aos Conselheiros:

participar, com direito de voto, das sessões plenárias do Conselho e das Câmaras da qual seja integrante;
promover diligências necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas tarefas, quer como relator, quer como Conselheiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
participar da escolha da Presidência, Vice-Presidente, do colegiado, das Câmaras e das Comissões;
ter acesso aos órgãos da Secretaria da Educação e Cultura;
solicitar oficialmente à presidência do CME, Sessão Extraordinária, objeto de estudo sobre matéria de caráter urgente e relevante;
solicitar vista ao processo sendo de sua inteira responsabilidade o trâmite do processo;
solicitar afastamento ao Colegiado, nos termos do Art. 9º, parágrafo 5º;
levantar questões de ordem, no decorrer das sessões do colegiado;
funcionar como relator nos processos que lhes forem distribuídos;
participar, sem direito de voto, dos trabalhos das Câmaras ou Comissões de que não seja componente.

Capítulo IV DA ESTRUTURA

Art. 12. O CME tem a seguinte estrutura:

conselho pleno;
presidência;
câmaras e comissões;
secretaria executiva.

Seção I

Do Conselho Pleno

Art. 13. O Conselho Pleno é constituído pela totalidade dos Conselheiros.

Art. 14. São competências do Conselho Pleno aquelas estabelecidas no Art. 2º deste regimento.

Seção II

Da Presidência

Art. 15. A Presidência é o órgão que coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Conselho.

Art. 16. O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos, em votação secreta e desde que presentes 2/3(dois terços) dos membros do Conselho, pela maioria absoluta dos Conselheiros, em primeiro escrutínio, até 30 (trinta) dias antes do término de seus mandatos, para um período de dois anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º Não sendo eleito o Presidente, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta, proceder-se-á ao segundo escrutínio.

§ 2º Será considerado eleito Presidente no segundo escrutínio o Conselheiro que obtiver a maioria simples de votos.

§ 3º Ocorrendo empate no segundo escrutínio, considera-se eleito o Conselheiro mais antigo ou, em caso de novo empate, o mais idoso.

§ 4º A posse da Presidência ocorre na primeira sessão ordinária do Conselho Pleno, após a vacância do cargo, observando-se os atos de nomeação e publicação em órgão de divulgação Oficial do Município.

§ 5º Interrompendo-se o mandato do Presidente, assume o Vice-Presidente pelo restante do mandato, cabendo a Vice-Presidência ao Conselheiro mais antigo ou, em caso de empate, ao mais idoso.

Art. 17. Compete ao presidente:

representar o Conselho em solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa atribuição a outro Conselheiro;
empossar os novos membros do CME;
presidir as reuniões do Conselho Pleno;
designar os membros das Câmaras;
distribuir os trabalhos, constituir Comissões e designar os seus membros;
comunicar ao (a) Secretário (a) da Educação e Cultura as deliberações do Conselho, para as providências cabíveis;
encaminhar ao titular da Pasta da Secretaria de Educação e Cultura as resoluções para apreciação e sua homologação;
assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao Conselho;
preservar e manter a ordem dos serviços e a disciplina do Conselho;
superintender as atividades da secretaria executiva;
despachar o expediente do Conselho, dando publicidade aos atos e às decisões cuja divulgação seja necessária;
designar funcionários para secretariar as reuniões de Câmara e seus substitutos;
decidir “ad referendum” do Conselho ou de quaisquer das Câmaras, nos termos previstos no artigo 36, § 2º;
exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas em lei ou inerentes ao cargo.

Art. 18. Ao Vice-Presidente compete:

substituir o (a) Presidente (a), em suas ausências e impedimentos, e suceder a ele no caso de vacância, para completar o mandato;
auxiliar a Presidência, sempre que por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Conselheiro mais antigo.

Seção III

Das Câmaras e Comissões

Art. 19. As Câmaras e Comissões são órgãos do Conselho, constituídos mediante portaria da Presidência e funcionam na forma disposta neste regimento.

Art. 20. As Câmaras do CME são:

Câmara de Educação Básica
Câmara de Legislação e Normas

§ 1º Cada Câmara compõe-se, de 06 (seis) Conselheiros, designados pela presidência do Conselho;

§ 2º Os membros de cada Câmara elegem o respectivo Presidente, com mandato de dois anos, cabendo ao Conselheiro mais antigo na Câmara, substituir a Presidência em caso de falta, afastamento, impedimento ou renúncia;

§ 3º Fica vedado aos conselheiros pertencer a mais de uma Câmara.

Art. 21. Compete às Câmaras:

apreciar os processos que lhes sejam distribuídos e sobre eles emitir parecer, a ser submetido ao Plenário do Conselho;
responder a consultas encaminhadas pela presidência do Conselho ou por outra Câmara;
opinar sobre questões que envolvam interpretação doutrinária, nas matérias de sua especialidade;
analisar as estatísticas do ensino e promover estudos, pesquisas e levantamentos pertinentes aos trabalhos do Conselho;

promover diligências para a instrução dos processos de sua competência ou para atender determinação do Plenário; propor medidas e sugestões sobre matérias da competência do Conselho; organizar seus planos de trabalho; reunir-se ordinária ou extraordinariamente, seguindo, no que couber, as normas referentes às reuniões do Conselho Pleno; analisar, examinar e decidir sobre questões pertinentes a esses níveis e modalidades de ensino na perspectiva da educação inclusiva; emitir parecer sobre assuntos normativos e pedagógicos.

Art. 22. O Conselho poderá constituir Comissões temporárias, compostas de, no mínimo, 03(três) membros com o objetivo de desempenhar tarefas específicas, de acordo com as necessidades do órgão.

Art. 23 As Comissões poderão ser constituídas para:

apuração de fato determinada, mediante sindicância ou inquérito; representação externa do Conselho, nos atos a que este deva comparecer; exame de matéria relevante, com a participação de autoridade ou pessoa especialmente convidada; missões especiais, não atribuídas à outra Comissão ou a alguma das Câmaras.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 24. A Secretaria Executiva é o setor responsável pelos serviços técnico-administrativos do Conselho, coordenado por um (a) Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) com provimento em comissão por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:

I - as Secretarias de Câmaras;
II - Assessoria Técnica.

Art. 26. Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnica administrativas do Conselho;
verificar a instrução dos processos e encaminhá-los a Presidência, às Câmaras e às Comissões;
organizar, para aprovação da Presidência, a pauta das reuniões do Conselho Pleno;
tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;
lavar e assinar as atas das reuniões do Conselho Pleno;
assistir a Presidência durante as reuniões plenárias;
assessorar a Presidência na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
efetuar ou promover diligências inerentes às suas funções;
alocar os servidores em exercício, no órgão, e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
elaborar o relatório anual de atividades do Conselho;
desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidência do órgão;
zelar pela correta utilização dos materiais de consumo permanente e instalações.

Subseção I

Das Secretarias de Câmara

Art. 27. As Secretarias das Câmaras são setores diretamente subordinados à Secretaria Executiva, encarregados de assessorar as Câmaras e Comissões, com as seguintes competências:
preparar e organizar toda a documentação das Câmaras e a correspondência da Secretaria Executiva, nas suas respectivas áreas de atuação;
prestar informações ao público sobre o andamento dos processos;

secretariar as sessões das respectivas Câmaras;
exercer atribuições correlatas.

Subseção II

Da Assessoria Técnica

Art. 28. A Assessoria Técnica é o setor encarregado de prestar apoio técnico necessário ao funcionamento do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e estar diretamente subordinado à Secretaria Executiva.

Art. 29. Compete à Assessoria Técnica:

realizar estudos e levantamentos relacionados com as competências do Conselho;
selecionar e organizar a legislação e jurisprudência relativas ao ensino;
revisar e analisar os processos quanto à forma, a legalidade e ao conteúdo, antes de serem distribuídos aos conselheiros, emitindo despachos ou relatórios a respeito;
emitir parecer sobre assuntos pedagógicos;
fornecer aos interessados informações referentes à instrução dos processos;
colaborar na solução de problemas técnico-legais que lhe forem submetidos;
fornecer subsídios necessários aos pareceres dos membros do Conselho, quando solicitado;
assessorar a Presidência, as Câmaras e Comissões;
desempenhar outras atividades inerentes à função.

Art. 30. Dos Serviços Administrativos:

auxiliares administrativos;
auxiliares de serviços gerais

DO CONSELHO PLENO

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 31. O CME reunir-se-á quinzenalmente em caráter ordinário com dia e hora fixados por calendário, aprovado pelo Conselho Pleno; sendo duas sessões: Câmaras e Pleno.

Parágrafo único. Segundo o fim a que se destinam e a forma pela qual se realizam, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão assumir o caráter de especiais, públicas ou secretas.

Art. 32. Não haverá sessões ordinárias do Conselho Pleno nem das Câmaras no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1º Durante o recesso de que trata esse artigo, pode o Conselho ser convocado extraordinariamente por seu Presidente de ofício ou por solicitação, do (a) Secretário (a) da Educação e Cultura ou de dois terços dos seus membros.

§ 2º No período de recesso e na impossibilidade de realização de reunião, a Presidência decidirá “ad referendum” do Conselho, desde que o procedimento seja justificado pela urgência da matéria.

Art. 33. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa, do Secretário da Educação e Cultura, da Presidência do Conselho ou de 1/3 (um terço) dos conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinam sua convocação.

Art. 34. As sessões extraordinárias solenes destinam-se-ão a comemorações, posse dos novos conselheiros ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por conselheiros, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 35. As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta por decisão do Plenário.

Art. 36. As sessões serão instaladas com a presença de metade mais um dos conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de quorum.

Art. 37. As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo da Presidência, assim o exija.

Seção II

Da Presidência das Sessões

Art. 38. As Sessões serão presididas pela presidência do Conselho que:

dirigirá os trabalhos;
concederá a palavra aos Conselheiros;
intervirá nos debates sempre que julgar conveniente;
velará pela ordem no recinto;
resolverá, soberanamente, as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário;
interferir contra conversas paralelas e uso de celular, tablet e notebook durante as sessões de Câmaras e do Pleno.

Parágrafo único. O titular da SEDEC presidirá às sessões quando a elas comparecer, dando-se preferência à apreciação dos assuntos por ele expostos não tendo, porém, direito a voto.

Seção III

Do Processamento das Sessões

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 39. A hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, a Presidência declarará aberta a sessão.

– caso não haja número, a Presidência aguardará quinze minutos e, se persistir a falta de quorum, determinará a lavratura de ata declaratória que será assinada pelos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;
– as sessões especiais solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que foram estabelecidos pela presidência.

Art. 40. Durante as sessões, só poderão usar da palavra os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo a Presidência advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que as perturbe.

Art. 41. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências da Presidência ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 42. É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 43. Em caso de dúvida sobre interpretação deste Regimento, poderá o Conselheiro levantar questões de ordem, vedados os apartes.

§ 1º Se não puder ser resolvida, de imediato, a questão de ordem levantada, poderá a Presidência adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver após a decisão da questão de ordem.

§ 3º Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação, sem apartes, de qualquer Conselheiro.

Art. 44. As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

I- expediente;
II- ordem do dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pela presidência.

Subseção II

Do Expediente

Art. 45. O Expediente terá a duração máxima de sessenta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

leitura do Expediente;
leitura da Ata anterior, discussão, votação e assinatura da ata da sessão, pelo (a) Presidente e pelos Conselheiros presentes;
leitura das resenhas, pelos respectivos Presidentes de Câmaras para apreciação e votação do Pleno;
comunicados do (a) Presidente e dos Conselheiros inscritos;
apresentação dos processos a serem apreciados no Pleno.

Art. 46. A Presidência distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento dos Conselheiros.

Art. 47. Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo da Presidência.

Subseção III

Da Ordem do Dia

Art. 48. Antes de cada reunião, será dada ciência aos Conselheiros da respectiva Ordem do Dia.

Art. 49. A Ordem do Dia será organizada pela Presidência, ouvindo os Presidentes das Câmaras e Comissões.

Art. 50. A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

matéria em regime de urgência;
redações finais adiadas;
votações adiadas;
discussões adiadas;
discussões iniciadas;
matéria a ser discutida e votada;
encerramento da reunião.

Art. 51. A concessão de urgência dependerá de proposta da Presidência ou de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissões ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.

Art. 52. A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Colegiado, nos casos:

posse de conselheiro
inversão preferencial
inclusão de matéria relevante;
ordem de precedência;
adiamento;
retirada de pauta.

Art. 53. O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º O adiamento da discussão ou votação só poderá ser requerido antes do início do processo de votação.

§ 2º Caso o Plenário considere incompletos a análise técnica e/ou o parecer do conselheiro relator, a votação poderá ser prorrogada por, no máximo, uma sessão ordinária.

§ 3º O Conselheiro que solicitar vista ao processo, ficará sobre sua total responsabilidade o trâmite do Processo.

§ 4º É vedado o segundo adiamento de processo ou de qualquer outra matéria, quando solicitado pelo mesmo Conselheiro.

Art. 54. No caso de matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá a Presidência, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da Sessão que estiver em curso.

§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, a Presidência suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo a Presidência, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Seção IV**Da Discussão e da Votação****Subseção I****Disposições Preliminares**

Art. 55. Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, a Presidência dará início à discussão e votação da Ordem do Dia, verificada a existência de quorum.

Art. 56. Em cada item da pauta, a Presidência anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação na forma das subseções II e III, desta seção.

Art. 57. O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de quorum.

Subseção II**Da Discussão**

Art. 58. Após anunciar a matéria em discussão, a Presidência concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

relator;
demais Conselheiros.

Art. 59. Se iniciado o julgamento, for suscitada questão preliminar ou prejudicial, deve esse tema ser discutido e votado antes da matéria principal.

Art. 60. Os Conselheiros poderão intervir nos debates para:

falar sobre a matéria em discussão;
apresentar emendas, proposições, requerimentos, reclamações ou explicações;
formular apartes, se autorizados;
levantar questões de ordem;
encaminhar votação.

§ 1º Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que haja concessão pela presidência.

§ 2º No caso de aparte, o aparteado poderá conceder ou não a intervenção solicitada.

§ 3º A Presidência cabe impedir que as discussões paralelas prosperem.

§ 4º As emendas apresentadas podem ser: supressivas, quando objetivem a retirada parcial da proposição;

Art. 61. Sobrevindo impasse no julgamento da matéria em discussão, motivado pelos debates ou por força maior, a Presidência transferirá o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 62. Serão concedidos os seguintes prazos:

dez minutos ao relator;
três minutos a cada um dos demais Conselheiros;
um minuto para cada aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pela presidência.

Art. 63. Será facultada a apresentação de emendas aditivas e/ou supressivas durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será apresentada por escrito e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado àquela que a Presidência não julgar pertinente.

Art. 64. Não havendo mais oradores, a Presidência encerrará a discussão da matéria e anunciará a sua votação.

Subseção III Da votação

Art. 65. Salvo os casos previstos neste artigo, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a metade mais um dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho as deliberações que versarem sobre:

alteração do Regimento;
eleição da Presidência e do Vice-Presidente, em primeiro escrutínio;

proposta de exoneração de Conselheiro;
aprovação ou alteração, em primeira instância, do PME.

Art. 66. Considera-se favorável o voto concordante com as conclusões do relator, ainda que com restrições ou em separado, e contrário, o que diverge dessas conclusões.

Art. 67. Os Conselheiros presentes à sessão não poderão se recusar de votar, ressalvado o disposto no Art. 57.

Art. 68. O processo de votação será:

simbólico;
nominal;
por escrutínio secreto.

Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início.

Art. 69. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, a Presidência solicitará que os Conselheiros a favor levantem a mão;

§ 2º Em seguida à votação, a Presidência proclamará seu resultado;

§ 3º Se a Presidência ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 70. Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo (a) Secretário Executivo (a) que anotará as respostas e passará a lista para a presidência para proclamação do resultado.

Art. 71. Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 72. As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa, por escrito, para efeito de registro.

Art. 73. Na votação por escrutínio secreto, será adotada, nos casos previstos neste Regimento, bem como por determinação da Presidência a partir de requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Art. 74. O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 75. Será considerado favorável o voto com restrições ou o voto pelas conclusões, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar, por escrito, seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 76. Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 77. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 78. Na votação, terá preferência o parecer do relator substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 79. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 80. A votação das emendas seguirá esta ordem:

emendas supressivas;
emendas substitutivas;
emendas aditivas;
emendas de redação.

Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 81. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir, de pronto, redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 82. No caso de não ser aprovado o parecer do relator, a Presidência designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VI**DAS SESSÕES DAS CÂMARAS E COMISSÕES**

Art. 83. As Câmaras reúnem-se ordinariamente, a cada quinze dias, em data e horário determinados e, extraordinariamente, quando convocados pelo respectiva Presidência.

§ 1º As reuniões das Câmaras instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros em exercício.

§ 2º Não havendo quorum regimental até quinze minutos após a hora fixada para o início da reunião, será lavrada a ata declaratória a ser assinada pelos Conselheiros presentes.

§ 3º Havendo conveniência, as duas Câmaras poderão funcionar conjuntamente.

Art. 84. Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto, quando convidado para contribuir com o assunto em debate.

Art. 85. As Comissões temporárias reúnem-se sempre que necessário, por convocação da respectiva Presidência.

Art. 86. Das reuniões das Câmaras e Comissões serão lavradas atas, assinadas respectivamente pela Presidência e membros que as aprovarem.

Art. 87. As sessões das Câmaras e Comissões devem observar, no que couber, a mesma sistemática adotada para as do plenário.

CAPÍTULO VII

DOS PARECERES

Art. 88. As deliberações das Câmaras e Comissões revestem-se da forma de parecer, expressando sua opinião conclusiva sobre a matéria que lhes foi submetida.

§ 1º Os pareceres serão oferecidos por escrito, sem prejuízo de o relator prestar, verbalmente, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os pareceres deverão conter:

uma parte expositiva, em forma de histórico e relatório;

a fundamentação de fato e de direito;

o voto do relator;

a conclusão final da Câmara ou Comissão.

§ 3º Se vencido o voto do relator, cabe ao autor do voto vencedor redigir o parecer aprovado pela Câmara ou Comissão.

§ 4º O parecer final da Câmara ou Comissão será assinado pela respectiva Presidência e relator.

§ 5º Os pareceres têm numeração própria, renovada anualmente, e são datados e assinados na forma prevista no parágrafo anterior.

§ 6º Os pareceres aprovados pelas Câmaras e Comissões serão submetidos à decisão final do Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS RESOLUÇÕES

Art. 89. As deliberações de Plenário, de caráter normativo, revestem-se da forma de Resolução que serão submetidas à homologação pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º Nos demais casos, as deliberações são simplesmente registradas em ata.

§ 2º As resoluções são numeradas por ordem cronológica, renovadas anualmente, datadas e assinadas pela Presidência e pelo Relator.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 90. A interposição, a tramitação e o julgamento de recursos contra decisões emanadas do CME obedecerão ao disposto neste capítulo.

Art. 91. As decisões do CME poderão ser objeto de recurso, com pedido de reconsideração e revisão, a ser interposto pela parte interessada, no prazo de quinze dias corridos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data em que a parte tiver ciência da decisão.

Art. 92. A Presidência do Conselho poderá indeferir, de pronto, o pedido de reconsideração que:

tiver sido protocolado fora do prazo regimental;

estiver sendo formulado pela segunda vez;

for apresentado em termos vulgares.

Art. 93. O pedido de reconsideração, depois de juntado ao processo respectivo, será encaminhado à Câmara onde teve origem a decisão

recorrida para apreciação preliminar, cabendo ao Plenário do Conselho a decisão final.

§ 1º A apreciação preliminar de que trata este artigo será feita à vista de parecer a ser oferecido por Conselheiro diferente daquele que funcionou inicialmente no processo.

§ 2º O parecerista de que trata o parágrafo anterior terá prazo de cinco dias corridos para emitir o seu pronunciamento por escrito.

§ 3º Os recursos terão tramitação preferencial sobre qualquer outra matéria, tanto no âmbito da Câmara quanto do Plenário.

Art. 94. Mediante proposta de qualquer membro do Colegiado, as decisões do CME poderão ser revistas quando tiver ocorrido erro de fato ou de direito.

§ 1º A proposta de que trata este artigo somente será apreciada se sua tramitação for aprovada por metade mais um dos Conselheiros.

§ 2º Se aprovada, a tramitação de que trata o parágrafo anterior, o Conselheiro interessado deverá apresentar parecer consubstanciando a alteração por ele proposta.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95. Os titulares de órgãos técnicos e administrativos da SEDEC deverão:

prestar ao CME, pessoalmente ou através dos servidores que indicarem, a assistência que lhes seja solicitada;

participar, quando convocados ou por solicitação própria, das reuniões do Plenário, de Câmaras ou de Comissões, mas sem direito a voto.

Art. 96. Os atuais mandatos de Conselheiros passarão a ser regidos pela presente Lei.

Art. 97. Todas as novas nomeações de Conselheiros obedecerão às regras do presente Regimento Interno.

Art. 98. O titular da SEDEC zelará pela oferta das condições materiais, financeiras e humanas, indispensáveis ao melhor funcionamento do CME.

Art. 99. As omissões neste Regimento Interno e as dúvidas na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho Pleno.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Pleno sobre omissões e interpretações deste Regimento Interno serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 100. O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Pleno, entra em vigor na data da sua publicação.

João Pessoa, 10 de agosto de 2021.

MARIA CONCEIÇÃO SILVA LIMA

Presidente/CME

JOSIANA FRANCISCA DA SILVA

Vice-Presidente/CME

GIOVÂNIA DE ANDRADE LACERDA LIRA

Presidente da Câmara de Ensino Fundamental

MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERREIRA ALVES

Presidente da Câmara de Educação Infantil

CLÉVIA SUYENE CUNHA DE CARVALHO

CLAUDIA COSTA DUARTE

DANIELLE VENTURA DE LIMA PINHEIRO

ELIZABETE BORGES DA SILVA

FABIO DO NASCIMENTO FONSECA

HELLEN CRIS DA SILVA

LINDINALVA DE ALCÂNTARA CORREIA

LUCIANA GAMA CORDEIRO FERREIRA

MARIA HELENA RIBEIRO MACIEL**MARIA DA PENHA ARAUJO****MARIA DAS VITORIAS FIDELIS DOS SANTOS****NEY ROBSON DANTAS LEITE****RAQUEL DO NASCIMENTO SABINO****Publicado por:**

Rosivania Suenia Silva Nunes

Código Identificador:92C9E7EB**ESTADO DA PARAÍBA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA****GABINETE DO PREFEITO****ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO****ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2026**

O Prefeito do município de Bernardino Batista, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que ADJUDICOU e HOMOLOGOU, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00024/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, nas modalidades por demanda (regime horista) e por postos de trabalho com dedicação exclusiva, compreendendo atividades de apoio administrativo, apoio operacional e serviços gerais, destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, sendo declarado(s) vencedor(es): ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (CNPJ/CPF: 33.702.906/0001-07), item(ns) 1, no valor total de R\$ 3.028.637,74; REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA (CNPJ/CPF: 23.885.226/0001-12), item(ns) 1, no valor total de R\$ 5.061.943,06.**

Bernardino Batista - PB, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:B48D2BD4**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2026**

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e à vista do Reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação que instrui o processo, **AUTORIZA** a presente contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo assessoria técnica, urbanística e administrativa ao Município de Bernardino Batista-PB, destinada a orientar, estruturar, acompanhar e validar os procedimentos administrativos necessários à regularização de Núcleos Urbanos Informais existentes no território municipal, bem como a adaptar a base de dados imobiliária municipal às exigências do Decreto Federal nº 11.208/2022, que regulamenta o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor de **FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA**, CNPJ nº 24.571.824/0001-80, com fundamento no art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, de acordo com o parecer favorável da Assessoria Jurídica e, considerando as justificativas da contratação e os demais elementos que instruem o processo de Inexigibilidade nº 00014/2026.

Bernardino Batista - PB, 03 de agosto de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:C696F451**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00014/2026**

OBJETO: Contrato é a contratação de serviços técnicos especializados em Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo assessoria técnica, urbanística e administrativa ao Município de Bernardino Batista-PB, destinada a orientar, estruturar, acompanhar e validar os procedimentos administrativos necessários à regularização de Núcleos Urbanos Informais existentes no território municipal, bem como a adaptar a base de dados imobiliária municipal às exigências do Decreto Federal nº 11.208/2022, que regulamenta o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER)

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 00014/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:a) a despesa a ser efetuada está prevista na Lei Orçamentária Anual/2026 – Elemento de Despesa 339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.b) existe disponibilidade financeira oriunda de Recursos Próprios do Município.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e:

Contrato nº 00191/2026

Contratado: FOTOMAP ENGENHARIA DE GEOMENSURA LTDA - CNPJ: 24.571.824/0001-80

Data da Assinatura: 03/08/2026

Vigência: 03/08/2026 até 03/08/2027

Valor Contratado: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:D5307662**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00024/2026**

O Prefeito do município de Bernardino Batista, no uso de suas atribuições legais, torna público que **convoca**, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, os fornecedores adjudicatários do Processo PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 00024/2026, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra, nas modalidades por demanda (regime horista) e por postos de trabalho com dedicação exclusiva, compreendendo atividades de apoio administrativo, apoio operacional e serviços gerais, destinados às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista/PB, para assinar a Ata de Registro de Preços e o respectivo termo de contrato:**

• **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA** (CNPJ: 33.702.906/0001-07): no valor total de R\$ 3.028.637,74.

• **REGIONAL AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS LTDA** (CNPJ: 23.885.226/0001-12): no valor total de R\$ 5.061.943,06.

O prazo para a assinatura é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

A recusa injustificada ou o não comparecimento no prazo sujeitará os convocados às penalidades legais (art. 90, § 5º), sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes (art. 90, § 2º).

Bernardino Batista/PB, 23 de outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:1E19C7A9

GABINETE DO PREFEITO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00192/2026 – CONTRATO Nº 00309/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista-PB
CONTRATADO: **CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO LTDA**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução da obra e de vigência do Contrato Administrativo nº 00309/2024 por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 08 de abril de 2027, visando à conclusão da obra de construção do Centro Integral de Formação de Alunos e Professores, no Município de Bernardino Batista/PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: A prorrogação dos prazos de execução da obra e de vigência do Contrato Administrativo nº 00309/2024 por mais 06 (seis) meses, com término previsto para 08 de abril de 2027.

JUSTIFICATIVA: a. A prorrogação dos prazos contratuais visa possibilitar a conclusão da obra do Centro Integral de Formação de Alunos e Professores, em razão dos atrasos decorrentes da insuficiência de mão de obra qualificada, conforme informado pela CONTRATADA; b. Considerando que compete à CONTRATADA disponibilizar pessoal qualificado e em quantidade suficiente à execução dos serviços, nos termos da Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas “d” e “i”, do contrato original, a prorrogação não afasta a apuração de eventual responsabilidade pelos atrasos que lhe sejam imputáveis, nem a aplicação das medidas administrativas cabíveis, observado o devido processo legal; c. A prorrogação deverá observar o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e estar acompanhada de cronograma físico-financeiro atualizado, com previsão das etapas necessárias à conclusão da obra; d. A formalização do presente Termo Aditivo fica condicionada à manifestação dos setores técnicos e jurídicos competentes quanto à sua viabilidade, especialmente em relação à situação da vigência contratual.

Bernardino Batista - PB, 07 de outubro de 2026

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:AC6E02BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA

LEI Nº 938 /2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA – PB
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Bernardino Batista para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 (Lei Municipal nº 934/2026), compreendendo:

I – o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta; e

II – o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo os órgãos, fundos e entidades a ela vinculados, destinados às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. A receita total é estimada e a despesa total é fixada, em igual valor, em **R\$ 87.755.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais)**, sendo R\$ 70.181.440,71 do Orçamento Fiscal e R\$ 17.573.559,29 do Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Categoria Econômica (R\$)	
1 – Receitas Correntes	72.611.325,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.057.436,72
Contribuições	174.700,00
Receita Patrimonial	728.301,00
Receita de Serviços	10.200,00
Transferências Correntes	68.545.364,40
Outras Receitas Correntes	95.323,00
2 – Receitas de Capital	21.288.260,00
Operações de Crédito	1.500.000,00
Alienação de Bens	320.880,00
Amortização de Empréstimos	17.200,00
Transferências de Capital	19.450.180,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(6.144.585,12)
Dedução para formação do FUNDEB	(6.144.585,12)
TOTAL GERAL DA RECEITA	87.755.000,00

Parágrafo único. As deduções da receita corrente correspondem a 20% (vinte por cento) das receitas previstas no art. 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, destinadas à composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da referida Lei.

CAPÍTULO III – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento por categoria econômica e grupo de natureza da despesa:

Sumário Geral da Despesa por Categoria Econômica (R\$)	
3 – Despesas Correntes	57.720.811,49
Pessoal e Encargos Sociais	29.481.994,47
Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
Outras Despesas Correntes	28.213.817,02
4 – Despesas de Capital	29.369.521,11
Investimentos	28.134.019,86
Inversões Financeiras	380.501,25
Amortização da Dívida	855.000,00
9 – Reserva de Contingência	664.667,40
TOTAL GERAL DA DESPESA	87.755.000,00

Art. 4º A Reserva de Contingência é fixada em **R\$ 664.667,40 (seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 1,02% (um inteiro e dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, em observância ao mínimo de 1% (um por cento) estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, e será utilizada no atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

CAPÍTULO IV – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, utilizando como recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, a contratar:

I – as operações de crédito previstas na receita desta Lei, até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinadas exclusivamente às despesas de capital a que se vinculam;
Parágrafo único. As operações de que trata este artigo observarão o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os limites e as condições estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, especialmente o limite anual de **16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida** para o montante global das operações de crédito realizadas em cada exercício financeiro.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A programação constante desta Lei é compatível com o Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 906/2025) e com os objetivos, prioridades e metas fiscais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, conforme demonstrativos que integram esta Lei, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as metas físicas das ações do Plano Plurianual 2026–2029 às dotações fixadas nesta Lei e aos créditos adicionais abertos durante o exercício, desde que não seja alterado o objetivo do programa.

Art. 9º Integram esta Lei os quadros e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela Lei Complementar nº 101/2000, que a acompanham.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista – PB, em 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thannyla Batista Goncalves

Código Identificador:53A4E0AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA

LEI Nº 939 /2026

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede municipal de ensino de Bernardino Batista/PB, em consonância com a legislação educacional nacional vigente e com os princípios da educação integral, da equidade, da inclusão, da gestão democrática e da garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno dos estudantes.

§ 1º A educação integral deverá considerar as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e política dos estudantes, reconhecendo-os como sujeitos históricos, sociais e de direitos.

§ 2º A implementação da Política Municipal observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – promoção da equidade no acesso, na permanência e nas condições de aprendizagem dos estudantes;
- II – reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, cultural, territorial, social e das diferentes condições de aprendizagem;
- III – garantia da educação inclusiva, com eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;
- IV – articulação entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada do currículo;

V – integração entre as experiências educativas desenvolvidas ao longo de toda a jornada escolar;

VI – fortalecimento da gestão democrática, com participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – valorização dos profissionais da educação, assegurando condições adequadas de trabalho e oportunidades de formação continuada;

IX – acompanhamento sistemático da implementação da política e de seus resultados educacionais; e

X – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica e às características socioculturais do território municipal.”

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar e a organização intencional de experiências educativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando conhecimentos, saberes, práticas e vivências escolares.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

§ 2º A ampliação da jornada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, não se caracterizando apenas pelo aumento do tempo de permanência do estudante na unidade escolar.

§ 3º As atividades pedagógicas deverão ser planejadas de forma articulada, de modo a superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando continuidade, intencionalidade pedagógica e integração curricular.

§ 4º A organização da jornada deverá contemplar tempos de aprendizagem, alimentação, descanso, convivência, práticas corporais, atividades culturais e demais experiências educativas adequadas à faixa etária dos estudantes.”

Art. 3º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A.** A organização curricular das escolas municipais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e a parte diversificada, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as características da comunidade escolar.

§ 1º O currículo deverá contemplar, de forma articulada:

- I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas nos documentos curriculares vigentes;
- II – práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
- III – iniciação científica, investigação e resolução de problemas;
- IV – práticas culturais, artísticas, esportivas e de lazer;
- V – educação ambiental e sustentabilidade;
- VI – educação em direitos humanos e respeito à diversidade;
- VII – cultura digital e uso crítico das tecnologias;
- VIII – educação para a cidadania e participação social; e
- IX – experiências que valorizem a identidade, a história e a cultura local.

§ 2º As atividades da parte diversificada deverão manter relação pedagógica com o projeto político-pedagógico da unidade escolar e com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A organização curricular deverá evitar a simples justaposição de atividades ou a separação entre componentes curriculares regulares e atividades complementares sem articulação pedagógica.

§ 4º Na Educação Infantil, a organização curricular e da jornada respeitará a indissociabilidade entre cuidar e educar, as interações e as brincadeiras, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como os tempos de alimentação, higiene, descanso e acolhimento, observadas as necessidades dos bebês e das crianças pequenas.”

Art. 4º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-B.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar critérios de equidade, inclusão e justiça educacional, priorizando a garantia de oportunidades de acesso e permanência aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e educacional.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer critérios públicos para a expansão e a organização das matrículas, considerando:

I – as condições socioeconômicas dos estudantes;
 II – as situações de vulnerabilidade social;
 III – as necessidades educacionais específicas;
 IV – a localização e as condições de acesso às unidades escolares; e
 V – os indicadores educacionais e as necessidades identificadas pela rede municipal.

§ 2º A matrícula e a participação dos estudantes da Educação Especial deverão observar as normas da educação inclusiva, assegurando os serviços, os recursos de acessibilidade e o atendimento educacional especializado, quando necessários.

§ 3º O atendimento educacional especializado deverá ser articulado ao projeto pedagógico da escola e às demais experiências educativas, respeitadas as normas específicas aplicáveis.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a equidade na distribuição das matrículas e planejará estratégias de continuidade do atendimento nas transições entre etapas da Educação Básica.”

§ 4º Os critérios de organização e expansão da oferta serão públicos, objetivos e transparentes, vedados mecanismos discriminatórios ou seletivos que comprometam a igualdade de condições de acesso e permanência, sem prejuízo da priorização territorial e da correção de desigualdades educacionais.

Art. 5º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-C, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-C.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão promover mecanismos de participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares e comunidade local.

§ 2º O projeto político-pedagógico das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá ser elaborado ou revisado de forma participativa, contemplando:

I – a concepção de educação integral adotada pela unidade escolar;
 II – a organização dos tempos, espaços e experiências educativas;
 III – a integração curricular;
 IV – as estratégias de inclusão e equidade;
 V – as formas de participação da comunidade escolar; e
 VI – os mecanismos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará instância regulamentada, vinculada à educação, responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação da política e pela proposição de recomendações de aperfeiçoamento, com participação de representantes da rede municipal de ensino e da comunidade escolar.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação promoverá mecanismos permanentes de escuta e participação da comunidade escolar, incluindo estudantes e famílias, no planejamento e na avaliação da política.”

Art. 6º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 2º-D, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-D.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida mediante ações articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial deverá respeitar as competências legais de cada política pública e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 2º As ações intersetoriais poderão envolver programas, projetos, serviços e equipamentos públicos existentes no Município, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer instrumentos de cooperação e fluxos de articulação com os demais órgãos municipais.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, estabelecerá estratégias de prevenção à infrequência, ao abandono e às violências no ambiente escolar, bem como protocolos intersetoriais de atendimento e de proteção de crianças e adolescentes.”

Art. 7º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação inicial e continuada dos profissionais envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:

I – fundamentos e concepções da educação integral;
 II – planejamento e integração curricular;
 III – metodologias participativas e práticas pedagógicas interdisciplinares;
 IV – avaliação formativa e acompanhamento da aprendizagem;
 V – educação inclusiva e atendimento à diversidade;
 VI – gestão democrática e participação da comunidade escolar; e
 VII – organização dos tempos, espaços e ambientes educativos.

§ 1º A organização do trabalho pedagógico deverá considerar as atribuições dos profissionais, as condições de trabalho, o planejamento coletivo e a articulação entre os diferentes responsáveis pelas experiências educativas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições para que os profissionais participem das ações formativas e dos momentos de planejamento pedagógico.

§ 4º As ações de formação continuada em serviço contemplarão profissionais docentes e não docentes, consideradas as especificidades de suas atribuições e sua participação no projeto político-pedagógico.”

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação planejará a composição e a distribuição das equipes gestoras, docentes e de apoio, observando as necessidades da Educação Integral em Tempo Integral, a jornada de trabalho, as condições de exercício profissional e a legislação aplicável.

Art. 8º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-A.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar sua execução, identificar necessidades e subsidiar o aperfeiçoamento das ações.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

I – o número de unidades escolares e estudantes atendidos;
 II – as condições de acesso, matrícula, frequência e permanência;
 III – os indicadores de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série;
 IV – os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
 V – as condições de infraestrutura, alimentação, materiais pedagógicos e ambientes educativos;
 VI – as ações de formação dos profissionais da educação;
 VII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
 VIII – a articulação entre as políticas públicas; e
 IX – as medidas adotadas para promoção da equidade e inclusão;
 XI – a participação dos profissionais, estudantes, famílias e comunidade nas avaliações e na tomada de decisões.
 X – a equidade na distribuição das matrículas em tempo integral e as desigualdades intraescolares e entre escolas; e

§ 2º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e a revisão das estratégias de implementação da política.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com apresentação dos resultados e das medidas de aperfeiçoamento adotadas.

§ 4º O relatório anual de monitoramento será apresentado ao respectivo Conselho de Educação, observadas suas competências legais, assegurando transparência e controle social.

§ 5º A divulgação dos resultados deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações individualizadas dos estudantes.

§ 6º O processo de avaliação articulará abordagens diagnóstica, formativa e somativa, assegurada a participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.”

Art. 9º A Lei Municipal nº 881, de 29 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 9º-B, com a seguinte redação:

“**Art. 9º-B.** A expansão e a manutenção da oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar as condições de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, alimentação escolar, materiais pedagógicos e recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico periódico das condições das unidades escolares e planejar, de forma progressiva, as adequações necessárias, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as normas aplicáveis.

§ 2º O planejamento da oferta em tempo integral contemplará as condições de transporte e alimentação escolar, a adequação dos espaços educativos, parâmetros para a composição das turmas e a disponibilidade dos profissionais necessários, consideradas as especificidades das etapas e modalidades atendidas.”

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a revisão dos projetos político-pedagógicos, dos instrumentos de planejamento e dos atos normativos complementares relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, de modo a adequá-los às disposições desta Lei e às normas nacionais vigentes.

Parágrafo único. A política municipal e os atos normativos específicos de sua implementação serão submetidos à apreciação do respectivo Conselho de Educação, em consonância com as orientações nacionais sobre registro e acompanhamento, observados os prazos da regulamentação federal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bernardino Batista/PB, 23 de outubro de 2026.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thannyla Batista Gonçalves

Código Identificador:64426544

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINARIA

LEI Nº 940/ 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

Unidade Orçamentária: 02070– SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 605 – Abastecimento

Programa: 2004 – Infraestrutura dinâmica e integrada

Ação: 2144 – Tratamento, manutenção e melhoria no Abastecimento D’água

Fonte de Recurso: 701 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$80.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$80.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....R\$ 160.000,00

Art. 2º. Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos

previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 23 de outubro de 2026.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thannyla Batista Gonçalves

Código Identificador:D8911DA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.075/2026

DECLARA A NULIDADE E INSUBSISTÊNCIA JURÍDICA DA PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 965/2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOA VISTA, CABACEIRAS, BOQUEIRÃO, CATURITÉ, QUEIMADAS E SÃO JOÃO DO CARIRI PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL GEOPARQUE CARIRI PARAIBANO, VEICULADA ERRONEAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - FAMUP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais, em conformidade com a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, materializado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que a publicação da Lei nº 965/2026, veiculada na edição nº 4235, ANO XVII do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 23 de outubro de 2026, decorreu de manifesto erro material de processamento administrativo interno;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei correlato encontra-se em tramitação regular no Poder Legislativo, não tendo havido a regular remessa de autógrafo para fins de sanção ou veto, tornando o ato de publicação juridicamente inexistente por ausência de pressuposto constitucional de validade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta, a insubsistência jurídica e o cancelamento integral da publicação da Lei nº 965/2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios – FAMUP do dia 23 de outubro de 2026, restando sem efeito todo e qualquer dispositivo dela constante.

Art. 2º O número de ordenação legislativa utilizado no ato ora anulado 965/2026, fica tornado sem efeito, devendo retornar à ordem cronológica da assessoria técnica para posterior e adequada utilização numa lei legal regularmente sancionada.

Art. 3º Encaminhe-se cópia oficial deste Decreto à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores para ciência e registro nos autos do processo legislativo do respectivo projeto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação indevida (efeito ex tunc).

Boa Vista/PB, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:91069D3B**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217201/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 CONTRATADO (A): **ETIALIS BEZERRA DO NASCIMENTO**
 CNPJ nº 31.291.697/0001-20
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00072/2026
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARMAMENTOS E FIGURINOS PARA OS INTEGRANTES DA BANDA MARCIAL DA ESCOLA FRANCISCA LEITE VITORINO E DA FILARMÔNICA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB.
 VALOR: R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECIENTOS REAIS).
 RECURSOS: Do Município.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 meses; 1 semana; 4 dias.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.
 VIGÊNCIA: INICIAL: 20 de outubro de 2026.
 FINAL: 30 de dezembro de 2026.

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:59C8836C**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 217301/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
 CONTRATADO (A): **PABLO LUIZ DUTRA CAROLINO**
 CNPJ nº 30.080.867/0001-65
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00073/2026
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA IMPRESSÃO E FOTOCÓPIAS.
 VALOR: R\$ 7.880,00 (SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS).
 RECURSOS: Do Município.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 2 (dois) meses.
 DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.
 VIGÊNCIA: INICIAL: 22 de outubro de 2026.
 FINAL: 31 de dezembro de 2026.

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:5DADD392**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 965/2026.****Boa Vista - PB, 22 de outubro de 2026.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, destinados a **Convênio Defesa Civil – Abastecimento de água por carro-pipa**, através de convenio com o Governo Estadual.

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no **Anexo I** deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, e outras situações de acordo com o inciso I, II e III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

ANEXO I**A LEI Nº 965/2026.**

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDADA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Unidade: 2070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RURAIS

SUPLEMENTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA		
		DESCRIÇÃO
Função	20	Agricultura
Sub-função	605	Abastecimento
Programa	2004	Abastecimento de água - zona rural
Ação	1054	Convênio Defesa Civil – Abastecimento de água por carro-pipa.
Elemento de despesa	33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros do Estado
Valor Total	80.000,00	Oitenta Mil Reais

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2026.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kezia Silmara Costa Farias

Código Identificador:F69A9F66**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 11/2026**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2026, cujo OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO MULTIUSO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 09:01hs (Horário de Brasília) do dia 11/11/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de outubro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:DB898B97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026, cujo OBJETO É: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB – FNDE – ESCOLA 13 SALAS, NOS TERMOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1108680-60/2026. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 14:31hs (Horário de Brasília) do dia 11/11/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de outubro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:A5B23A3D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

A PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026 cujo OBJETO É: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, pinturas nos prédios públicos, praças bens imóveis próprios, locados e conveniados da administração pública em geral, das escolas da rede municipal de ensino e da manutenção em geral da edibilidade, atendendo as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Bonito de Santa Fé PB.. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.bonitodesantafe.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão pública na forma eletrônica será aberta às 16:01hs (Horário de Brasília) do dia 11/11/2026. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3490-1750 ou através do e-mail: licitacao@bonitodesantafe.pb.gov.br, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Bonito de Santa Fé – PB, 23 de outubro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Pregoeira

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:1376F7F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO**, CNPJ: 18.783.564/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES URGENTES E CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB..

VALOR GLOBAL: R\$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).

VIGÊNCIA: 22/10/2026 A 22/10/2027.

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 22 de outubro de 2026, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:85758FE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES URGENTES E CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: R\$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

LUANA ALVES DA CUNHA MACENA
Pregoeira

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:FBE6856C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES URGENTES E CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ-PB.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **ADJUDICAR** o objeto, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: **R\$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:28BC74FA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGAS DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES URGENTES E CONTÍNUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO DE SANTA FÉ-P.

O PREFEITO DA PREFEITURA DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 resolve **HOMOLOGAR**, o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026**, em favor das empresas:

VENCEDORES:

1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ARAUJO - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 18.783.564/0001-03.

Valor Global: **R\$ 79.446,00 (Setenta e Nove Mil Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais).**

A relação dos itens vencidos por cada ganhador encontra – se descrito no documento Vencedores/Mapa.

Bonito de Santa Fé – PB, 21 de outubro de 2026.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:589A17E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026 - SANDRA
MARIA PIRES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

Solicitante: SANDRA DE LIMA PIRES

DECISÃO

Trata-Se do pedido de redução de carga horária provocada pela auxiliar e Serviços Gerais II -merendeira **SANDRA MARIA PIRES**, matrícula 19.544 para acompanhamento do seu filho PEDRO JORGE LIMA PEREIRA que apresenta TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), classificado sobre o CID-11:16ª02.

Após regular tramite processual e diante do exposto pelo jurídico, a secretaria Municipal de Educação decide pela redução de 25% da carga horaria total da funcionária que é de 40 horas, o que corresponde a 10 horas semanais, para acompanhamento de seu filho em consultas e terapias.

A Secretaria de Educação segue o parecer jurídico da Advocacia Geral do Município, e opina pelo deferimento do pedido.

Ante todo o exposto, inclusive fundamentos apresentados pela Advocacia Geral do Município, REITERO o Relatório Final para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé/PB, 23 de outubro de 2026.

MARIA DE FÁTIMA TAVARES DE LUCENA

Secretária de Educação

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:D2B8D98F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLIC AVISO DE CREDENCIAMENTO 08 2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de Empresa Especializada em realização de análises clínicas laboratoriais, compreendendo a coleta do material biológico, sua análise e entrega dos resultados, para a definição de diagnósticos clínicos cos usuários do sistema único de Saúde do Município de Caiçara–PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 10:00 horas do dia 06 de Novembro de 2026, no endereço: Rua Prefeito Francisco Carneiro, S/N - Centro - Caiçara - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3370 1200.E-mail: licitacoescontratoscaicarapb@gmail.com.

Edital: www.caicara.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Caiçara - PB, 21 de outubro de 2026

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR-

Presidente da Comissão

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior

Código Identificador:6044CEB0

**GABINETE DO PREFEITO
PUBLIC RAT ADJUD INEXIG 014 2026**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00014/2026**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria

Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Apresentação um (01) Show Artístico com 90:00 (minutos) de duração em Praça Pública com Adilson Júnior, no dia 08 de novembro de 2026, na Festa de Emancipação Política deste Município de Caiçara-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EVANGELIZE PRODUCOES LTDA - CNPJ: 49.047.177/0001-32 - R\$ 19.000,00.

Caiçara - PB, 23 de outubro de 2026

TARCÍSIO ALBERTO LOPES SOARES -
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Apresentação um (01) Show Artístico com 90:00 (minutos) de duração em Praça Pública com Adilson Júnior, no dia 08 de novembro de 2026, na Festa de Emancipação Política deste Município de Caiçara-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM/ICMS e OUTROS. VIGÊNCIA: até 20/11/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00075/2026 - 23.10.26 - EVANGELIZE PRODUCOES LTDA - CNPJ 49.047.177/0001-32 - R\$ 19.000,00.

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Junior
Código Identificador:F8D31AB3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, que objetiva: contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de pátio do Complexo Municipal esportivo e recreativo, com área de ciclismo e caminhada no Município de Cajazeirinhas, no âmbito do Contrato de Repasse nº 984034/2025/MTUR/CAIXA; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 688.337,00.

Cajazeirinhas - PB, 13 de Outubro de 2026

MARIA APARECIDA DANTAS DE ALEMIDA -
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:047BA217

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para execução de obra de construção de pátio do Complexo Municipal esportivo e recreativo, com área de ciclismo e caminhada no Município de Cajazeirinhas, no âmbito do Contrato de Repasse nº 984034/2025/MTUR/CAIXA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2026. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 451 1022 1040 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA Elemento de despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte: Recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 984034/2025/MTUR/CAIXA, celebrando com a União Federal, através do Ministério do Turismo. Fontes: 700 Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.. VIGÊNCIA: até 14/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00137/2026 - 14.10.26 - COVALE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 688.337,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:AFAFF115

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

Estado da Paraíba
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA DE CATINGUEIRA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.0182/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CONTRATADO LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 43.463.126/0001-05.
OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 01.0182/2025, de 08 de julho de 2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 0030/2025, celebrado com a LIVMED MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, Inscrito (a) no CNPJ sob o nº 43.463.126/0001-05, sediado (a) na Praça Coronel Antônio Pessoa - CEP: 58.400-262, Campina Grande-PB, na alteração da cláusula sétima, prorrogando sua vigência, iniciando-se dia 09 de outubro de 2026 prorrogando sua vigência até 09 de janeiro de 2028.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021 e cláusula sétima do contrato nº 01.0182/2025.

Catingueira - PB, 09 de outubro de 2026.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador:7DCF42C8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS COMUNICADO PARA ASSINATURA DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL - EDITAL Nº 003/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB.

A Secretaria Municipal de Cultura de Coremas/PB comunica aos proponentes selecionados no Edital nº 003/2026 – Chamada Pública nº 03/2026, com documentação complementar conferida e aceita, que a assinatura dos Termos de Execução Cultural será realizada conforme as informações abaixo:

Data: 29 de outubro de 2026.

Horário: 10:h

Local: Centro Cultural Shaolim, Rua: Maria Barbosa da Silva, Nº S/N, Bairro: Cureminha, Coremas/PB.

Os proponentes deverão comparecer no dia e horário indicados para a formalização dos termos referentes aos projetos contemplados pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Dúvidas poderão ser esclarecidas pelo e-mail secultcoremas@gmail.com.

Coremas/PB, 22 de outubro de 2026.

ONIAS FERREIRA DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:146910AB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

Convoca Sessão Extraordinária para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga para o biênio 2027-2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, Vereador **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Orgânica do Município e os arts. 96, II, e 97, § 3º, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 13 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 05/2026, aprovada em caráter de urgência em 22 de outubro de 2026, **TORNA PÚBLICO e CONVOCA** os Senhores Vereadores para a **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 10h00**, no Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, destinada exclusivamente à deliberação da seguinte matéria:

PAUTA ÚNICA: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA PARA O BIÊNIO 2027-2028.

1. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

1.1. As chapas deverão ser apresentadas à Mesa, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, a partir da publicação deste Edital e até as **10h00 do dia 27 de outubro de 2026**, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário designado para a eleição (art. 12, § 1º, I, do Regimento Interno).

1.2. Cada chapa deverá ser completa, contendo o nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

1.3. As chapas serão recebidas na Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga, no horário das **07h30 às 12h30**. No dia **26 de outubro de 2026, das 13h00 às 18h00**, após o encerramento do expediente da Secretaria, as chapas poderão ser apresentadas à servidora **LARISSA BEZERRA DA SILVA LACERDA**, especialmente designada para esse fim, contato **(83) 98800-1416**. No dia **27 de outubro de 2026**, o recebimento das chapas encerrar-se-á às 10h00. No ato do protocolo, será fornecido recibo com a data e o horário da apresentação da chapa.

2. DA SESSÃO E DA VOTAÇÃO

2.1. A sessão será aberta com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior, passando-se, em seguida, à eleição (art. 97 do Regimento Interno).

2.2. A eleição somente se realizará com a presença da maioria absoluta dos Vereadores (art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno).

2.3. A votação será aberta e nominal, mediante chamada individual dos Vereadores (art. 12, § 1º, III, do Regimento Interno).

2.4. Não havendo a presença da maioria absoluta dos Vereadores, a Presidência encerrará os trabalhos, lavrando-se a respectiva ata, e convocará nova sessão extraordinária, observado o período previsto no art. 13 do Regimento Interno, permanecendo válidas as chapas já inscritas (art. 97, § 2º, do Regimento Interno).

3. DA POSSE

3.1. Os eleitos tomarão posse e entrarão em exercício no dia **1º de janeiro de 2027**, mediante Termo de Posse lavrado nessa data, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Orgânica do Município e do art. 13, § 2º, do Regimento Interno.

3.2. Até a posse, a Mesa Diretora atual continuará a dirigir os trabalhos da Câmara (art. 13, § 3º, do Regimento Interno).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Senhores Vereadores serão notificados pessoalmente, mediante ofício com recibo de volta, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno.

4.2. Este Edital será publicado no órgão oficial e afixado no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal.

Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itaporanga, em 23 de outubro de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:EC20B23F

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA

PORTARIA Nº 05/2026

Transfere, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público do dia 28 de outubro de 2026 para o dia 30 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, Vereador **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, data em que tradicionalmente se concede ponto facultativo nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que foi convocada, por meio do Edital de Convocação N. 09/2026, Sessão Extraordinária a realizar-se no dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira), às 10h00**, destinada à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o biênio 2027-2028;

CONSIDERANDO que a realização da referida sessão exige o regular funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Casa, com a presença dos servidores necessários ao seu apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos servidores o gozo do ponto facultativo alusivo à data comemorativa, bem como os princípios da continuidade do serviço público e da conveniência e oportunidade administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica transferido, no âmbito da Câmara Municipal de Itaporanga, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, do dia **28 de outubro de 2026 (quarta-feira)** para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º No dia 28 de outubro de 2026 haverá expediente normal na Câmara Municipal de Itaporanga.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga, em 23 de outubro de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:92283FDE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Altera os arts. 12 e 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga, para adequar a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado da Paraíba, Vereador **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 204 e o art. 20, XIX, do Regimento Interno, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itaporanga aprovou, em sessão ordinária realizada em 22 de outubro de 2026, o Projeto de Resolução nº 05/2026, e eu **PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 1º do art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaporanga, republicado em 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se o erro material verificado na republicação, que reproduziu a redação anterior e já revogada do dispositivo:

“Art. 12. (...)”

§ 1º Para a eleição da Mesa, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – apresentação à Mesa, mediante protocolo na Secretaria da Câmara, da chapa completa, com o nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a eleição;

II – presença da maioria absoluta dos vereadores;

III – chamada individual dos vereadores.

Art. 2º O art. 13 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A eleição para renovação da Mesa, para o segundo biênio da Legislatura, realizar-se-á no período compreendido entre 1º de outubro e 15 de dezembro do segundo ano da Legislatura, em sessão extraordinária convocada pelo Presidente da Câmara para esse fim, e obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º O edital de convocação fixará o dia, a hora e o local da eleição, bem como o local e o prazo para inscrição das chapas, observado o art. 12, § 1º, I, e será publicado no órgão oficial e afixado na sede da Câmara antes do início do prazo de inscrição.

§ 2º Os eleitos para o segundo biênio tomarão posse e entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, ao completar dois anos da posse dos eleitos para o primeiro biênio, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei Orgânica do Município, mediante Termo de Posse lavrado nessa data, não se aplicando à eleição de que trata este artigo a entrada imediata em exercício prevista no § 4º do art. 12.

§ 3º Até a posse da nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa Diretora cujo mandato se finda.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Resolução nº 01/2021 e as disposições das Resoluções nº 11/1997 e nº 13/2006 relativas à data da eleição da Mesa Diretora.

Publique-se no órgão oficial e afixe-se na sede da Câmara Municipal. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 23 de outubro de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Charles Corcino da Silva

Código Identificador:6BBDA091

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.** **0015/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 31.187.918/0001-15.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 640.473,50 (Seiscentos e Quarenta Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0015/2026**, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:09D1C1C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.** **0015/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 40.787.152/0001-09.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 41.856,00 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0015/2026**, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:26693B50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.** **0015/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 12.418.191/0001-95.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 26.615,00 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Quinze Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0015/2026**, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos

Código Identificador:F6E4FC72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.** **0015/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: Nº 08.778.201/0001-26. **VALOR GLOBAL** com o de R\$ 315.259,50 (Trezentos e Quinze Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º. 0015/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:269B65AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.
0015/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 127.158,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º. 0015/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:B8DA64D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.
0015/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: Nº 01.722.296/0001-17.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 90.775,00 (Noventa Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º. 0015/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F0889D5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.
0015/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: Nº 03.817.043/0001-52. **VALOR GLOBAL** com o de R\$ 50.550,00 (Cinquenta Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º. 0015/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:EDE846DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º.
0015/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedores: VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: Nº 49.221.673/0001-60.

VALOR GLOBAL com o de R\$ 28.635,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO: “O Prefeito Constitucional da Prefeitura Municipal de Itaporanga, usando das atribuições que lhes são conferidas, após a análise das propostas e condições apresentadas pelos licitantes no certame do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º. 0015/2026, resolve ADJUDICAR o objeto do processo licitatório das empresas acima mencionadas, por apresentar o Menor Preços, conforme classificação constante da Ata de Abertura e Julgamento”.
 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 23/10/2026

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:74EC7AC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: ALLFAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 31.187.918/0001-15, R\$ 640.473,50 (Seiscentos e

Quarenta Mil Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:030E8AB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: Nº 40.787.152/0001-09, R\$ 41.856,00 (Quarenta e Um Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:D14ED300

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: Nº 12.418.191/0001-95, R\$ 26.615,00 (Vinte e Seis Mil Seiscentos e Quinze Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:9813DECE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: DROGAFONTE LTDA, CNPJ: Nº 08.778.201/0001-26, R\$ 315.259,50 (Trezentos e Quinze Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:B814FDA5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: NMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: Nº 15.218.561/0001-39, R\$ 127.158,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Cento e Cinquenta e Oito Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:F4D1F1C6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2026**

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: Nº 01.722.296/0001-17, R\$ 90.775,00 (Noventa Mil Setecentos e Setenta e Cinco Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:3CE8EE59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0055/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: Nº 03.817.043/0001-52, R\$ 50.550,00 (Cinquenta Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2CE081B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 0015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0055/2026

OBJETO: ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) MEDIANTE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Vencedor: VITORIA FARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ: Nº 49.221.673/00,01-60, R\$ 28.635,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 71 IV, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga-PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:DAA74BCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 041/2026

OBJETIVO: ACRÉSCIMO NOS QUANTITATIVOS ORIGINALMENTE CONTRATADO DOS ITENS 02 E 06

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, FREEZER (HORIZONTAL E VERTICAL) PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o acréscimo no quantitativo dos

itens 02 e 06 do contrato que objetivou o CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, FREEZER (HORIZONTAL E VERTICAL) PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 002/2026, Contrato nº 041/2026, que encontra em conformidade com o que preceitua o art. 124, inciso I, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO NO QUANTITATIVO CONTRATUAL O presente termo aditivo tem por objeto, realizar o acréscimo de 24,96225% (vinte e quatro virgula nove seis dois dois cinco por cento) no quantitativo originalmente contratado, sendo acrescido, portanto, o valor em **R\$ 13.225,02 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos)**, ao valor inicialmente pactuado, conforme solicitado no ofício da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA, que trata do valor total do contrato nº 041/2026, para acréscimo no quantitativo o valor de R\$ 13.225,02 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos), passando o valor total de R\$ 52.980,06 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais e seis centavos) para R\$ 66.205,08 (sessenta e seis mil duzentos e cinco reais e oito centavos), acordo com os quantitativos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, CNPJ/MF nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: FERNANDA SOBRINHO LACERDA DE ANDRADE, CNPJ Nº 50.525.634/0001-36

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:FB93B697

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 2026

EXTRATO DE CONTRATO 2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): SÉRGIO LUIZ PAULO VIRGOLINO
SIGNATÁRIOS: AZIF DAVI LEMOS e SÉRGIO LUIZ PAULO VIRGOLINO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): FRANCISCO DE ASSIS PEDONE
SIGNATÁRIOS: AZIF DAVI LEMOS e FRANCISCO DE ASSIS PEDONE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): IZABEL CRISTINA ALVES GOMES
SIGNATÁRIOS: AZIF DAVI LEMOS e IZABEL CRISTINA ALVES GOMES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/01/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ISAIAS SERAFIM DE CARVALHO FILHO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ISAIAS SERAFIM DE CARVALHO FILHO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$2.000,00 (dois mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/01/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IGOR HENRIQUE VITORINO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **RUBINALDO DA SILVA OLIVEIRA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **RUBINALDO DA SILVA OLIVEIRA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOÃO FRANCISCO DE MELO FILHO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOÃO FRANCISCO DE MELO FILHO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MAXWELL ARAUJO HERCULANO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MAXWELL ARAUJO HERCULANO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ WASHINGTON SOARES ARAÚJO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ WASHINGTON SOARES ARAÚJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **CARLIVAN AURELIANO TOLENTINO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARLIVAN AURELIANO TOLENTINO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCISCA ADRIANA DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCA ADRIANA DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **NARA KERLIANNY DANTAS LEITE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NARA KERLIANNY DANTAS LEITE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ADILSON MARCOS PAZ LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ADILSON MARCOS PAZ LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR (A) EDUCACIONAL
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/01/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ARYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO MATIAS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ARYANE TEIXEIRA DE ARAÚJO MATIAS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSIMAR RICARTE DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSIMAR RICARTE DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ELETRICISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$2.107,30 (dois mil e cento e sete reais e trinta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FERNANDO FARIAS DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FERNANDO FARIAS DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/01/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **EVA HENRIQUE DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EVA HENRIQUE DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/01/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **HELENILDA PEREIRA DE ARAÚJO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HELENILDA PEREIRA DE ARAÚJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA RAQUEL GOMES DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA GORETE GOMES BALBINO PEREIRA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA GORETE GOMES BALBINO PEREIRA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GIRLENE BARBOSA PAULO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GIRLENE BARBOSA PAULO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **DAILA MENDES DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DAILA MENDES DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ELIZONEIDE ARRUDA DA SILVA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ELIZONEIDE ARRUDA DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **DIVANETE MARIANO PEREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DIVANETE MARIANO PEREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **FRANCISCO HELDER MARTINS BORGES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO HELDER MARTINS BORGES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **VALDEIDO BEZERRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **VALDEIDO BEZERRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JOSÉ PEREIRA FERREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ PEREIRA FERREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JOSÉ SILVA NUNES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ SILVA NUNES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ALCIDES RICARTE DE SOUSA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALCIDES RICARTE DE SOUSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **CARIEUDO GOMES BARROS**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARIEUDO GOMES BARROS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ALBERICO SOARES FILHO**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALBERICO SOARES FILHO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **DENILSON MONTEIRO DA SILVA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DENILSON MONTEIRO DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ GOMES DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ GOMES DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **LUCIANO GOMES DE LACERDA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUCIANO GOMES DE LACERDA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOELISON GONÇALVES ROQUE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOELISON GONÇALVES ROQUE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$2.140,00 (dois mil e cento e quarenta reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **PERCILYANNE YRLEI BANDEIRA DE SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **PERCILYANNE YRLEI BANDEIRA DE SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSPETORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ROSIMARIA BEZERRA DOS SANTOS SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ROSIMARIA BEZERRA DOS SANTOS SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **IZABEL PEREIRA NUNES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IZABEL PEREIRA NUNES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GERLANDIA COELHO DE SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GERLANDIA COELHO DE SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MÁRCIA CORDEIRO JACINTO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MÁRCIA CORDEIRO JACINTO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GIRLENE SERTÃO CANDIDO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GIRLENE SERTÃO CANDIDO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALEXANDRA FRADE DE FREITAS ARAUJO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALEXANDRA FRADE DE FREITAS ARAUJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA APARECIDA DE FREITAS JUSTINO BENTO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA APARECIDA DE FREITAS JUSTINO BENTO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GILVANERLANDIA ALVES CABRAL**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GILVANERLANDIA ALVES CABRAL**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GIVANILDA MARIA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GIVANILDA MARIA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JAISLANE BARROS DE SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAISLANE BARROS DE SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **EURIDES JACINTO PONCIANO ALVES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EURIDES JACINTO PONCIANO ALVES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCISCO WASHINGTON LEMOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO WASHINGTON LEMOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSPETOR
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA DO SOCORRO PEREIRA VICENTE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA DO SOCORRO PEREIRA VICENTE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil e cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSILENE GONÇALVES DE BRITO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSILENE GONÇALVES DE BRITO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANNY GABRIELLE CLEMENTE BATISTA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANNY GABRIELLE CLEMENTE BATISTA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **IVONAILDA FLORENTINO DE SOUSA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IVONAILDA FLORENTINO DE SOUSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MINIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARIA CAROLINE PEREIRA IZIDRO**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA CAROLINE PEREIRA IZIDRO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ADILSON MARCOS PAZ LIMA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ADILSON MARCOS PAZ LIMA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **WENDEL LEITE DA SILVA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **WENDEL LEITE DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JOSE NILDO DE ARAUJO**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSE NILDO DE ARAUJO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE

ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **LARISSA MATIAS CARIRI**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LARISSA MATIAS CARIRI**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **GABRIELLY RODRIGUES MARCOLINO ARAUJO**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GABRIELLY RODRIGUES MARCOLINO ARAUJO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **INGLIS MAYANE TEIXEIRA FERNANDES SILVA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **INGLIS MAYANE TEIXEIRA FERNANDES SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JALIENE RUFINO DE SOUSA FERREIRA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JALIENE RUFINO DE SOUSA FERREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **LUCIANA KELLY DE SOUSA SILVA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUCIANA KELLY DE SOUSA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCIELLE SOARFES FEITOSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCIELLE SOARFES FEITOSA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **GIRLEIDE DA SILVA GOMES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GIRLEIDE DA SILVA GOMES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **CLÁUDIA GERMANA LEITE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CLÁUDIA GERMANA LEITE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSEFA GLAUCIA LEITE DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSEFA GLAUCIA LEITE DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SIMONE CABRAL VIEIRA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SIMONE CABRAL VIEIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **KARLA CUNHA DE SOUSA THOMAS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **KARLA CUNHA DE SOUSA THOMAS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **NARA KERLIANNY DANTAS LEITE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NARA KERLIANNY DANTAS LEITE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **APARECIDA JAKLIA MARTINS DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **APARECIDA JAKLIA MARTINS DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARISTELA DE ARAUJO LACERDA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARISTELA DE ARAUJO LACERDA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA LORENNIA CLAUDINO RODRIGUES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA LORENNIA CLAUDINO RODRIGUES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **HELEN DAYANE MISSIAS MARQUES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HELEN DAYANE MISSIAS MARQUES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **BALDUÍNO DE CARVALHO E SILVA BISNETO**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **BALDUÍNO DE CARVALHO E SILVA BISNETO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **AMONIELLE PORCINO DA SILVA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **AMONIELLE PORCINO DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 31/03/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ROSILDA SERAFIM RIBEIRO FERREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ROSILDA SERAFIM RIBEIRO FERREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **DANIEL COSTA PEREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DANIEL COSTA PEREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **CRISLAINE PEREIRA MANGUEIRA RAMALHO**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CRISLAINE PEREIRA MANGUEIRA RAMALHO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **IRICELIA ALVES DE CARVALHO**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IRICELIA ALVES DE CARVALHO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **TATIANA FERREIRA CABRAL**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **TATIANA FERREIRA CABRAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **PAOLA KELLY VICENTE PEREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **PAOLA KELLY VICENTE PEREIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ANDREA SERAFIM MAMEDES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANDREA SERAFIM MAMEDES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GILVENETE ANTAS DE SOUSA CARNEIRO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GILVENETE ANTAS DE SOUSA CARNEIRO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **DANIEL JUNIO PINTO DE SOUZA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DANIEL JUNIO PINTO DE SOUZA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **EDVAL ABDON DE ANDRADE NETO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDVAL ABDON DE ANDRADE NETO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA FERNANDES DE FIGUEIREDO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$4.347,97(quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **SILVANA CABRAL FERREIRA DE LACERDA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SILVANA CABRAL FERREIRA DE LACERDA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOCIANA MATILDES INOCÊNCIO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOCIANA MATILDES INOCÊNCIO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARLENE SOARES PEREIRA GUIMARÃES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARLENE SOARES PEREIRA GUIMARÃES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MAGNA MONARA DE SOUSA LEITE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MAGNA MONARA DE SOUSA LEITE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **NISONEIDE TOLENTINO ALVES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NISONEIDE TOLENTINO ALVES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **WEMILLY KELLY ALVES DA SILVA LEITE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **WEMILLY KELLY ALVES DA SILVA LEITE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ MATEUS AURELIANO DOS SANTOS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ MATEUS AURELIANO DOS SANTOS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **VIULENE MARIA DA SILVA FONSECA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **VIULENE MARIA DA SILVA FONSECA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **NATALIA DOS SANTOS MARTINS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NATALIA DOS SANTOS MARTINS** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SABRINA TIBURTINO FELIX DAS NEVES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SABRINA TIBURTINO FELIX DAS NEVES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ALINE RAMILLA DE ARAUJO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALINE RAMILLA DE ARAUJO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SONIZA RAQUEL OLIVEIRA DE LACERDA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SONIZA RAQUEL OLIVEIRA DE LACERDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ RONALD FÉLIX CUSTÓDIO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ RONALD FÉLIX CUSTÓDIO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCISCO LEONOR DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO LEONOR DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ALICE CUSTODIO BEZERRA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALICE CUSTODIO BEZERRA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARY ELIANE LOPES DE PAULO MARQUES**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARY ELIANE LOPES DE PAULO MARQUES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **FRANCISCO ROQUE DE SOUSA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO ROQUE DE SOUSA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ELOIZA BIDO DA SILVA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ELOIZA BIDO DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63(cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **IOHANNA MICHELLY SANTOS OLIVEIRA PINTO**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IOHANNA MICHELLY SANTOS OLIVEIRA PINTO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ACILON ANTONIO DA SILVA NETO**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ACILON ANTONIO DA SILVA NETO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$3.847,97(três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **SHEILA CALDAS ALVES DA SILVA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SHEILA CALDAS ALVES DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ANA PAULA PEREIRA BARBOSA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA PAULA PEREIRA BARBOSA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **SAMARA CURINGA FERREIRA**SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SAMARA CURINGA FERREIRA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ WASHINGTON SOARES ARAÚJO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ WASHINGTON SOARES ARAÚJO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSIMAR MARCOS DE LIMA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSIMAR MARCOS DE LIMA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **NARALUCE DE CARVALHO RODRIGUES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NARALUCE DE CARVALHO RODRIGUES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA EMILANIA DE SOUZA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA EMILANIA DE SOUZA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **TERCIO DOS SANTOS SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **TERCIO DOS SANTOS SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MICHELLE ALVES FERREIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MICHELLE ALVES FERREIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **IVONAILDA FLORENTINO DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **IVONAILDA FLORENTINO DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCISCO WHSHINGTON LEMOS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO WHSHINGTON LEMOS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA DA SILVA SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA DA SILVA SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JANAILSON SOARES VICENTE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JANAILSON SOARES VICENTE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SONIA MARIA LUNGUINHO DINIZ**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SONIA MARIA LUNGUINHO DINIZ** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **AMONIELLE PORCINO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **AMONIELLE PORCINO DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 01/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ RODRIGUES FERREIRA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ RODRIGUES FERREIRA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCISCO WASHINGTON LEMOS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO WASHINGTON LEMOS** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **GILVERLANIA ALVES CABRAL**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GILVERLANIA ALVES CABRAL** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARCILIO NICOLAU ALVES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARCILIO NICOLAU ALVES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCIELIO JUCA DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCIELIO JUCA DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAÚJO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAÚJO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LEONARDO RODRIGUES DE SOUSA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
VALOR MENSAL: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.140 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JARDEL ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR TÉCNICO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
 VALOR MENSAL: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.122 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **HÉLIO ROQUE DE LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HÉLIO ROQUE DE LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **TARCIANO ALVES DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **TARCIANO ALVES DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PODADOR
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAÚJO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALLAN KARDEC DE SOUSA ARAÚJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
 VALOR MENSAL: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.080 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 28/02/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALINE RAMILLA DE ARAÚJO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALINE RAMILLA DE ARAÚJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A):
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALINE RAMILLA DE ARAÚJO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 28/02/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA DA SILVA SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA DA SILVA SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 28/02/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GIRLEIDE BARBOSA DE LIMA RAMALHO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GIRLEIDE BARBOSA DE LIMA RAMALHO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADORA EDUCACIONAL
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA MÁRCIA GOMES CUSTÓDIO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA MÁRCIA GOMES CUSTÓDIO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MAYSA ARAÚJO RODRIGUES LEANO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MAYSA ARAÚJO RODRIGUES LEANO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: R\$2.000,00 (dois mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCISCO NICOLAU DA SILVA JUNIOR**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO NICOLAU DA SILVA JUNIOR**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SUPORTE DE RECADASTRAMENTO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **DANIELLE TEIXEIRA SOARES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DANIELLE TEIXEIRA SOARES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANA CLARA COELHO GOMES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA CLARA COELHO GOMES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANA CLARA ARAÚJO RUFINO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA CLARA ARAÚJO RUFINO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JESSICA DE JESUS SILVA LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JESSICA DE JESUS SILVA LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JESSICA DE JESUS SILVA LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JESSICA DE JESUS SILVA LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **HELEM CARLA RUFINO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HELEM CARLA RUFINO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA LUCIA ALVES DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA LUCIA ALVES DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA RODRIGUES DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA RODRIGUES DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MAURA HERCULANO DE ARAUJO NETA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MAURA HERCULANO DE ARAUJO NETA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARIA THEREZA QUEIROZ DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA THEREZA QUEIROZ DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: R\$2.000,00 (dois mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALEXANDRE DAVI BELARMINO GOMES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALEXANDRE DAVI BELARMINO GOMES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **LUCAS PAZ CRISPIN**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUCAS PAZ CRISPIN**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ AUDO FERREIRA DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ AUDO FERREIRA DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GISELY MARIA DA S. GOMES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GISELY MARIA DA S. GOMES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GERLIANY SERAFIM VIRGOLINO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GERLIANY SERAFIM VIRGOLINO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEODULO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALDERI ARRUDA DE SOUSA TEODULO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **CARINA MAYANE TURBANO DA SILVA RODRIGUES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARINA MAYANE TURBANO DA SILVA RODRIGUES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **EDJA VANNESSA DE LACERDA ALVES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDJA VANNESSA DE LACERDA ALVES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **CAIQUE LUCAS BARBOSA CORREIA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CAIQUE LUCAS BARBOSA CORREIA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **VANILSON ALVES DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **VANILSON ALVES DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FLÁVIA MARIA DINIZ HENRIQUE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FLÁVIA MARIA DINIZ HENRIQUE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE DIGITADORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **FRANCISCO LEITE RUFINO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO LEITE RUFINO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JAILSON BATISTA DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAILSON BATISTA DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ARLAN TARCÍSIO SÉRVULO MOURA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ARLAN TARCÍSIO SÉRVULO MOURA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA LUCIMARCIA BATISTA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA LUCIMARCIA BATISTA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JAIANE ALVARENGA PINTO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAIANE ALVARENGA PINTO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **EMANOEL PAZ DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EMANOEL PAZ DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: R\$1,800,00 (um mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **EQUIVALDO LAURENTINO FERREIRA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EQUIVALDO LAURENTINO FERREIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: R\$1 800,00 (um mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **DAMIÃO MOURA DE LIMA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DAMIÃO MOURA DE LIMA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.120 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 31/01/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **EDUARDO BERNARDINO PINTO FELINTO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDUARDO BERNARDINO PINTO FELINTO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - PSF
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **KYVIA HELLEN DE ARAÚJO ANGELO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **KYVIA HELLEN DE ARAÚJO ANGELO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - PSF
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **LUIS CARLOS ABILIO LOPES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUIS CARLOS ABILIO LOPES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - PSF
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **SAMILLA BEATRIZ GALDINO MALAQUIAS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SAMILLA BEATRIZ GALDINO MALAQUIAS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - PSF
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA NOZAY JANUÁRIO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA NOZAY JANUÁRIO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALIANA BIDO BENÍCIO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALIANA BIDO BENÍCIO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GABRIELA SALIOBAMA ANDRELINO DA SILVA COSTA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GABRIELA SALIOBAMA ANDRELINO DA SILVA COSTA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FISIOTERAPEUTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.636,00 (três mil seiscentos e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **WITALO MANOEL MALTA DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **WITALO MANOEL MALTA DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MONITOR
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 01/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FERNANDA DERREIRA DE MEDEIROS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FERNANDA DERREIRA DE MEDEIROS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **VINICIUS LOPES SANTANA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **VINICIUS LOPES SANTANA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BIOQUÍMICO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **SILVANA VIRIATO RODRIGUES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SILVANA VIRIATO RODRIGUES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **DANIELA PINTO DE MALTA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DANIELA PINTO DE MALTA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JOÃO VICTOR ARAÚJO LIMA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOÃO VICTOR ARAÚJO LIMA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **LUCELIA DE MARIA OTON FERREIRA GUIMARÃES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUCELIA DE MARIA OTON FERREIRA GUIMARÃES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **LUZIENE GOMES LEITE**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUZIENE GOMES LEITE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ALEX FELIX RAMALHO**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALEX FELIX RAMALHO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **THIAGO GUIMARÃES GOMES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **THIAGO GUIMARÃES GOMES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **CÍCERA DAYANA ROQUE DE SOUZA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CÍCERA DAYANA ROQUE DE SOUZA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **FERNANDA LAVÍNIA GONÇALO DE OLIVEIRA**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FERNANDA LAVÍNIA GONÇALO DE OLIVEIRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MATHEUS ROQUE LEMOS**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MATHEUS ROQUE LEMOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MARIA NAILDE QUEIROZ GOMES**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA NAILDE QUEIROZ GOMES**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ANA LUISA ALVES SOARES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA LUISA ALVES SOARES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SAMYLLE DE SOUSA SANTOS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SAMYLLE DE SOUSA SANTOS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARTA LUCIANA ALVES BARREIRO VERIATO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARTA LUCIANA ALVES BARREIRO VERIATO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARCIELLY MOREIRA PEREIRA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARCIELLY MOREIRA PEREIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

]

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **CARLA JÉSSICA ANGELO BAIÃO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARLA JÉSSICA ANGELO BAIÃO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **EDGLEY BIDO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDGLEY BIDO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **RICARDO GABRIEL ALVES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **RICARDO GABRIEL ALVES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ANNYLIANE PRISCILA PEREIRA DE LACERDA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANNYLIANE PRISCILA PEREIRA DE LACERDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ IVALTER BARBOSA DIAS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ IVALTER BARBOSA DIAS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **CARIOLANDO GOMES BARROS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARIOLANDO GOMES BARROS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCISCO GOMES DE MELO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCISCO GOMES DE MELO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA RIBEIRO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ DAVI DE OLIVEIRA RIBEIRO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ ALEMBERG ARAÚJO HOLANDA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ ALEMBERG ARAÚJO HOLANDA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **HUDSON DE FREITAS FRADE PEREIRA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HUDSON DE FREITAS FRADE PEREIRA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **KARLA TAISA LEMOS JUCA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **KARLA TAISA LEMOS JUCA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANA CAROLINE ALVES LAURINDO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA CAROLINE ALVES LAURINDO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FERNANDA MARJORY TOLENTINO CABRAL**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FERNANDA MARJORY TOLENTINO CABRAL**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE/ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 01/04/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ GOMES DE FREITAS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ GOMES DE FREITAS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GENIARDISON CHARLES SOARES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GENIARDISON CHARLES SOARES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA LUCIA TEIXEIRA DE SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ELISANGELA DE OLIVEIRA CORDEIRO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ELISANGELA DE OLIVEIRA CORDEIRO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JAEDNA PAULO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAEDNA PAULO DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JULIANA NUNES GOMES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JULIANA NUNES GOMES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA DALCICLEIA RUFINO DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA DALCICLEIA RUFINO DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **NAURILENE PACHECO HIPÓLITO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NAURILENE PACHECO HIPÓLITO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **AMANDA ROSAS PRUDENCIO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **AMANDA ROSAS PRUDENCIO DA SILVA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **CLARA MARIA DE LIMA PINTO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CLARA MARIA DE LIMA PINTO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **GISLAYNE BERNARDINO MARTINS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GISLAYNE BERNARDINO MARTINS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ILDEANE PORCINO BEZERRA CORREIA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ILDEANE PORCINO BEZERRA CORREIA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA JOSÉ AMÂNCIO DIAS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA JOSÉ AMÂNCIO DIAS**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **MOSARINA DE SOUSA ROQUE LEMOS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MOSARINA DE SOUSA ROQUE LEMOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **PRISCILLA NATHANA DE AZEVEDO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **PRISCILLA NATHANA DE AZEVEDO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA-PSF

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **NAGILA FERNANDA LEITE NEVES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NAGILA FERNANDA LEITE NEVES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA-PSF

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **LETÍCIA MALAQUIAS CABRAL DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LETÍCIA MALAQUIAS CABRAL DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA-PSF

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JOSÉ EMANOEL LEITE PEREIRA DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ EMANOEL LEITE PEREIRA DE SOUSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO-PSF

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JAYNE RUFINO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAYNE RUFINO DA SILVA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA-PSF

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **BARBARA MYLLENA FELIX DE ANDRADE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **BARBARA MYLLENA FELIX DE ANDRADE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **ANA FLÁVIA PORCINO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA FLÁVIA PORCINO DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JUAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUSA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRO - SAMU

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR MENSAL: R\$3.000,00 (três mil reais), além do complemento do piso da enfermagem, nos termos da Lei nº 14.434/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99

- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026

ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB

CONTRATADO (A): **EDUARDA ARAÚJO PITAS**

SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDUARDA ARAÚJO PITAS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **HELOISA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **HELOISA FIGUEIREDO DE VASCONCELOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA TAYSSA HENRIQUES DE AZEVÊDO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA TAYSSA HENRIQUES DE AZEVÊDO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANA FLÁVIA PORCINO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANA FLÁVIA PORCINO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANNA BEATRIZ DE SOUSA NEVES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANNA BEATRIZ DE SOUSA NEVES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **DENISE LEMOS VERIATO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DENISE LEMOS VERIATO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$4.318,18 (quatro mil, trezentos e dezoito reais e dezoito centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **KERLY VIEIRA CARNEIRO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **KERLY VIEIRA CARNEIRO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.429,33 (três mil, quatrocentos e vinte nove reais e trinta e três centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **KERLY VIEIRA CARNEIRO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **KERLY VIEIRA CARNEIRO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **EDILENE GONÇALVES GOMES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **EDILENE GONÇALVES GOMES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **FRANCIVALDO FERNANDES DE SOUSA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **FRANCIVALDO FERNANDES DE SOUSA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JOSÉ PACHECO LEITE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ PACHECO LEITE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte dois reais e setenta e três centavos), nos termos da Lei nº 14.434/2022
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **CARLOS ROBERTO ALVES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARLOS ROBERTO ALVES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JANAILSON SOARES VICENTE**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JANAILSON SOARES VICENTE**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EDUCADOR FÍSICO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil e duzentos e setenta e sete reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **LUZIA MAYARA PEREIRA CUSTÓDIO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUZIA MAYARA PEREIRA CUSTÓDIO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO - PSF
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2037 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MIRIA RAQUEL DA SILVA CURINGA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MIRIA RAQUEL DA SILVA CURINGA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FONOAUDIÓLOGA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2037 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **NELMA MARTINS SERAFIM DE LIMA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **NELMA MARTINS SERAFIM DE LIMA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE SAÚDE
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.242,00 (três mil duzentos e quarente e dois reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2037 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MÁRCIO JOSÉ PEREIRA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MÁRCIO JOSÉ PEREIRA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARCOS BEZERRA ARAÚJO QUEIROZ**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARCOS BEZERRA ARAÚJO QUEIROZ**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA - SAMU
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60 (um mil, novecentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ANDREA CASSIMIRO FAUSTINO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ANDREA CASSIMIRO FAUSTINO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **WALLACE PINTO DA SILVA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **WALLACE PINTO DA SILVA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **TATIANA DA SILVA CURINGA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **TATIANA DA SILVA CURINGA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SABINA TEIXEIRA COSTA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SABINA TEIXEIRA COSTA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSEFA JANAILMA BEZERRA DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSEFA JANAILMA BEZERRA DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **WILDELANDIA BENEDITO DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **WILDELANDIA BENEDITO DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VACINADORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA ALBANIRA DINIZ VENTURA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA ALBANIRA DINIZ VENTURA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VACINADORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.022,73 (três mil e vinte e dois reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **CARMEM JULLIANNY DA SILVA VICENTE**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **CARMEM JULLIANNY DA SILVA VICENTE**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MANOEL HIGO ARAÚJO VIRGOLINO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MANOEL HIGO ARAÚJO VIRGOLINO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **LARISSA RICARTE CLEMENTINO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LARISSA RICARTE CLEMENTINO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **LUCAS NINO GOMES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUCAS NINO GOMES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **ISAAC FERREIRA DE CARVALHO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ISAAC FERREIRA DE CARVALHO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **DÉBORA SANTANA DE LIMA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DÉBORA SANTANA DE LIMA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MAYSA LORRANNA NUNES PINTO**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MAYSA LORRANNA NUNES PINTO**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLÓLOGA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **GRACIELLY FLORENCIO NUNES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **GRACIELLY FLORENCIO NUNES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLÓLOGA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **YASMIN DA SILVA RODRIGUES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **YASMIN DA SILVA RODRIGUES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLÓLOGA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **YASMIN DA SILVA RODRIGUES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **YASMIN DA SILVA RODRIGUES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PSICOLÓLOGA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$2.277,00 (dois mil duzentos e setenta e sete reais)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 28/02/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JAIARA ROQUE JUVITO DOS SANTOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **ALOISIO INOCENCIO SOARES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **ALOISIO INOCENCIO SOARES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **SIMONE ALVES CUSTÓDIO LEMOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SIMONE ALVES CUSTÓDIO LEMOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/04/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **SIMONE ALVES CUSTÓDIO LEMOS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SIMONE ALVES CUSTÓDIO LEMOS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFESSORA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 04/05/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 04/05/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **RONALDO JACOBINO SOUSA DE OLIVEIRA**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **RONALDO JACOBINO SOUSA DE OLIVEIRA**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PORTEIRO
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA DE LOURDES MALAQUIAS**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR(A) EDUCACIONAL

JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: R\$3.847,97 (três mil, oitocentos e quarenta e sete e noventa e sete centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MARIA ALICE PEREIRA DE MORAIS**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MARIA ALICE PEREIRA DE MORAIS** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.090 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **SUNIDERLANDIA JOSE DA SILVA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **SUNIDERLANDIA JOSE DA SILVA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSIVALDO CORCINO RIBEIRO**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSIVALDO CORCINO RIBEIRO** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSEFA LUIZ MADALENA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSEFA LUIZ MADALENA** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CUIDADORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **LUANE LEITE GUIMARÃES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **LUANE LEITE GUIMARÃES** OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VISITADORA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.130 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/02/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **THALES SOARES DE OLIVEIRA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **THALES SOARES DE OLIVEIRA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO -PSF
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOÃO VICTOR CAVALCANTI MUNIZ**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOÃO VICTOR CAVALCANTI MUNIZ**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO-PSF
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **MANUELLA ALMEIDA DE SOUSA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **MANUELLA ALMEIDA DE SOUSA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$3.222,73 (três mil duzentos e vinte e dois e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/03/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/03/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **JOSÉ FERNANDO NUNES**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **JOSÉ FERNANDO NUNES**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VIGIA
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.100 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADO (A): **DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA**
SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DULCINEIDE FREITAS DA SILVA FEITOZA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO
JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
VALOR MENSAL: R\$8.000,00 (oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99
- contratação por tempo determinado
VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
ASSINATURA: 02/01/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
 CONTRATADO (A): **DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS NUNES**
 SIGNATÁRIOS: **AZIF DAVI LEMOS** e **DAMIÃO RODRIGUES DOS SANTOS NUNES**
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONDUTOR/SOCORRISTA
 JUSTIFICATIVA: PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE
 VALOR MENSAL: R\$1.924,60(mil, novecentos e vinte e quatro e sessenta centavos)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.110 – ELEMENTO 31.90.04 99 - contratação por tempo determinado
 VIGÊNCIA: 02/01/2026 a 30/06/2026
 ASSINATURA: 02/01/2026

Publicado por:
 Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:42AC59CB

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ **594.000,00** (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil Reais), destinado à execução de despesas decorrentes de Emenda Parlamentar Especial da União, tendo por objeto a construção de barreiros em diversas localidades da zona rural do Município, conforme plano de trabalho aprovado e demais condições estabelecidas no instrumento de transferência, observada a seguinte classificação programática e orçamentária da despesa:

02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	
17.511.2009-1016	INFRAESTRUTURA RURAL	Valor (R\$)
4.4.90-51 (1.706.3110)	FR OBRAS E INSTALAÇÕES	594.000,00
Total		594.000,00

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados à cobertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo são provenientes de transferência especial da União, decorrente de Emenda Parlamentar, destinada à execução do objeto constante do respectivo plano de trabalho, consistente na implantação de barreiros em diversas localidades da zona rural do Município, com extensão linear total de aproximadamente 180,00 metros, visando ampliar a disponibilidade hídrica para o abastecimento das populações humanas e de animais, contribuir para a segurança hídrica e reduzir a vulnerabilidade das comunidades rurais às variações climáticas, observadas as normas legais e as condições estabelecidas para a aplicação dos recursos.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma do inciso II, §1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda, se necessário, ser suplementados mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:0903C8DD

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.214, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DENOMINA-SE ACADEMIA DE SAÚDE DEUSANETE FONSECA DOS SANTOS, NA AVENIDA LUIZ LOPES DE SÁ, Nº 502, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **ACADEMIA DE SAÚDE DEUSANETE FONSECA DOS SANTOS**, a Academia de Saúde a ser construída na Avenida Padre Lourenço, no município de Itaporanga-PB.

Art. 2º Integra esta Lei, como anexo, a biografia da homenageada referida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar e instalar placa com os dizeres: **ACADEMIA DE SAÚDE DEUSANETE FONSECA DOS SANTOS**.

Art. 4º As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaporanga/PB, 20 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:2B7B094F

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.215, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.215, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O PERÍODO 2026/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 22 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:0C056FF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.216, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.216, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 24 DE ABRIL DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, PARA PROMOVER A COMPATIBILIZAÇÃO DE SEUS ANEXOS COM O PLANO PLURIANUAL – PPA E COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 1.137, de 24 de Abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Itaporanga para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de promover a compatibilização entre o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro de 2027, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º- A compatibilização de que trata esta Lei compreenderá, quando necessário, a atualização, inclusão, exclusão ou alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, abrangendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – os programas de governo;
- III – os objetivos;
- IV – as ações governamentais;
- V – os projetos, as atividades e as operações especiais;
- VI – as funções e subfunções;
- VII – os produtos e resultados esperados;
- VIII – os indicadores de desempenho;
- IX – as unidades de medida;
- X – as metas físicas e financeiras;
- XI – as receitas e despesas;
- XII – as categorias econômicas e as naturezas da despesa;
- XIII – as fontes e destinações de recursos;
- XIV – as despesas de capital;
- XV – as metas fiscais, os riscos fiscais e os demais demonstrativos exigidos pela legislação vigente;
- XVI – as políticas públicas transversais e os respectivos planos municipais setoriais.

§ 1º -A atualização dos anexos deverá contemplar, quando aplicável, os programas, ações, metas e prioridades relacionados à Primeira Infância, à saúde, à educação, à assistência social, à proteção das crianças e dos adolescentes, das mulheres, dos idosos, das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, bem como às demais políticas públicas e diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.137, de 24 de Abril de 2026.

§ 2º- As ações destinadas à Primeira Infância deverão ser identificadas nos anexos dos instrumentos de planejamento e orçamento, sempre que tecnicamente possível, mediante programas, ações, produtos, indicadores, metas físicas e financeiras, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, com a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, e

com o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.137, de 24 de Abril de 2026.

Art. 3º- Os ajustes promovidos por esta Lei possuem natureza técnica e orçamentária e restringem-se às adequações necessárias à integração entre os instrumentos de planejamento governamental, preservadas as diretrizes e os objetivos estratégicos aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 4º- Os Anexos atualizados e alterados na forma desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.137, de 24 de Abril de 2026, substituindo, para todos os efeitos legais, os anexos anteriormente aprovados.

Art. 5º- A presente Lei não autoriza a criação de despesas sem a correspondente previsão orçamentária, nem dispensa o cumprimento das exigências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas aplicáveis à administração financeira e orçamentária.

Art. 6º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.137, de 24 de Abril de 2026, que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.

Art. 7ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, em 22 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito

Publicado por:
Thaize Brasilino Olegario Satiro
Código Identificador:9BB10A41

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

LEI Nº 1.217, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA-PB; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.107, DE 25 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município e demais legislações de referência.

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Itaporanga-PB, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e alterações posteriores.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante do Município para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

§ 1º A implementação da Política deve assegurar a indissociabilidade entre:

I - a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, obedecido o princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais e das necessidades de transporte e alimentação escolar; e

II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões

cognitiva, física, social, emocional, ética, ambiental, política, econômica e cultural.

§ 2º A jornada escolar e o processo educativo compreendem os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados, bem como os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades, planejados como parte da rotina escolar.

Art. 3º A implementação da Política observará, além dos princípios gerais do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996, os seguintes princípios específicos:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular, compreendida como a priorização de conhecimentos e práticas orientados à garantia de uma vida digna para todas as pessoas e à superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação e opressão;

III - a corresponsabilidade entre o Município, o Estado e a União na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com as políticas públicas de meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e a valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência e de nacionalidade, com compromisso de reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares; e

VIII - a gestão democrática e participativa da unidade escolar e do território educativo.

Art. 4º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente, em consonância com a etapa da Educação Básica atendida, nos termos do art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Parágrafo único. No exercício de sua autonomia, a Secretaria Municipal de Educação poderá organizar a oferta em unidades escolares exclusivas de tempo integral, com a totalidade de suas matrículas em jornada ampliada, ou em unidades escolares mistas, com parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como principais objetivos:

I - promover a permanência dos educandos na unidade escolar, assistindo-os integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, com ênfase em seu protagonismo;

II - propiciar processo de ensino e aprendizagem voltado não apenas ao desenvolvimento cognitivo, mas também ao social, físico, emocional e afetivo dos educandos e de todos os atores envolvidos na educação;

III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - valorizar a pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

V - agir no desenvolvimento integral dos educandos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e culturais da cidadania;

VI - assegurar a continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica ofertadas pelo Município, com atenção especial às transições entre a Educação Infantil e os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º As unidades escolares da rede pública municipal de ensino integrantes da Política deverão ser adaptadas para oferecer, ao longo da jornada ampliada, a formação integral do estudante, tendo como pilar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e o currículo adotado pela rede municipal, observada a superação da lógica de turno e contraturno em favor da integração permanente das experiências educativas.

Art. 7º A organização curricular da Política fundamenta-se na definição dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas macroáreas dos Temas Contemporâneos Transversais (TCTs) e no currículo adotado pela rede municipal de ensino, respeitadas as especificidades da Educação Básica.

§ 1º A organização curricular assegurará a integração das dimensões cognitiva, social, cultural, emocional e física do desenvolvimento integral dos educandos, promovida por meio de experiências de aprendizagem que articulem as diferentes áreas do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão, com vistas ao desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização dos espaços e dos tempos escolares observará a integração permanente das experiências educativas ao longo de toda a jornada, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e as atividades.

§ 3º As práticas pedagógicas serão organizadas por meio da articulação entre diferentes modalidades de trabalho didático-pedagógico, sequências didáticas, atividades permanentes e projetos didáticos e da articulação interdisciplinar entre os componentes curriculares, com diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos e formação de grupos heterogêneos que favoreçam a convivência democrática.

§ 4º Será assegurada a acessibilidade curricular e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, com múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte.

§ 5º As unidades escolares promoverão os direitos digitais e o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, com ênfase no letramento digital dos educandos.

§ 6º A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento observará a justiça curricular e a valorização das diferentes formas de aprender, compreendendo processos de natureza diagnóstica, formativa e somativa.

Art. 8º A rede municipal de ensino promoverá, orientará e acompanhará as unidades escolares da Política quanto às ações pedagógicas envolvendo a recomposição das aprendizagens com base em dificuldades observadas e em resultados de avaliações diagnósticas.

CAPÍTULO IV DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação, na dimensão do acesso e permanência com equidade:

I - realizar análise contínua da equidade educacional na distribuição das matrículas da Política, mediante coleta e sistematização de informações relativas a raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

II - assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas, sem qualquer mecanismo de seleção que caracterize violação ao direito à igualdade de condições de acesso e permanência;

III - priorizar a expansão de matrículas em tempo integral nos territórios e unidades escolares de maior vulnerabilidade social;

IV - definir estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas ofertadas pelo Município e ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar; e

V - fundamentar as decisões de expansão da jornada em tempo integral em indicadores de desigualdade educacional e social;

Art. 10 Compete às unidades escolares da Política monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar; promover busca ativa e diálogo permanente com as famílias; articular-se com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer do território; desenvolver ações de melhoria do clima e da

convivência escolar, incluindo a prevenção e a superação de bullying, racismo e demais formas de violência e discriminação; e revisar periodicamente, com participação da comunidade, o respectivo Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA

Art. 11 A gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares da Política será disciplinada por orientações própria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as seguintes diretrizes:

I - realização de consultas amplas e participativas às comunidades escolares para adequação da política às necessidades dos territórios;

II - definição e monitoramento de metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência e a melhoria da aprendizagem;

III - elaboração de estratégias específicas para que o transporte e a alimentação escolar atendam às necessidades dos educandos em tempo integral;

IV - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência que dele necessitem;

V - promoção da melhoria contínua da infraestrutura escolar, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

VI - definição de parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação; e

VII - provimento do número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Política.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares realizar escuta qualificada da comunidade escolar, estabelecer indicadores próprios de acompanhamento, executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados e promover a escuta ativa dos educandos em decisões pedagógicas e organizacionais, inclusive por meio de grêmios ou conselhos mirins, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá protocolos de integração das ações educacionais com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente desenvolvidas no território, bem como parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos comunitários e equipamentos públicos, priorizadas as parcerias com organizações sem fins lucrativos.

Art. 13 As unidades escolares da Política adotarão estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de educandos que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais, bem como de estudantes e famílias atendidos em serviços de saúde e de assistência social, observadas as normas a serem editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 O Município estabelecerá parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), assegurando a atuação integrada da unidade escolar com o Conselho Tutelar, a Defensoria Pública e o Ministério Público, com foco no pleno desenvolvimento dos educandos.

CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 15 As unidades escolares envolvidas na Política terão em seu quadro de pessoal professores(as) para o desenvolvimento das atividades da jornada ampliada, sem prejuízo da atuação de docentes do Quadro Permanente do Magistério.

Art. 16 A composição do quadro de profissionais das unidades escolares integrantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará as necessidades decorrentes da ampliação da jornada escolar, assegurando-se a quantidade, a habilitação, a alocação e a jornada de trabalho adequadas à efetiva implementação da Política, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DA EQUIPE GESTORA E DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 17 A gestão de unidade escolar da Política será composta por servidores públicos do município, responsáveis pela aplicabilidade da proposta curricular de forma integrada e não fragmentada ao longo de toda a jornada escolar.

Art. 18 São atribuições dos profissionais da educação integrantes da gestão escolar da unidade escolar, no contexto da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme a estrutura de cargos e funções de cada unidade escolar sem prejuízo de outras previstas em Regimento Escolar:

I - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação da proposta pedagógica e das atividades da jornada ampliada;

II - administrar a equipe, os recursos da unidade escolar e o cumprimento dos dias letivos e dos planos de trabalho;

III - promover a articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade; e

Art. 19 São atribuições do(a) Professor(a) da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no desenvolvimento integrado das atividades ao longo de toda a jornada escolar:

I - organizar e executar as atividades educativas conforme o plano de trabalho e a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - zelar pela aprendizagem e pelo desenvolvimento dos educandos;

III - participar dos momentos de planejamento, avaliação e formação continuada; e

IV - manter contato permanente com a equipe gestora da unidade escolar;

V - manter atualizados todos os registros de atividades em conformidade com o Calendário Letivo da unidade escolar.

CAPÍTULO IX DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS

Art. 20 A Secretaria Municipal de Educação assegurará a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequadas dos profissionais da educação, buscando, sempre que possível, a dedicação exclusiva dos professores a uma única unidade de ensino e sua atuação também em tempo integral na referida unidade.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação planejará e implementará processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Política, assegurando aos profissionais da educação no âmbito da Política a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 As unidades escolares envolvidas na Política em articulação com as orientações da Secretaria Municipal de Educação implementarão ações de acompanhamento, avaliação e monitoramento da aprendizagem e do desenvolvimento dos educandos, visando ao aprimoramento das práticas pedagógicas e à melhoria da qualidade da oferta educacional.

Art. 23 A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, ao final do ano letivo, ao Conselho Municipal de Educação, relatório de monitoramento da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas, indicadores educacionais, condições de infraestrutura, efetivação da gestão democrática e qualidade da articulação intersetorial.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 As diretrizes complementares sobre a organização, particularidades e detalhamento do funcionamento das unidades escolares da Política serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de normativa específica.

Art. 25 As unidades escolares promoverão a revisão e a atualização de todos os atos normativos, regimentos escolares e Projetos Político Pedagógicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com a legislação em vigor sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação,

empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 27 Fica **revogada a Lei Municipal nº 1.107**, de 25 de abril de 2024, e as disposições em contrário.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaporanga - PB, 23 de outubro de 2026.

AZIF DAVI LEMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thaize Brasilino Olegario Satiro

Código Identificador:E6637944

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB. CONCORRÊNCIA Nº
011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026.

AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB.
CONCORRÊNCIA Nº 011/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 067/2026. A Prefeitura Municipal de Jurupiranga-Pb, por meio da Agente de Contratação, informa aos interessados que realizará Concorrência Eletrônica. Sob-regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexo. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia destinados à construção do Centro Administrativo do Município de Jurupiranga/PB, no qual resultou em fracassado ou/deserto na Concorrência nº 007/2026, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme o presente Edital e demais documentos integrantes deste processo e no Projeto Básico – Anexo I deste Edital. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.201.667,76** (Nove milhões duzentos e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos). Data de abertura da sessão pública: 12 de novembro de 2026. Horário da abertura do recebimento das propostas: 16h00min (horário de Brasília) do dia 26/10/2026. Horário de encerramento de recebimento das propostas: 09h00min do dia 12 de novembro de 2026. Horário da disputa: 10h00minhrs (10 horas) do dia 12 de novembro de 2026. Pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo. Nº 67, centro, Jurupiranga - PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço do sistema, no sítio: www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras e no endereço da Prefeitura indicado acima, no horário das 07h30min às 13h00min, segunda a sexta-feira, ou ainda através do e-mail: ljurupiranga@gmail.com –

CLAUDECY CAVALCANTE DE MELO –

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Jurupiranga-PB.

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:BDF6D962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
EXTRAJUDICIAL POR PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA,
ABANDONO DE OBRA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
EXTRAJUDICIAL POR PARALISAÇÃO INJUSTIFICADA,
ABANDONO DE OBRA PÚBLICA E DESCUMPRIMENTO DE
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – PB

NOTIFICADA: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.031.903/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA – PB**, por intermédio do setor competente de fiscalização contratual e engenharia, no exercício das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que integram o Contrato Administrativo nº 022/2025, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR, PELA SEGUNDA VEZ, FORMALMENTE** a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em razão da manutenção da paralisação injustificada e do abandono da obra pública objeto do contrato, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA IRREGULARIDADE

A empresa contratada foi anteriormente **formalmente notificada em 01 de junho de 2026**, em razão da paralisação injustificada dos serviços e do abandono da obra objeto do Contrato Administrativo nº 022/2025.

Naquela oportunidade, a Administração Municipal registrou que, conforme documentação apresentada pela própria contratada, a última presença de representantes, responsáveis técnicos, equipe operacional ou prepostos vinculados à execução da obra havia ocorrido em **11 de março de 2026**, não tendo sido constatada, desde então, mobilização compatível de pessoal, equipamentos, maquinários e insumos, tampouco evolução físico-financeira compatível com o cronograma contratual.

A primeira notificação determinou expressamente a **imediata retomada da execução da obra e o restabelecimento das frentes de serviço necessárias ao cumprimento do contrato**, advertindo a empresa quanto à possibilidade de adoção de medidas administrativas, aplicação de penalidades, execução de garantias contratuais e eventual extinção unilateral do contrato.

Ocorre que, **mesmo após a ciência da primeira notificação administrativa, permanece caracterizada a paralisação da obra**, sem que tenha sido demonstrada, de forma objetiva e satisfatória, a retomada regular dos serviços contratados.

Tal circunstância evidencia o **descumprimento da determinação anteriormente expedida pela Administração**, agravando a situação de inexecução contratual já registrada.

DA CONSTATAÇÃO DA CONTINUIDADE DO ABANDONO

Durante o acompanhamento da execução contratual, permanece constatada a ausência de mobilização adequada para a continuidade dos serviços, não se verificando retomada efetiva das frentes de trabalho em ritmo compatível com as obrigações assumidas pela contratada.

A permanência da obra paralisada, especialmente após a emissão da primeira notificação, demonstra que a irregularidade não foi sanada, permanecendo comprometidos:

o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
o prazo de execução contratual;
o interesse público envolvido;
a eficiência e economicidade da contratação;

a continuidade da execução do objeto;
a adequada preservação dos serviços e materiais já executados.

A manutenção do canteiro sem a devida mobilização e sem a continuidade dos serviços também poderá ocasionar deterioração de serviços executados, perdas de materiais, surgimento de patologias construtivas e aumento dos custos necessários à conclusão do empreendimento.

DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A conduta da contratada, diante da manutenção da paralisação mesmo após a primeira notificação, caracteriza, **em tese, agravamento da inexecução contratual**, devendo ser apurada pela Administração nos termos da legislação vigente e das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 022/2025.

A contratada permanece obrigada a executar integralmente o objeto contratado, observando o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

A Administração Municipal ressalta que eventuais dificuldades de natureza técnica, operacional ou financeira alegadas pela empresa **não afastam, por si só, o dever de cumprimento das obrigações contratuais**, devendo qualquer circunstância excepcional ser formalmente comunicada, comprovada e submetida à análise da Administração.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção da paralisação injustificada e o descumprimento das obrigações assumidas poderão caracterizar infrações administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente diante dos deveres de execução contratual e das hipóteses de responsabilização decorrentes da inexecução.

Nos termos dos arts. 115, 137, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, adotar as medidas legalmente cabíveis diante da inexecução ou execução irregular do contrato.

Entre as medidas possíveis, conforme o caso e mediante regular apuração, encontram-se:

aplicação de advertência;
aplicação de multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade, nas hipóteses legalmente previstas;
execução das garantias contratuais, quando cabível;
extinção do contrato, observados os requisitos legais e contratuais.

DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO E DA DETERMINAÇÃO DE RETOMADA

Diante da manutenção da irregularidade anteriormente notificada, a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** fica, pela presente, **SEGUNDA E FORMALMENTE NOTIFICADA** para que:

- promova a **imediata retomada efetiva da obra**, com a mobilização de mão de obra, equipamentos, maquinários, materiais e demais recursos necessários; devendo comprovar a esta edibilidade no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta notificação
- restabeleça integralmente as frentes de serviço necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- apresente à fiscalização, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento desta notificação, manifestação formal contendo justificativa para a paralisação, caso existente, acompanhada da respectiva documentação comprobatória;
- apresente, no mesmo prazo, **plano de retomada dos serviços**, contemplando cronograma de mobilização, frentes de trabalho, equipe técnica, equipamentos e previsão de evolução dos serviços;
- promova a regularização da execução contratual, observando rigorosamente o projeto, memorial, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

DA ADVERTÊNCIA QUANTO ÀS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A presente notificação constitui **segunda oportunidade formal para regularização da execução contratual**, sem prejuízo dos efeitos decorrentes da primeira notificação já expedida.

O **não atendimento desta segunda notificação**, a ausência de justificativa formal e tecnicamente comprovada ou a constatação de que a empresa permanece sem condições de executar regularmente o objeto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a **instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções**, sem prejuízo de eventual **extinção do Contrato Administrativo nº 022/2025**, conforme as hipóteses e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

Ressalta-se que a presente notificação **não implica renúncia da Administração a qualquer direito, prerrogativa ou medida prevista no contrato ou na legislação**, servindo também para formalizar e registrar a continuidade da mora e da inexecução contratual.

DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A Administração Municipal de Juripiranga reitera que a contratação possui finalidade pública e que a paralisação prolongada da obra representa prejuízo à coletividade e ao adequado emprego dos recursos públicos.

Compete à Administração, portanto, adotar as providências necessárias para assegurar a execução do objeto contratado, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

DA CIÊNCIA E DO REGISTRO ADMINISTRATIVO

A presente **SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL** deverá ser juntada aos autos do processo administrativo e do respectivo procedimento de fiscalização contratual, para fins de registro da ocorrência, ciência da contratada e adoção das providências administrativas subsequentes que se mostrarem necessárias.

A empresa fica cientificada de que o decurso do prazo estabelecido sem a adoção das providências determinadas poderá resultar no prosseguimento das medidas administrativas cabíveis, independentemente de nova notificação, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

Juripiranga, 21 de outubro de 2026.

MARIA VITÓRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Gestora de Contrato

Portaria nº 391/2025

SÉRGIO MURILO ALBUQUERQUE DE MORAIS FILHO

Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:0C3D5F93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL

TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL POR DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO, INOBSERVÂNCIA DO PRAZO CONTRATUAL PARA INÍCIO DA OBRA E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB

NOTIFICADA: SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 14.031.903/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de Creche no Loteamento Santa Maria, no Município de Juripiranga/PB – FNDE – Creche Tipo 2, objeto do Termo de Compromisso nº 957713.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA – PB**, por intermédio do setor competente de fiscalização contratual e engenharia, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, vem, por meio da presente, **NOTIFICAR, PELA TERCEIRA VEZ, FORMALMENTE** a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em razão do reiterado descumprimento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 055/2025, especialmente quanto ao início da execução da obra, em desacordo com a Ordem de Serviço emitida pela Administração e com os prazos estabelecidos no instrumento contratual, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DO CONTRATO E DA ORDEM DE SERVIÇO

A empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi vencedora da **Concorrência nº 004/2025**, referente ao Processo Licitatório nº 061/2025, tendo celebrado com o Município de Juripiranga o **Contrato Administrativo nº 055/2025**.

O objeto da contratação consiste na **Contratação de empresa especializada para a construção de Creche no Loteamento Santa Maria, no Município de Juripiranga/PB – FNDE – Creche Tipo 2**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

O valor global do contrato corresponde a **R\$ 2.842.090,64 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, noventa reais e sessenta e quatro centavos)**, com prazo de execução estabelecido em **14 (quatorze) meses**.

Em **13 de outubro de 2025**, foi emitida a respectiva **Ordem de Serviço**, por meio da qual a Administração Municipal autorizou formalmente a contratada a iniciar a execução dos serviços, constando expressamente no documento:

“Autorizamos o início imediato dos serviços a partir desta data: 13 de Outubro de 2025.”

A Ordem de Serviço foi devidamente formalizada e assinada pelo representante do Município e pelo representante legal da empresa contratada.

Dessa forma, desde **13 de outubro de 2025**, encontrava-se formalmente autorizada a execução do objeto contratado, cabendo à empresa contratada adotar todas as providências necessárias à sua efetiva mobilização e execução.

DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO CONTRATUAL PARA INÍCIO DA OBRA

Conforme estabelecido no instrumento contratual, a contratada dispunha de **60 (sessenta) dias após a emissão/assinatura da Ordem de Serviço para dar início efetivo à execução da obra**, obrigação que não foi cumprida.

Considerando que a Ordem de Serviço foi emitida em **13 de outubro de 2025**, o prazo contratual para início da execução transcorreu sem que a empresa promovesse o efetivo início dos serviços.

Assim, encerrado o prazo contratualmente estabelecido, restou caracterizado o **descumprimento da obrigação de início da execução contratual**.

A situação se mostra ainda mais grave diante do transcurso de **11 (onze) meses desde a emissão da Ordem de Serviço**, considerando

que a presente notificação está sendo expedida após **13 de setembro de 2026**, sem que tenha ocorrido o efetivo início da execução da obra.

Portanto, a situação não se trata de mero atraso pontual ou de pequena irregularidade operacional, mas de **prolongada ausência de início da execução do objeto contratado**, em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.

DO DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

A Ordem de Serviço constitui ato formal da Administração que autorizou a empresa contratada a iniciar a execução do objeto.

No presente caso, a Administração Municipal cumpriu sua obrigação de emitir a Ordem de Serviço em **13 de outubro de 2025**, autorizando expressamente o início dos serviços naquela data.

Entretanto, transcorrido o prazo contratual de 60 (sessenta) dias para início da execução e, posteriormente, transcorridos **11 (onze) meses desde a emissão da Ordem de Serviço**, permanece caracterizada a ausência de início efetivo da obra.

A conduta da contratada representa, portanto, **descumprimento da Ordem de Serviço e das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 055/2025**, situação que vem sendo acompanhada e formalmente registrada pela fiscalização municipal.

DAS NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES

Cumprir destacar que a presente comunicação **não constitui a primeira manifestação da Administração Municipal acerca do descumprimento contratual**.

A empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** já foi **formalmente notificada por duas vezes**, em razão de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas perante o Município.

A **Primeira Notificação Administrativa** foi expedida pela Administração com o objetivo de formalizar a irregularidade e determinar a adoção das providências necessárias à regularização da execução contratual.

Diante da permanência da situação irregular, foi posteriormente expedida a **Segunda Notificação Administrativa**, reiterando a necessidade de cumprimento das obrigações contratuais e advertindo a empresa quanto à adoção das medidas administrativas cabíveis diante da persistência do descumprimento.

Mesmo após as duas notificações anteriormente expedidas, a situação permanece sem a devida regularização, não tendo a empresa demonstrado a efetiva solução da irregularidade.

Dessa forma, a presente constitui a **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, sendo expedida diante da continuidade do descumprimento contratual e da necessidade de formalizar a última oportunidade para que a contratada regularize sua situação.

DO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação em questão tem por objeto a construção de uma **Creche FNDE – Tipo 2**, destinada à ampliação da infraestrutura educacional do Município de Juripiranga/PB.

A ausência de início da execução após 11 (onze) meses da emissão da Ordem de Serviço compromete diretamente a finalidade pública da contratação, além de prejudicar o planejamento administrativo e o atendimento da população que será beneficiada pelo empreendimento.

A Administração Municipal não pode permanecer indefinidamente aguardando o cumprimento de uma obrigação contratual cujo início já deveria ter ocorrido há vários meses.

A manutenção dessa situação também poderá comprometer o cumprimento dos prazos vinculados ao empreendimento e ao respectivo **Termo de Compromisso nº 957713**, razão pela qual se torna indispensável a adoção das providências administrativas cabíveis.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A ausência de início da execução do objeto dentro do prazo estabelecido, especialmente após a emissão da Ordem de Serviço e de duas notificações administrativas anteriores, poderá caracterizar **inexecução contratual**, sujeitando a contratada às medidas previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

A **Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece mecanismos de fiscalização, responsabilização e aplicação de sanções diante do descumprimento das obrigações assumidas pelos contratados.

Nesse sentido, a Administração poderá, mediante regular apuração dos fatos e observância do contraditório e da ampla defesa, adotar as providências administrativas cabíveis em razão da conduta da contratada.

A eventual aplicação de penalidades deverá observar a legislação, as disposições do contrato e o devido processo administrativo.

DA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO E DA ÚLTIMA OPORTUNIDADE PARA REGULARIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** fica, pela **TERCEIRA VEZ, FORMALMENTE NOTIFICADA** para que adote as providências necessárias à imediata regularização da execução contratual.

A contratada deverá, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento desta notificação:

- apresentar manifestação formal acerca do não início da execução da obra; devendo comprovar a esta edibilidade no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento desta notificação.
- apresentar justificativa circunstanciada e devidamente documentada para o descumprimento do prazo contratual para início dos serviços, caso existente;
- apresentar plano formal de mobilização para início efetivo da obra;
- informar a data efetiva prevista para início dos serviços;
- apresentar a relação dos recursos humanos, equipamentos, máquinas, materiais e demais meios que serão empregados na execução;
- adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 055/2025 e na respectiva Ordem de Serviço.

DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A empresa fica **expressamente cientificada de que esta constitui a TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA** expedida pela Administração Municipal em razão do descumprimento das obrigações relacionadas ao Contrato Administrativo nº 055/2025.

Considerando que a contratada já foi formalmente notificada por **duas oportunidades anteriores** e que, ainda assim, permanece caracterizada a situação de descumprimento contratual, fica desde já consignado que:

NÃO SENDO REGULARIZADA A SITUAÇÃO CONTRATUAL APÓS A PRESENTE TERCEIRA NOTIFICAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROMOVERÁ O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA A INSTAURAÇÃO

DO COMPETENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no contrato.

O procedimento terá por finalidade apurar os fatos, verificar a responsabilidade da contratada pela inexecução contratual e, sendo o caso, aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis.

Entre as providências que poderão ser avaliadas no âmbito do procedimento, conforme os fatos apurados e observadas as disposições legais e contratuais, encontram-se a aplicação de penalidades, a execução de garantias quando cabível e a eventual **extinção do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

Ressalta-se que a instauração do procedimento administrativo **não representa antecipação de penalidade ou julgamento prévio da empresa**, devendo ser assegurados à contratada o **contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal**, na forma da legislação vigente.

DA MORA CONTRATUAL

A presente notificação tem, ainda, a finalidade de formalizar e registrar a ciência inequívoca da contratada acerca da permanência do descumprimento de suas obrigações.

Considerando a emissão da Ordem de Serviço em **13 de outubro de 2025**, o prazo contratual de 60 (sessenta) dias para início da obra, as duas notificações administrativas anteriormente expedidas e o transcurso de **11 (onze) meses sem o efetivo início da execução**, resta caracterizada situação que exige imediata providência por parte da contratada.

A empresa fica, portanto, formalmente cientificada acerca da necessidade de regularização imediata de sua situação contratual, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis.

DO REGISTRO ADMINISTRATIVO

A presente **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL** deverá ser juntada aos autos do Processo Licitatório nº 061/2025, do Contrato Administrativo nº 055/2025 e do respectivo procedimento de fiscalização contratual, para fins de registro formal da ocorrência e da ciência da contratada.

Deverão igualmente integrar os autos, para fins de instrução administrativa, as notificações anteriormente expedidas, a Ordem de Serviço de 13 de outubro de 2025 e os demais documentos que comprovem a situação de inexecução contratual.

O não atendimento da presente notificação, o não início efetivo da obra ou a manutenção do descumprimento contratual ensejará o prosseguimento das providências administrativas cabíveis, **com o encaminhamento para instauração do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade**, observados os requisitos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração Municipal de Juripiranga reitera que a finalidade da presente notificação é oportunizar à contratada a regularização de suas obrigações e, simultaneamente, resguardar o interesse público, o patrimônio municipal e a adequada aplicação dos recursos públicos envolvidos na contratação.

A empresa deverá ter ciência de que a Administração Municipal **não poderá admitir a continuidade indefinida da situação de inadimplemento**, especialmente após a emissão de duas notificações administrativas anteriores e o transcurso de 11 (onze) meses desde a emissão da Ordem de Serviço.

Dessa forma, fica a contratada formalmente cientificada de que esta constitui a **TERCEIRA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**, devendo adotar as providências determinadas dentro do prazo

estabelecido, sob pena de encaminhamento dos autos para a instauração do procedimento administrativo cabível e adoção das demais medidas previstas na legislação e no Contrato Administrativo nº 055/2025.

Sem mais, fica a empresa **SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** formalmente cientificada para todos os fins administrativos e legais.

Juripiranga, 21 de outubro de 2026.

MARIA VITÓRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA

Gestora de Contrato
Portaria nº 391/2025

SÉRGIO MURILO ALBUQUERQUE DE MORAIS FILHO

Arquiteto e Urbanista Fiscal de Obras

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:C8A9396C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO
DE LICITAÇÃO Nº 032/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº
012/2026.**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.**

Processo Licitatório nº 032/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2026. Objeto: A presente licitação tem como objeto a Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de Analisador Bioquímico Automático destinado ao atendimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Juripiranga/PB, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **adjudico o objeto licitado.** A Empresa vencedora no valor total: R\$ 111.480,00 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta reais): **MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCACAO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP** (07776581000105) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 111.480,00 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta reais).

Bem como, **homologo** o resultado final do Processo Licitatório nº 032/2026 – Pregão Eletrônico nº 012/2026, com fundamento, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Juripiranga, 29 de setembro de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Saúde do Município de Juripiranga/PB

Publicado por:

Claudecy Cavalcante de Melo

Código Identificador:C1408A64

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
00006/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026**

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Abrantes, 116 - Centro -

Lastro - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: **CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA RONALDO GONÇALVES SARMENTO NO MUNICÍPIO DE LASTRO-PB.** Recurso oriundo do Governo do Estado da Paraíba nos termos do CONVENIO_SEG-PRC_01084-2026. Abertura da sessão pública: 08:40 horas do dia 12 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 08:45 horas do dia 12 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 568/2025/25; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 8538/2015/15; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. ... E-mail: licitacaopmlastro@gmail.com. Edital: www.lastro.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Lastro - PB, 23 de Outubro de 2026

LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO -

Agente de Contratação

Publicado por:

Lucivania Tavares Pereira

Código Identificador:4DBC06A3

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 92809/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00028/2025**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manaíra, CNPJ nº 09.148.131/0001-95.

CONTRATADO: MARÇAL ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.137.064/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o valor da Clausula Quarta do Contrato, com vista a alteração de quantitativo do contrato original.

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o desconto ofertado no contrato original permanece inalterado, sendo aditivado o saldo em aproximadamente 25% que corresponde ao valor total de R\$ **69.890,00** (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa reais), que somado ao contrato Original de R\$ **279.560,00** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais), importará o valor total de R\$ **349.450,00** (trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), resultando em um percentual de 25%, portanto dentro do acréscimo de até 25%, conforme tabela de quantitativos abaixo:

Manaíra - PB, 23 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:D8AE4294

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA
CNPJ Nº 09.148.131/0001-95 - END. RUA JOSÉ ROSAS, S/N,
CENTRO, MANAÍRA/PB**

**EXTRATO DE RESULTADO
PREGÃO Nº 00025/2026**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, no uso das atribuições torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00025/2026, que objetiva: Aquisição de Material de Construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Manaíra/PB. Licitante(s) Vencedor(es): 67.509.763 DAYANA RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ Nº 67.509.763/0001-33 - VALOR: R\$ 12.654,00; CBX

COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 47.812.320/0001-00 – VALOR: R\$ 6.779,30; DAIANA HENRIQUES DA SILVA – CNPJ Nº 18.491.796/0001-98 – VALOR: R\$ 191.818,41; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – VALOR: R\$ 2.241,00; FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO – CNPJ Nº 23.050.597/0001-84 – VALOR: R\$ 122.859,19; GILBERTO A DE MIRANDA CONSTRUCAO – CNPJ Nº 22.614.034/0001-09 – VALOR: R\$ 224.194,64; H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 15.360.195/0001-58 – VALOR: R\$ 8.997,00; INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79 – VALOR: R\$ 1.348,16; RLUX ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 23.535.805/0001-35 – VALOR: R\$ 4.614,00; RUTHI DOS SANTOS LIMA – CNPJ Nº 45.390.698/0001-37 – VALOR: R\$ 9.720,00; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 56.004.897/0001-86 – VALOR: R\$ 3.801,00. VALOR TOTAL: R\$ 589.026,70.

Manaíra - PB, 23 de outubro de 2026.

JAIRO JUNIOR ALVES FRANÇA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 00025/2026

OBJETO: Aquisição de Material de Construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Manaíra/PB. O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais que foram conferidas através pela lei federal nº 14.133/2021, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 00025/2026, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: 67.509.763 DAYANA RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ Nº 67.509.763/0001-33 - VALOR: R\$ 12.654,00; CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 47.812.320/0001-00 – VALOR: R\$ 6.779,30; DAIANA HENRIQUES DA SILVA – CNPJ Nº 18.491.796/0001-98 – VALOR: R\$ 191.818,41; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – VALOR: R\$ 2.241,00; FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO – CNPJ Nº 23.050.597/0001-84 – VALOR: R\$ 122.859,19; GILBERTO A DE MIRANDA CONSTRUCAO – CNPJ Nº 22.614.034/0001-09 – VALOR: R\$ 224.194,64; H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 15.360.195/0001-58 – VALOR: R\$ 8.997,00; INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79 – VALOR: R\$ 1.348,16; RLUX ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 23.535.805/0001-35 – VALOR: R\$ 4.614,00; RUTHI DOS SANTOS LIMA – CNPJ Nº 45.390.698/0001-37 – VALOR: R\$ 9.720,00; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 56.004.897/0001-86 – VALOR: R\$ 3.801,00. VALOR TOTAL: R\$ 589.026,70.

Manaíra - PB, 23 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 00025/2026

O Prefeito do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR, com base na Lei 14.133/2021, o resultado da licitação, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nº 00025/2026, que objetiva: Aquisição de Material de Construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Manaíra/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): 67.509.763 DAYANA RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ Nº 67.509.763/0001-33 - VALOR: R\$ 12.654,00; CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 47.812.320/0001-00 – VALOR: R\$ 6.779,30; DAIANA HENRIQUES DA SILVA – CNPJ Nº 18.491.796/0001-98 – VALOR: R\$ 191.818,41; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – VALOR: R\$ 2.241,00; FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO –

CNPJ Nº 23.050.597/0001-84 – VALOR: R\$ 122.859,19; GILBERTO A DE MIRANDA CONSTRUCAO – CNPJ Nº 22.614.034/0001-09 – VALOR: R\$ 224.194,64; H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 15.360.195/0001-58 – VALOR: R\$ 8.997,00; INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79 – VALOR: R\$ 1.348,16; RLUX ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 23.535.805/0001-35 – VALOR: R\$ 4.614,00; RUTHI DOS SANTOS LIMA – CNPJ Nº 45.390.698/0001-37 – VALOR: R\$ 9.720,00; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 56.004.897/0001-86 – VALOR: R\$ 3.801,00. VALOR TOTAL: R\$ 589.026,70.

Manaíra - PB, 23 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO PREGÃO Nº 00025/2026 LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO: Pregão, na forma Eletrônica, nº 00025/2026. OBJETO: Aquisição de Material de Construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Manaíra/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do item 15.2 do edital, considerados da data desta publicação, comparecer ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Manaíra/PB ou responder e assinar o contrato encaminhado via e-mail, conforme endereço eletrônico colhido no cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), objetivando a assinatura do respectivo termo de contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º e art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à: 67.509.763 DAYANA RIBEIRO DE SOUZA - CNPJ Nº 67.509.763/0001-33 - VALOR: R\$ 12.654,00; CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 47.812.320/0001-00 – VALOR: R\$ 6.779,30; DAIANA HENRIQUES DA SILVA – CNPJ Nº 18.491.796/0001-98 – VALOR: R\$ 191.818,41; EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ Nº 37.278.673/0001-18 – VALOR: R\$ 2.241,00; FRANCISCO BARBOSA SANTOS NETO – CNPJ Nº 23.050.597/0001-84 – VALOR: R\$ 122.859,19; GILBERTO A DE MIRANDA CONSTRUCAO – CNPJ Nº 22.614.034/0001-09 – VALOR: R\$ 224.194,64; H7 COMERCIO E SERVICOS EIRELI – CNPJ Nº 15.360.195/0001-58 – VALOR: R\$ 8.997,00; INFANTARIA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 20.795.155/0001-79 – VALOR: R\$ 1.348,16; RLUX ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 23.535.805/0001-35 – VALOR: R\$ 4.614,00; RUTHI DOS SANTOS LIMA – CNPJ Nº 45.390.698/0001-37 – VALOR: R\$ 9.720,00; TRIUNFO ILUMINACAO LTDA – CNPJ Nº 56.004.897/0001-86 – VALOR: R\$ 3.801,00. VALOR TOTAL: R\$ 589.026,70. Fica notificada a empresa a apresentar as certidões fiscais e trabalhistas atualizadas. INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua José Rosas, nº 164, 1º andar, centro, Manaíra – PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas, nos dias úteis ou através do e-mail supracitado acima.

Manaíra - PB, 23 de outubro de 2026.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito

Publicado por:
José Alberto Tavares Júnior
Código Identificador:4CA40AA5

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Consultoria técnica especializada e capacitação continuada voltada à estruturação, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00031/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00209/2025 - Show Rural Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:318492C8

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Mogeiro/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mogeiro e: CT Nº 00078/2026 - Mimosza Construção Ltda - 2º Aditivo - redução de R\$ 25.177,49. ASSINATURA: 16.10.26

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:6692457B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO - DISPENSA Nº DV00029/2026****ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO****REVOGAÇÃO - Dispensa nº DV00029/2026**

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00029/2026, que objetiva: Contratação de profissional ou empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração, atualização, revisão e adequação de orçamentos sintéticos, orçamentos analíticos e cronogramas físico-financeiros de obras e serviços de engenharia de interesse do Município de Mogeiro/PB; REVOGO o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Razões de interesse público - motivo de conveniência e oportunidade.

Mogeiro - PB, 15 de Outubro de 2026

ANTONIO JOSÉ FERREIRA -
Prefeito

Publicado por:
Luis Francisco da Silva Melo
Código Identificador:C99881DA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA ADM Nº 123, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de

agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a concessão de 30 (trinta) dias de **férias** à servidora pública municipal **Ana Cláudia Silva de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de **assistente social**, lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme Portaria Nº 049/2015 e matrícula nº 3019.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de **2024-2025** e deverão ser gozadas no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 151/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 21 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:07BAD177

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº 124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA ADM Nº 124, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 102 a 105 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 3 (três) meses de **Licença Prêmio** ao servidor público municipal **Lamark Vieira da Silva**, ocupante do cargo efetivo de **coveiro**, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, conforme Portaria Nº 157/2015 e matrícula nº 3096.

Parágrafo único. A devida Licença é alusiva ao período aquisitivo **2020-2025** e deverá ser gozada no período de **03.11.2026 a 02.02.2027**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 146/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 21 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA
Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:
Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:8EDE1F12

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA ADM Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026****PORTARIA ADM Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57,

§1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, Lei Federal Nº 9.394/1996, considerando o Parecer Jurídico nº 019/2026,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de **abono de falta**, de interesse da servidora pública municipal **Joédna Maria de Araújo**, ocupante do cargo efetivo de **professora de educação básica I**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 995/2010 e matrícula nº 123.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 074/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 22 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:1BCE6F25

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA ADM Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 126, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, a Lei Municipal Nº 330 de 20 de dezembro de 2006, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, considerando o Parecer Jurídico nº 016/2026,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o pagamento de férias remuneradas proporcionais, 1/3 (um terço) de férias proporcional e 13º (décimo terceiro) salário proporcional, de interesse do ex-servidor público municipal **Gilson Bernardo Venâncio**, outrora ocupante do cargo eletivo de **conselheiro tutelar**, lotado na Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme Portarias nº 007/2024 e nº 042/2026, e matrícula nº 41459.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 091/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 22 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:4031F949

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA ADM Nº 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 127, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 70 a 72 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º,

11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, considerando o Parecer Jurídico Consolidado nº 020/2026,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de **adicional de penosidade**, de interesse do servidor público municipal **Adbezes Gomes da Paz**, ocupante do cargo efetivo de **motorista – categoria “D”**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 325/2016, e matrícula nº 3150.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 122/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 22 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:F1BF4CE8

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA ADM Nº 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 70 a 72 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017, e artigos 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, considerando o Parecer Jurídico Consolidado nº 020/2026,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de **adicional de penosidade**, de interesse do servidor público municipal **Adriano Pereira dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de **motorista – categoria “D”**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, conforme Portaria Nº 128/2015, e matrícula nº 3090.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 125/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 22 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:F1AE5368

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PORTARIA ADM Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de

agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a concessão de **férias anuais** ao servidor público municipal **Ricardo José de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitário de Saúde**, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria nº 048/2015, e matrícula nº 3018.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de 2022-2023 e deverão ser gozadas no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 152/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 23 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:FE1D41AA

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 130, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a concessão de **férias anuais** à servidora pública municipal **Lisandra Barbosa Gaudêncio**, ocupante do cargo efetivo de **odontóloga**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 012/2015 e matrícula nº 3004.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de **2023-2024** e deverão ser gozadas no período de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 153/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 23 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:E7A513EF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 131, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a concessão de **férias anuais** à servidora pública municipal **Maria Cristiane Ibiapino Xavier de Souza**, ocupante do cargo efetivo de **agente comunitária de saúde**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 118/2017 e matrícula nº 40939.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de **2023-2024** e deverão ser gozadas no período de **18.01.2027 a 16.02.2027**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 154/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 23 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:DEEB8948

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 132, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 34, I; art. 106 ao art. 112 da Lei Municipal Nº 257 de 30 de maio de 1997, artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a concessão de **férias anuais** à servidora pública municipal **Gislaine da Silva Caldas**, ocupante do cargo efetivo de **atendente/recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme Portaria Nº 022/2015 e matrícula nº 3014.

Parágrafo único. As devidas férias são alusivas ao período aquisitivo de **2024-2025** e deverão ser gozadas no período de **03.11.2026 a 17.11.2026**.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 155/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 23 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos
Código Identificador:EBF829F1

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
PORTARIA ADM Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA ADM Nº 133, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece os artigos 8º, 9º, 11, 56 e 57, §1º da Lei Municipal Nº 472 de 16 de agosto 2017 e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

e artigos, 5º, § 2º, 53, 55, 80, 81, 82 e 83 do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020, considerando o Parecer Jurídico nº 016/2026,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de total indenização de danos materiais sofridos em decorrência de sinistro ocorrido na data de 27 de março de 2026, de interesse do Sr. **Leonardo Alves dos Santos**, CPF: 104.***.***-81.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Nº 111/2026.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montadas/PB, 23 de outubro de 2026.
63º ano de Emancipação Política.

TÉRCIO JOSÉ ANSELMO DE SOUZA

Secretário Municipal da Administração
Portaria Nº 011/2025

Publicado por:

Carlos Guilherme Barbosa Dos Santos

Código Identificador:9357C42F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE INSUMOS, MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTAIS PARA SAÚDE BUCAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 22 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 112/2026 – FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME - CNPJ: 08.160.290/0001-42 - R\$: 28.932,56 (VINTE E OITO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

MONTE HOREBE - PB, 22 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-

Prefeita

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:8FACDC74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE-PB
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E CAMINHÕES PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, FUNDAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133/21, VIGÊNCIA: 23 DE OUTUBRO 2027 APÓS ASSINATURA DO CONTRATO PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE E CONTRATO Nº 117/2026 – POSTO JATOBA LTDA - EPP - CNPJ: 09.225.919/0001-58 - R\$: 2.631.550,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

MONTE HOREBE - PB, 23 DE OUTUBRO DE 2026

MILENA KAREN TAVARES NOGUEIRA-

Prefeita

Publicado por:

Elvis Lima Cavalcanti

Código Identificador:C1E93130

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2026

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominada "SEU DESEJO", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SD PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 500.000,00.

Natuba - PB, 23 de Outubro de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO –

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "ERISSON E FERNANDA", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO - R\$ 50.000,00.

Natuba - PB, 23 de Outubro de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO –

Prefeito

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00022/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominada "COLLO DE MENINA", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: B C M – PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - R\$ 120.000,00.

Natuba - PB, 23 de Outubro de 2026

JOSE LINS DA SILVA FILHO -

Prefeito

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto

Código Identificador:A53C11FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços complementares da requalificação do Hospital e Unidade da Saúde, no Município de Natuba. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00008/2024. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00140/2024 - Compacta Construccoes, Servicos e Locacoes Ltda - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 20.10.26

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para realização dos serviços de Assessoria e Consultoria no âmbito Administrativo - Financeiro, com enfoque de atuação junto a Secretaria de Educação do Município de Natuba-PE, incluindo: Acompanhamento, Captação de Recursos, Prestação de Contas e Liberação de Recursos dos Programas da Secretaria de Educação; Formação e capacitação junto aos gestores escolar; Orientação, Acompanhamento e Regularização junto à Receita Federal do Brasil - RFB dos Conselhos das Escolas munic. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 00005/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00044/2021 - Elly Martins Norat - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 20.10.26

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS porte 1 - Padrão MS), Proposta SISMOB nº 17975.2210001/22-003, no Sítio Jatobá, no Município de Natuba/PB, conforme projeto básico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00125/2025 - Renova Engenharia e Empreendimentos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. **ASSINATURA:** 20.10.26

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto

Código Identificador:EDC97865

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominada "SEU DESEJO", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 1008 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 27 812 1008 2051 Apoio e realização de Eventos Esportivos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 21/01/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00155/2026 - 23.10.26 - SD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - R\$ 500.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominado "ERISSON E FERNANDA", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 1008 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 27 812 1008 2051 Apoio e realização de Eventos Esportivos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 21/01/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00156/2026 - 23.10.26 - FERNANDA KETILIN BELARMINO DE ARAUJO - R\$ 50.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela opinião pública denominada

"COLLO DE MENINA", para abrilhantar as festividades da 9ª Edição da Festa da Uva no Município de Natuba – PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.140 Secretaria de Esporte e Cultura 13 392 1008 2049 Apoio e realização de Eventos Festivos e Regionais 13 392 1008 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Cultura 27 812 1008 2051 Apoio e realização de Eventos Esportivos 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até 21/01/2027. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Natuba e: CT Nº 00157/2026 - 23.10.26 - B C M - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:

Marcia Keliane Dos Santos Barreto

Código Identificador:6CCFCDC8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO ATA DA 10ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO - PB, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de dois mil vinte e seis (2026), as 19h00min, em sua sede "Casa Sebastiao Gomes de Queiroz", localizada a Rua Antonio Izidro, nº 144, reuniram-se os vereadores da Câmara Municipal de Ouro Velho, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Presidente **Erivonaldo Lopes da Silva**, contando com o secretariado do Primeiro Secretario **Paulo Junior de Freitas Arruda**. Presentes os vereadores: **Adeilma Bernardo de Menezes, Euvaldo Ferreira da Silva, Gerônimo Ramos Lima, Maria Stela Freitas Nunes, Martevania Menezes Nascimento, Paulo Pereira Dantas e Wellington Gualberto do Nascimento**. Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Sessão Ordinária. Em seguida, foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de lida, foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Na sequência, foram apresentados, discutidos e apreciados os projetos e requerimentos constantes na pauta da Ordem do Dia. **I- Leitura e despacho do Projeto de Lei nº 034/2026, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ouro Velho para o exercício financeiro de 2027.** Após a leitura em plenário, o projeto foi despachado para análise das comissões. **II- Leitura e despacho do Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão dos programas e ações governamentais do plano plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.** Após a leitura em plenário, o projeto foi despachado para análise das comissões. **III- Leitura, despacho e votação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Ouro Velho e da outras providências.** Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **IV- Leitura e votação do Requerimento Nº 24/2026, de autoria da vereadora Adeilma Bernardo de Menezes, que solicita estudo para implantação de redutores de velocidade (quebra-molas) no trecho entre o portal da cidade até a casa de Pedro Junior.** Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **V- Leitura e votação do Requerimento nº 027/2026, de autoria dos parlamentares Adeilma Bernardo de Menezes e Euvaldo Ferreira da Silva, que solicita execução do calçamento desde o início da Rua até o Sítio Izidro, neste Município.** Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **VI- Leitura e votação do Requerimento nº 028/2026, de autoria dos parlamentares Adeilma Bernardo de Menezes, Euvaldo Ferreira da Silva, Gerônimo Ramos Lima e Wellington Gualberto do Nascimento, que solicita colocação das letras de identificação da Câmara Municipal.** Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **VII- Leitura e**

votação do Requerimento nº 032/2026, de autoria da vereadora Adeilma Bernardo de Menezes, que solicita que seja concedido o uso da Tribuna da Câmara Municipal de Ouro Velho ao Sr. José Sonido da Silva, vaqueiro, na condição de porta voz dos vaqueiros durante a sessão ordinária do dia 11 de setembro do corrente ano. Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

VIII- Leitura e votação do Projeto de Lei nº 16/2026, de autoria da vereadora Maria Stela Freitas Nunes, que denomina de "Cirio Mariano de Sousa (Cordeiro)" a pavimentação asfáltica a ser executada nas imediações da Rodovia Estadual PB-250, no trecho que dá acesso ao Sítio Boa Vista dos Barões, estendendo-se até a divisa com o Estado de Pernambuco, e da outras providências. Antes da votação, o vereador Paulo Junior de Freitas Arruda pediu a palavra, destacando ser justa e merecida a homenagem e solicitando sua inclusão como coautor do projeto, o que foi acatado pela autora. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

IX- Leitura, despacho e votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração do magistério público municipal de Ouro Velho (PB), e da outras providências. Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

X- Leitura, despacho e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Ouro Velho/PB, para adequar a norma de regência municipal as Constituições Federal e Estadual, além de dispor sobre transparência na gestão pública, responsabilidade fiscal, participação popular e gestão democrática do ensino, e dá outras providências. Após a leitura, foi informado que, por se tratar de matéria que altera a Lei Orgânica Municipal, sua votação ocorrerá em dois turnos. Em seguida, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado, em primeiro turno, por unanimidade dos vereadores presentes.

XI- Leitura, despacho e votação do Projeto de Lei nº 031/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e da outras providências. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

XII- Leitura, despacho e votação do Projeto de Lei nº 32/2026, de autoria do Poder Executivo, que eleva a vaquejada a condição de patrimônio de Ouro Velho, cria o circuito municipal de vaquejada de Ouro Velho (CMVOV) e autoriza a concessão de incentivos a atividade. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

XIII- Leitura, despacho e votação do Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de "Bolsa Estágio", destinado desenvolver atividades no Centro de Controle de Zoonoses - CCZ do Município de Ouro Velho e dá outras providências. Em seguida, o projeto foi colocado em votação e aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Ato continua, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. José Sonido da Silva, que agradeceu aos senhores vereadores pela aprovação do Projeto de Lei que eleva a vaquejada a condição de Patrimônio Cultural do Município de Ouro Velho e cria o Circuito Municipal de Vaquejada de Ouro Velho. Dando continuidade o Sr. Presidente concedeu uso da palavra aos vereadores, onde fez uso dela, o vereador Euvaldo Ferreira, que se pronunciou acerca de uma denúncia anônima envolvendo a Câmara Municipal, na qual o Sr. Presidente da Casa teria sido acusado de possíveis irregularidades. O Vereador ressaltou a necessidade de que os fatos sejam devidamente esclarecidos, investigados e apurados, para que, caso sejam constatadas irregularidades, os responsáveis possam responder pelos seus atos. Por outro lado, afirmou que, caso não seja constatada qualquer irregularidade, fará uso da tribuna para declarar publicamente a inocência do Sr. Presidente. Na oportunidade, o Vereador também questionou o fato de requerimentos de sua autoria e dos Vereadores Adeilma Bernardo de Menezes, Gerônimo Ramos Lima e Wellington Gualberto do Nascimento não terem sido incluídos na pauta para apreciação. Dentre os requerimentos mencionados, destacou o Requerimento nº 025/2026, que trata da leitura e registro de denúncia, requisição de documentos e informações, bem como da adoção de providências para a efetiva apuração preliminar de possíveis

irregularidades na gestão de recursos desta Câmara Municipal. Mencionou, ainda, o Requerimento nº 026/2026, que solicita o recolhimento do veículo Onix, de cor branca, placa RZJ-5135, que se encontra contratado a serviço da Câmara Municipal, o qual, até o momento, se encontra a disposição somente do Presidente da Câmara Municipal e em suas dependências particulares. O Vereador defendeu que os referidos requerimentos sejam devidamente apreciados, ressaltando a importância da transparência, do esclarecimento dos fatos e da adoção das providências cabíveis. Após conceder o uso da palavra ao Vereador Euvaldo, o Sr. Presidente fez uso da palavra para esclarecer que todos os requerimentos e ofícios protocolados estão passando pelo Jurídico da Câmara Municipal, e que ele é quem mais deseja que essas denúncias sejam investigadas. Nada mais havendo a ser discutido, o Sr. Presidente deu por encerrada a 10ª Reunião Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Velho - PB, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, Após lida e aprovada, segue assinada por todos os vereadores presentes. Eu Karoline de Freitas Ribeiro, Coordenadora Legislativa redigi, imprimi e assino a presente ata.

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
Presidente

EUVALDO FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente

PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA
1º Secretário

MARIA STELA FREITAS NUNES
2º Secretário

ADEILMA BERNARDO DE MENEZES
Vereadora

GERÔNIMO RAMOS LIMA
Vereador

MARTEVÂNIA MENEZES NASCIMENTO
Vereadora

PAULO PEREIRA DANTAS
Vereador

WELLINGTON G. DO NASCIMENTO
Vereador

Publicado por:
Antonio Henrique Menezes Nascimento
Código Identificador:8151A127

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO
ATA DA 11ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA 2ª
SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VELHO – PB, REALIZADA
EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), às 19h00min, em sua sede “Casa Sebastião Gomes de Queiroz”, localizada à Rua Antônio Izidro, nº 144, reuniram-se os vereadores da Câmara Municipal de Ouro Velho, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Presidente **Erivonaldo Lopes da Silva**, contando com o secretariado do Primeiro Secretário **Paulo Júnior de Freitas Arruda**. Presentes os vereadores: **Adeilma Bernardo de Menezes, Euvaldo Ferreira da Silva, Gerônimo Ramos Lima, Maria Stela Freitas Nunes, Martevânia Menezes Nascimento, Paulo Pereira Dantas e Wellington Gualberto do Nascimento**. Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Sessão Ordinária. Em seguida, foram realizadas as leituras das atas das sessões anteriores, as quais, depois de lidas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade dos vereadores presentes. Na sequência, foram apresentados, discutidos e apreciados os projetos e requerimentos constantes na pauta da Ordem do Dia. **I- Leitura e votação do Projeto de Lei nº 034/2026, de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de**

Ouro Velho para o exercício financeiro de 2027. Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **II- Leitura e votação do Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a revisão dos programas e ações governamentais do plano plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências.** Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **III- Leitura e votação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de autoria do Poder Executivo, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Ouro Velho/PB, para adequar a norma de regência municipal às Constituições Federal e Estadual, além de dispor sobre transparência na gestão pública, responsabilidade fiscal, participação popular e gestão democrática do ensino, e dá outras providências.** Após a leitura da matéria, o referido projeto foi colocado em votação, sendo aprovado em segundo turno por unanimidade dos vereadores presentes. **IV- Leitura e votação do Requerimento Nº 31/2026, de autoria do vereador Euvaldo Ferreira da Silva, que solicita a disponibilização de transporte, preferencialmente tipo motocicleta, para atender aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que realizam suas atividades na zona rural do município de Ouro Velho.** Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **V- Leitura e votação do Requerimento nº 033/2026, de autoria do vereador Gerônimo Ramos Lima, que solicita a instalação de cercamento e reforço da iluminação da quadra de areia ao lado do campo society.** Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. **VI- Leitura e votação do Requerimento nº 034/2026, de autoria do vereador Euvaldo Ferreira da Silva, que solicita a aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado, com capacidade de 20.000 BTUs cada.** Após a leitura da matéria, o referido requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Ato contínuo, o Sr. Presidente concedeu o uso da palavra aos vereadores. Fez uso da palavra o vereador Euvaldo Ferreira da Silva, que se pronunciou acerca dos Requerimentos nº 25/2026, nº 26/2026 e nº 35/2026, de autoria conjunta dos vereadores Euvaldo Ferreira da Silva, Adeilma Bernardo de Menezes, Gerônimo Ramos Lima e Wellington Gualberto do Nascimento, os quais não constavam na pauta da presente sessão. Em seguida, o vereador Euvaldo Ferreira fez a leitura do Requerimento nº 26/2026, que solicita o recolhimento do veículo Ônix, de cor branca, placa RZJ-5135, contratado para prestar serviços à Câmara Municipal. Dando continuidade, o vereador Euvaldo Ferreira solicitou ao Primeiro Secretário, vereador Paulo Júnior de Freitas Arruda, que procedesse à leitura do Requerimento nº 25/2026. Em resposta, o Primeiro Secretário informou que faria a leitura de qualquer documento, desde que este estivesse incluído na pauta conduzida pelo Sr. Presidente. Seguindo, o vereador Euvaldo Ferreira da Silva fez a leitura do Requerimento nº 25/2026, que trata da leitura e registro de denúncia, requisição de documentos e informações, bem como da adoção de providências para a efetiva apuração preliminar de possíveis irregularidades na gestão de recursos desta Câmara Municipal. Dando continuidade à sua fala na Tribuna, o vereador Euvaldo Ferreira solicitou novamente ao Primeiro Secretário, vereador Paulo Júnior de Freitas Arruda, que procedesse à leitura do Requerimento nº 35/2026, alegando que, para a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, não seria necessário que o requerimento constasse na pauta. Em resposta, o Primeiro Secretário esclareceu que compete ao Primeiro Secretário auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos da sessão, não lhe competindo proceder à leitura de matéria que não esteja constando na pauta. Ressaltou, contudo, que, caso o Presidente autorizasse, procederá à leitura do Requerimento nº 35/2026, o qual não constava na pauta da sessão. Em resposta, o Senhor Presidente autorizou a leitura do Requerimento nº 35/2026, ressaltando que o referido requerimento não constava da pauta da sessão. Em seguida, o Primeiro Secretário, vereador Paulo Júnior de Freitas Arruda, procedeu à leitura do Requerimento nº 35/2026, que dispõe sobre a criação e instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apuração de atos administrativos, contratações, despesas públicas e condutas funcionais no âmbito da Mesa Diretora e da Presidência da Câmara Municipal de Ouro Velho-PB, com base nos fatos

determinados, prazo e fundamentos jurídicos nele apresentados. Dando continuidade, o vereador Euvaldo Ferreira agradeceu a leitura do Requerimento nº 35/2026, realizada pelo Primeiro Secretário, ressaltando, mais uma vez, que a transmissão, via internet, das reuniões da Câmara Municipal constitui projeto de sua autoria. Ato contínuo, o Sr. Presidente fez uso da palavra para prestar esclarecimentos acerca das acusações apresentadas. Inicialmente, manifestou seus pêsames à Vice-Prefeita Natália Nunes e ao Prefeito Dr. Júnior, em razão do falecimento recente da irmã da Vice-Prefeita. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que as referidas denúncias teriam surgido a partir da distribuição de panfletos nas vias públicas. Ressaltou que todos os documentos e contratos da Câmara Municipal, bem como as despesas realizadas por esta Casa Legislativa, encontram-se devidamente disponíveis no Portal da Transparência, garantindo o acesso público às informações relativas à gestão administrativa e financeira. Destacou, ainda, que conta com o apoio do Tesoureiro, Sr. Rosenildo, a quem se referiu como pessoa responsável e que exerce suas funções nesta Casa Legislativa há vários anos, contribuindo para o regular desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras. Por fim, o Sr. Presidente afirmou que todos os atos praticados pela Presidência são realizados em estrita observância à legislação vigente, ressaltando que nenhum procedimento ou despesa realizada sob sua responsabilidade se encontra fora dos limites legais, estando os atos administrativos, contratos e demais procedimentos da Câmara em conformidade com a lei. Ato contínuo, o Sr. Presidente deu por encerrada a 11ª Reunião Plenária Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Velho – PB, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada por todos os vereadores presentes. Eu Karoline de Freitas Ribeiro, Coordenadora Legislativa, redigi, imprimi e assino a presente ata.

ERIVONALDO LOPES DA SILVA
Presidente

EUVALDO FERREIRA DA SILVA
Vice Presidente

PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA
1º Secretário

MARIA STELA FREITAS NUNES
2º Secretário

ADEILMA BERNARDO DE MENEZES
Vereadora

GERÔNIMO RAMOS LIMA
Vereador

MARTEVÂNIA MENEZES NASCIMENTO
Vereadora

PAULO PEREIRA DANTAS
Vereador

WELLINGTON G. DO NASCIMENTO
Vereador

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento

Código Identificador:99A2A714

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE
DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO
DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA
30 DE OUTUBRO DE 2026, E DECRETA PONTO
FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 63/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, E DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é tradicionalmente dedicado à comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração para o dia 30 de outubro de 2026, sexta-feira, proporcionando melhor organização do expediente da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante a referida data;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Administração Pública Municipal de Pedra Lavrada/PB, a comemoração do Dia do Servidor Público, do dia 28 de outubro para o dia **30 de outubro de 2026 (sexta-feira)**.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em razão da transferência da comemoração prevista no artigo anterior.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais, que deverão funcionar normalmente, cabendo aos titulares das respectivas Secretarias e órgãos municipais assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo Januario de Lima

Código Identificador:6B833D49

GABINETE

DISPÕE SOBRE: DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DA ZONA RURAL E ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA ADOTADA PELA ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 62 de 23 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE: *Decreta situação anormal. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas da Zona Rural e Zona Urbana do município de Pedra Lavrada adotada pela Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal**, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Federal que disciplina a Declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do SIMPDEC, e:

Considerando o Parecer Técnico nº 002/2026, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil;

Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL e Urbana do município de PEDRA LAVRADA, afetadas pela estiagem (**COBRADE 1.4.1.1.0**),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para a área do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações, as aquisições dos bens necessários ao atendimento da Situação de Emergência ou do Estado de Calamidade Pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da Emergência ou Calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto 024/2026, revogadas todas disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Registre-se; Arquive-se,

Pedra Lavrada, 23 de outubro de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Oswaldo Januario de Lima

Código Identificador:216E7C8C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ “CASA FRANCISCO
EDUARDO DE MACÊDO”
PORTARIA Nº 013/2026-CMP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno do Poder Legislativo e legislação pertinente:

RESOLVE:

Constituir Comissão Especial para Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS nº 01/2026**, a ser composta pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

ARQUILES DA SILVA ALMEIDA;
ERIKA MARIA DE LIMA SANTOS;
ALEXANDRA CIBELE DANTAS DA SILVA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Picuí-PB, em 23 de outubro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA DA COSTA DANTAS

- Presidente -

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:54FC53B0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2026.**

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ/PB, NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026, EM ALUSÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é celebrado em 28 de outubro;

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar os servidores públicos pelos relevantes serviços prestados à Administração Pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de transferir a comemoração para a sexta-feira, dia 30 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Picuí/PB, no dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), em alusão ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, não haverá expediente administrativo na sede da Câmara Municipal de Picuí na referida data.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Picuí/PB, em 23 de outubro de 2026.

JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS

- Presidente -

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:6CE06EC3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.396/2026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, DESIGNA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 227, que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à Primeira Infância;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e integrar ações intersetoriais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças na primeira infância no âmbito do Município de Picuí/PB;

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Pacto Paraibano pela Primeira Infância, iniciativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que visa fortalecer a governança, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas à Primeira Infância;
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial para a Primeira Infância do Município de Picuí/PB, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar, avaliar e deliberar acerca das políticas públicas voltadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º O Comitê Intersetorial para a Primeira Infância será responsável por:

- I – Promover a integração das políticas públicas setoriais voltadas à Primeira Infância;
- II – Contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento e deliberação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- III – Articular ações entre os órgãos governamentais e a sociedade civil;
- IV – Acompanhar indicadores e propor estratégias para a melhoria dos serviços ofertados às crianças e suas famílias;
- V – Elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- VI – Alinhar as ações municipais às diretrizes estabelecidas na legislação federal, na legislação municipal pertinente e nas orientações do Pacto Paraibano pela Primeira Infância.

Art. 3º A coordenação do Comitê Intersetorial para a Primeira Infância ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º O Comitê será composto de forma intersetorial e paritária, por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Representante titular: Jaira Rízia Dias de Lima Alves

Representante suplente: Josiane da Silva Menezes

b) Conselho Tutelar

Representante titular: Maria Aparecida da Silva

Representante suplente: José Aldair Santos Ferreira

c) Conselhos Setoriais de Saúde, Educação e Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Meio Ambiente, Segurança e Infraestrutura

Representante titular: Rayane Santos de Lucena Matias

Representante suplente: Vanilza Gomes da Silva Dantas

d) Secretaria Municipal de Assistência Social

Representante titular: Jucilene da Costa Barbosa da Silva

Representante suplente: Eva Maria Dantas

e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Representante titular: Cristiane Nunes Dantas

Representante suplente: Ildervânia Dantas Ferreira

f) Secretaria Municipal de Saúde

Representante titular: Victoria Iasmim Macedo Pinto Dantas

Representante suplente: Andressa Sefora Queiroga de Sousa

g) Secretaria Municipal da Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Representante titular: Vanessa Nogueira Bezerra

Representante suplente: Robinson Santos Silva

h) Secretaria Municipal de Planejamento

Representante titular: Rita de Cássia dos Santos Dantas

Representante suplente: Natália Marques Oliveira

i) Secretaria de Infraestrutura

Representante titular: Antônio Izaias da Silva

Representante suplente: Daniel Dantas de Oliveira

j) Fóruns e movimentos de direitos da criança, adolescente e juventude

Representante titular: Luan Mateus Dantas Bezerra

Representante suplente: Ana Beatriz da Silva Pereira

k) Associações comunitárias com atuação no atendimento dos direitos da criança

Representante titular: Maria das Graças Santos

Representante suplente: Francisca Aparecida Firmino da Silva

l) Órgãos da Imprensa

Representante titular: Kamylla Phamela Salusto da Silva

Representante suplente: Josinaldo dos Santos Araújo

Art. 5º Fica instituído como convidado permanente do Comitê Intersetorial para Primeira Infância o Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio de representante designado, com direito à voz nas reuniões, visando o fortalecimento institucional, o acompanhamento das políticas públicas e a garantia dos direitos fundamentais.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação ou por maioria simples de seus membros.

§1º As reuniões serão registradas em ata própria.

§2º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 7º O Comitê elegerá entre seus membros um(a) Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), responsáveis pela coordenação dos trabalhos e organização das atividades.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º O exercício das funções de cada membro do Comitê será considerado como serviço público relevante, não remunerado.

Art. 10º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos municipais, instituições públicas ou privadas e membros da sociedade civil para participar das reuniões, sempre que a pauta assim exigir.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RANIERI SANTOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thayse Dantas Barros

Código Identificador:4A72E416

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
PORTARIA GP/PMP Nº 0324/2026

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a ocorrência do falecimento da servidora abaixo identificada, que ocupava cargo efetivo na administração municipal;

CONSIDERANDO por fim, o disposto no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 717/1991, que trata dos casos de vacância de cargo público.

R E S O L V E:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, o cargo público de **Supervisor Escolar (Zona Urbana)**, exercido pelo(a) Sr(a). **MARIA DALVA DANTAS FERNANDES**, servidor(a) público(a) municipal, Mat.: **0194**, lotado(a) na Secretaria de Educação, em virtude de seu **FALECIMENTO**, ocorrido em 23 de setembro de 2026, conforme documentação probatoria arquivada em sua pasta funcional.

Art. 2º - Fica concedido o pagamento de verbas laborais, caso faça jus, na forma e nos limites da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se com o devido registro e arquivamento desta Portaria na pasta funcional do(a) servidor(a), com ciência aos familiares do(a) servidor(a) e à secretaria municipal de lotação, com baixa de sua pasta e assento funcional.

Art. 4º - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2026.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de outubro de 2026.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:4FC31872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1157/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1276/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **CILENE MARIA CARDOSO URTIGA**, ocupante do cargo público efetivo de **Professor da Ed Básica I (MAG I) - Zona Urbana**, mat.: **145**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 13 (treze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 24 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 24 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:1449DB1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1158/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1278/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ADRIANA GALDINO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo público efetivo de **Técnico em Contabilidade**, mat.: **1400, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dia(s), tendo por termo inicial do benefício o dia 26 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 26 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:66FC4A6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1159/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1279/2026**;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO NÓBREGA**, ocupante do cargo público de **TECNICO DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, mat.: 54444, decorrente de Contrato por Excepcional Interesse Público nº 402/2026, lotado(a) no(a) Sec. de Educação e prestando serviços no(a) EMEI Psicólogo Gilmar Pereira Trigueiro, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 25 de agosto de 2026, **limitada porém, ao período de vigência do termo contratual**, qual seja, 31 de dezembro de 2026,

devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 25 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:607922E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1160/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1290/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **PEDRO FELINTO NETO**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **0468, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 30 (trinta) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de agosto de 2026, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:
Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:11BA3139

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1161/2026

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1292/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **LUCIA DE FATIMA DE SOUSA LACERDA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **0093**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 15 (quinze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício o dia 28 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:2E37C60E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1162/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1296/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **VALERIA ALVES DE MATOS ISMAEL**, ocupante do cargo público efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)**, mat.: **01295**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 (quinze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 28 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 28 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:D80FCE11

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1163/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado(a), que originou o Processo Administrativo nº **1302/2026**, as provas ali constantes e os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o art. 98 da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **AGLAILDE FORMIGA LIMA**, ocupante do cargo público efetivo de **Supervisor Escolar**, mat.: **0111**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 15 (quinze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício, o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa

Código Identificador:C2BC5E86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1164/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1303/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **ROBERTO CARLOS LOPES DA SILVA**, ocupante do cargo público efetivo de **Guarda Municipal**, mat.: **574**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 05 (cinco) dia(s), tendo por termo inicial do benefício o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:AA8313BE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1165/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1304/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **FABIANY DA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente de Limpeza Urbana**, mat.: **257**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 04 (quatro) dia(s), tendo por termo inicial do benefício o dia 31 de agosto de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 31 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:7A080BDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1166/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) responsável pela unidade de trabalho do(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1309/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARCIA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo público efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, mat.: **96**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 15 (quinze) dia(s), tendo por termo inicial do benefício o dia 01 de setembro de 2026.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01 de setembro de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:B2815E5D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMP Nº 1167/2026**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições permitidas em lei e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo(a) servidor(a) abaixo nominado, que originou o Processo Administrativo nº **1312/2026**, bem como os termos do parecer da PGM – Procuradoria Geral do Município emitido nos referidos autos administrativos e a documentação probatória acostada nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os arts. 83 a 89, da Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao(à) servidor(a) público(a) municipal, **MARIA RISLEY SANDRELLY DE ASSIS PEREIRA**, ocupante do cargo público efetivo de **Operário**, mat.: **2299**, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, pelo período de 16 (dezesesseis) dias, tendo por termo inicial do benefício, o dia 16 de agosto de 2026, devendo o(a) servidor(a) ser encaminhado(a) ao INSS após o 15º dia da data do afastamento, ficando obrigado(a) de anexar em sua pasta funcional o protocolo do benefício previdenciário e prova de posterior concessão.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício na pasta funcional do(a) servidor(a), com arquivamento de uma via desta portaria na referida pasta e ciência à secretaria de lotação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 16 de agosto de 2026.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 21 de setembro de 2026.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Pombal-PB

Publicado por:

Marília Tatiana da Silva Costa
Código Identificador:E7638522

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 023/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21, Lei

complementar n.º 123/2006 E Decretos Municipais N.º 2.447 e 2.462/2024, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, objetivo: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EMEF MARIA DO BOM SUCESSO DE LACERDA FERNANDES NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB. A reunião que ocorrerá no dia 27 de outubro de 2026 às 09h01min, ocorrerá no dia 16 de novembro de 2026 às 09h01min. Motivo: ajustes no termo de referência.** Mais informações e aquisição do edital completo no <https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/>; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 08h:00min às 12h:00min e 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal-PB, 23 de outubro de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES

Secretária Municipal De Educação

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:1B2C3061

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELOS SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até às **18h:00min do dia 29 de outubro de 2026**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 23 de outubro de 2026.

NARA ROVENIA BEZERRA PAIXÃO NOBREGA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:ACC0B1A0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E APOIO OPERACIONAL PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS INTEGRADOS DE INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E APOIO OPERACIONAL PARA EVENTOS PEDAGÓGICOS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido no Portal de Compras Públicas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, presencialmente junto ao Setor de Licitação, sediada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, ou solicitar através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. As propostas estarão sendo recebidas até às **18h:00min do dia 29 de outubro de 2026**, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; bem como toda legislação correlata, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado ou através do e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal - PB, 23 de outubro de 2026.

NAJARA TAGLIA BEZERRA PAIXÃO FERNANDES

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Francisco Vitor de Lima Batista

Código Identificador:D0ED2BA0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA CONCORRENCIA 0014/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 219/2026 – CONCORRENCIA 014/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Princesa Isabel.

CONTRADADA: 123 CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 29.578.882/0001-59.

VALOR: R\$ 78.246,85 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedos graníticos no Sítio Macambira dos Dionísios, conforme planilhas.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00014/2025.

DOTAÇÃO: constante no orçamento vigente.

VIGENCIA: até 23/02/2027.

PARTES CONTRATANTES: Ernandes Barboza Nóbrega (pela contratante) e o Sr. Francisco Barbosa Santos Neto (pela contratada).

Princesa Isabel – PB, 23 de outubro de 2026

EDNALDO DE MELO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto

Código Identificador:D3B8B969

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA Nº 0068/2026 AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE QUIXABA**, Estado da Paraíba, localizada à Rua Francisco Pereira de Assis, 295, Centro, Quixaba/PB, em conformidade com o art. 75, XV da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados, que, receberá, entre os dias **26 de outubro de 2026 e 29 de outubro de 2026, propostas de preços para a contratação de instituição brasileira, pública ou privada, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, compreendendo elaboração e divulgação do edital; coordenação e execução das inscrições dos candidatos; elaboração, aplicação e correção de provas; análise e julgamento de recursos; processamento e divulgação dos resultados; e todas as demais atividades pertinentes ao certame, nos termos deste Termo de Referência, que obedecerá às disposições do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Processo Administrativo nº 0107/2026. Segue em anexo o Termo de Referência.**

Os interessados deverão protocolizar suas cotações no setor de licitações da prefeitura no endereço acima mencionado até às 12:00 (doze) horas ou no e-mail licitacao@quixaba.pb.gov.br do último dia para apresentação de cotações, juntamente com os documentos exigidos no item IV do Termo de Referência, que comprovem o enquadramento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 (ato de criação, estatuto ou regimento da instituição, com finalidade institucional pertinente ao objeto; ausência de fins lucrativos; reputação ético-profissional; atestados de capacidade técnica), a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da proponente e a planilha de composição de custos. As propostas deverão indicar a taxa de inscrição e a contrapartida do Município, conforme as seções VII e VIII do Termo de Referência. Será escolhida a proposta mais vantajosa para o Município, entre as instituições que comprovarem o enquadramento e a habilitação.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 22 de outubro de 2026.

DENIS DE OLIVEIRA LUCENA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de instituição para realização de concurso público

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº: 0107/2026

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Administração

Forma de contratação: contratação direta por dispensa de licitação, art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021

I. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto. Contratação de instituição brasileira, pública ou privada, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, compreendendo elaboração e divulgação do edital; coordenação e execução das inscrições dos candidatos; elaboração, aplicação e correção de provas; análise e julgamento de recursos; processamento e divulgação dos resultados; e todas as demais atividades pertinentes ao certame, nos termos deste Termo de Referência.

Natureza do serviço. Serviço técnico especializado, de natureza intelectual, não continuado, com escopo e prazo definidos.

Quantitativo de cargos e vagas.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	PCD
Bibliotecário	Superior completo	01	01	-
TOTAL		01	01	-

Vigência e prazo de execução. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou equivalente, prazo dentro do qual deverão ser concluídas todas as etapas do concurso, até a entrega do resultado final para homologação. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei nº

14.133/2021, quando necessário à conclusão do objeto, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Local de execução. Município de Quixaba/PB, quanto à aplicação das provas, sem prejuízo de a contratada executar as demais atividades em sua sede.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e interesse público. O Município necessita prover o cargo de Bibliotecário. O cargo é indispensável para a organização, a gestão e a dinamização das bibliotecas da rede pública municipal de ensino e da Biblioteca Pública Municipal, serviço cuja universalização a Lei Federal nº 12.244/2010 manda realizar com observância das Leis nº 4.084/1962 e nº 9.674/1998, que regulam o exercício da profissão de bibliotecário (art. 3º, § 2º). Hoje esse serviço é prestado por profissional contratado como prestador de serviços, sem vínculo efetivo, e o Conselho Regional de Biblioteconomia da 15ª Região (CRB-15), mesmo ciente dessa contratação, recomendou que o Município disponha de bibliotecário efetivo em seu quadro de servidores e realize concurso público de provas e títulos. A Constituição Federal exige aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo efetivo (art. 37, II), de modo que a realização do certame é a via legal para o provimento.

Determinação judicial. A realização do concurso decorre de ordem judicial. Na Ação Civil Pública nº 0804479-32.2023.8.15.0251, ajuizada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba após o Inquérito Civil nº 040.2019.002247.

Efeitos da ordem judicial sobre a contratação. Por se tratar de obrigação de fazer imposta ao Município por decisão transitada em julgado, o provimento do cargo mediante concurso não é matéria de conveniência e oportunidade, mas dever cujo descumprimento sujeita o Município a multa cominatória diária e a outras medidas coercitivas e indutivas (Código de Processo Civil, art. 536, § 1º). A contratação célere de instituição apta a conduzir o certame com regularidade é, portanto, o meio adequado para cumprir a ordem e evitar a reabertura da exigibilidade da multa.

Quantitativo de vagas. A sentença determina o provimento do cargo em número suficiente para atender às demandas da municipalidade. A vaga única de Bibliotecário atende a esse parâmetro. A tutela de urgência, confirmada pela sentença, previu a atuação de um bibliotecário responsável por três ou quatro bibliotecas, a depender do acervo e da localização geográfica que permita o deslocamento semanal entre elas, e a rede municipal é reduzida.

Por que contratar instituição especializada. A estrutura administrativa municipal não dispõe de pessoal especializado nem de meios materiais para elaborar e corrigir provas, processar inscrições, assegurar sigilo e segurança jurídica do certame e responder a recursos e demandas judiciais. A contratação de instituição com experiência comprovada reduz riscos de nulidade do concurso e assegura imparcialidade na seleção. Há ainda um motivo ligado à ordem judicial: eventual anulação do certame comprometeria o cumprimento da sentença e a comprovação das etapas exige que os atos do concurso sejam devidamente registrados e documentados por instituição com experiência comprovada.

Planejamento. O estudo técnico preliminar é dispensado, em razão da baixa complexidade e do pequeno valor, nos termos do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021.

III. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na delegação a instituição especializada de todo o ciclo operacional do concurso, mantida com o Município a titularidade do certame, a homologação do resultado e a nomeação dos aprovados. O ciclo abrange as seguintes etapas:

I. Planejamento e elaboração da minuta do edital, com conteúdo programático, critérios de avaliação, forma de convocação e regras de acessibilidade, para aprovação e publicação pelo Município.

II. Divulgação do edital e dos atos do certame em meio eletrônico e nos veículos oficiais, em articulação com o Município.

III. Abertura e gestão das inscrições, com plataforma eletrônica, emissão de boletos ou guias de recolhimento, análise de pedidos de isenção da taxa e de atendimento especial, e publicação das listas de inscritos.

IV. Elaboração, impressão, guarda, aplicação e correção das provas objetivas e demais etapas previstas no edital, como prova de títulos, com garantia de sigilo e de lisura.

V. Análise e julgamento de recursos administrativos em todas as fases, com respostas fundamentadas.

VI. Processamento, classificação e divulgação dos resultados, e entrega ao Município do resultado final para homologação.

VII. Prestação de contas da arrecadação das inscrições e dos custos do concurso, e assessoramento técnico em eventuais impugnações e ações judiciais relativas ao certame.

IV. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos do enquadramento. A contratada deverá comprovar, cumulativamente, que é instituição brasileira, que está incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, que não tem fins lucrativos e que detém inquestionável reputação ético-profissional, devendo haver nexos efetivo entre sua finalidade institucional e o objeto contratado, conforme o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

Documentos a apresentar antes da formalização do contrato:

I. Ato de criação, estatuto ou regimento da instituição e ato que institui a comissão, núcleo ou setor responsável pela realização de concursos.

II. Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e relação dos concursos e processos seletivos realizados.

III. Documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

IV. Declarações de inexistência de impedimento e de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

V. Planilha de composição de custos, com demonstração dos custos diretos e indiretos e, se houver, da margem administrativa, que deverá corresponder a ressarcimento de custos de gestão e não a lucro.

VI. Declaração de que a instituição não possui sanção que a impeça de contratar com a Administração, confirmada pela consulta do Município ao CEIS e ao CNEP, em atendimento ao art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos relativos ao concurso. O edital e a execução do certame deverão observar a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a lei municipal que institui o cargo e o regime jurídico dos servidores, e as regras de reserva de vagas e de acessibilidade, inclusive o atendimento especial a candidatos com deficiência e as adaptações de provas previstas na Lei nº 13.146/2015, nos limites cabíveis a certame de vaga única.

Proteção de dados e sigilo. A contratada tratará os dados pessoais dos candidatos exclusivamente para a finalidade do concurso, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas de segurança e sigilo, e respondendo por vazamentos decorrentes de sua atuação. É vedada a divulgação de conteúdo de provas antes da aplicação.

Subcontratação. Fica vedada a subcontratação da totalidade do objeto. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, como impressão de material, logística e apoio operacional de aplicação, mediante comunicação prévia ao Município, permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Município.

V. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cronograma de referência. Os prazos abaixo são contados da assinatura e publicação do contrato e poderão ser ajustados no cronograma oficial do edital, desde que respeitado o prazo de vigência.

ETAPA	PRAZO DE REFERÊNCIA
Entrega da minuta do edital ao Município	Até 10 dias úteis da ordem de início
Publicação do edital e abertura das inscrições	Até 10 dias úteis após a aprovação da minuta
Período de inscrições	No mínimo 15 dias corridos
Divulgação das inscrições deferidas e dos pedidos de isenção	Até 10 dias úteis do encerramento das inscrições
Aplicação das provas	Em até 60 dias do encerramento das inscrições, em data definida em edital
Divulgação de gabaritos e prazo recursal	Até 2 dias úteis da aplicação, com prazo de recurso conforme edital
Resultado final e entrega ao Município	Até 30 dias da aplicação das provas e conclusão dos recursos
Conclusão e prestação de contas	Até o fim da vigência do contrato

Obrigações da contratada. Executar todas as etapas descritas neste Termo de Referência; elaborar o edital em conformidade com a legislação e submetê-lo ao Município; manter equipe técnica qualificada e infraestrutura adequadas; garantir sigilo e segurança das provas; responder pelos custos de elaboração, impressão, logística,

pessoal, fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes da execução, inclusive despesas com alimentação, transporte e hospedagem de sua equipe; prestar esclarecimentos e responder a pesquisas, impugnações e demandas judiciais relativas ao certame, fornecendo as informações e peças técnicas necessárias; comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer o certame; e apresentar demonstrativo de arrecadação e prestação de contas.

Obrigações do contratante. Fornecer a legislação aplicável ao cargo, as atribuições, os requisitos e a descrição das vagas; aprovar e publicar o edital e os atos oficiais; designar gestor e fiscal; disponibilizar o local de aplicação das provas e o apoio de segurança pública, quando solicitado e possível; efetuar os pagamentos nas condições pactuadas; fixar, no edital, o valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção previstas em lei; homologar o resultado e nomear os aprovados, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.

Reaplicação de etapas. Caso decisão judicial ou administrativa determine a reaplicação de etapas por causa não atribuível à contratada, os custos adicionais comprovados serão ressarcidos pelo Município, observados os limites do contrato. Se a reaplicação decorrer de falha da contratada, os custos correrão por sua conta.

VI. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais registrarão ocorrências, verificarão o cumprimento do cronograma e atestarão as etapas concluídas. Para tanto, a contratada apresentará relatórios de cada etapa, a relação de inscritos e o demonstrativo da arrecadação das taxas, com informações suficientes para conferência dos valores devidos.

O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas fases. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega do resultado final e da prestação de contas, e o definitivo, após a verificação do cumprimento das exigências, em até 15 dias.

O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão nas hipóteses legais e da devolução de valores recebidos e não utilizados.

VII. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Modelo de remuneração. A contratada será remunerada pela arrecadação das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, que lhe pertencerão, acrescida de contrapartida do Município, quando a arrecadação estimada for insuficiente para cobrir o custo do serviço. O valor da taxa de inscrição, para cargo de nível superior, será fixado no edital, a partir da pesquisa de preços e dos valores usuais praticados em concursos semelhantes. Valor de referência: R\$ 25.643,30 (vinte e cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Contrapartida e forma de pagamento. A contrapartida será paga em duas parcelas, mediante depósito em conta indicada pela contratada: a primeira, em percentual de 60% da contrapartida, em até 30 dias da assinatura do contrato, e a segunda, no percentual restante, em até 30 dias do término das inscrições, acrescida do valor das isenções deferidas e de eventual déficit de pagantes, apurados conforme as fórmulas abaixo.

Valor a pagar na segunda parcela = valor referente a déficit (se houver) + valor referente a isenções (se houver).

Valor referente a déficit = (inscrições estimadas menos inscrições efetivadas) multiplicado pelo custo unitário por candidato.

Valor referente a isenções = isenções deferidas multiplicadas pelo valor da taxa de inscrição.

Pagamento antecipado. A primeira parcela configura pagamento antecipado, permitido excepcionalmente pelo art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 quando for condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, o que ocorre porque a instituição sem fins lucrativos depende desses recursos para custear a estrutura inicial do concurso. A antecipação fica condicionada à comprovação de que é indispensável, à apresentação do cronograma e do plano de execução, e, a critério do Município, à prestação de garantia adicional (art. 145, § 2º). Se o objeto não for executado no prazo contratual, o valor antecipadamente pago será devolvido (art. 145, § 3º).

Devolução e limite. Se o número de candidatos pagantes superar o estimado, a contratada devolverá ao Município a contrapartida paga, até o limite desembolsado, em prazo de 30 dias da apuração. A

responsabilidade financeira do Município fica limitada ao valor global do contrato, acrescido apenas dos custos comprovados de eventual reaplicação de etapas.

Margem administrativa. Admite-se margem administrativa apenas como ressarcimento de custos indiretos e de gestão, devidamente demonstrados em planilha, não podendo representar lucro.

Prestação de contas e liquidação. A liquidação da despesa dependerá da apresentação, pela contratada, do demonstrativo de arrecadação, da relação de candidatos inscritos, pagantes e isentos e da comprovação das etapas executadas, com atesto do fiscal. O valor dos pagamentos será ajustado ao que for efetivamente apurado, com compensação de saldos a favor de uma ou outra parte ao fim do contrato.

VIII. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021**, em favor de instituição que preencha os requisitos descritos no item IV. Caso nenhuma instituição consultada comprove tais requisitos, o objeto será licitado, preferencialmente por pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

Critério de escolha. Entre as instituições que comprovem o enquadramento e a habilitação, será escolhida a que apresentar a proposta mais vantajosa para o Município, assim considerada a de menor custo total para a Administração, apurado a partir de hipóteses uniformes (mesmo número de vagas, mesma estimativa de inscritos pagantes e mesma taxa de inscrição), considerando a contrapartida e a exposição a déficit e isenções. A escolha será justificada nos autos, nos termos do art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021.

IX. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de despesa será elaborada com base em consulta de preços realizada pela contratante junto as consultas realizadas perante empresas, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 72, II. Os parâmetros abaixo deverão ser preenchidos após a análise das propostas recebidas, com a respectiva memória de cálculo anexa ao processo.

PARÂMETRO	REFERÊNCIA
Vagas ofertadas	01 (Bibliotecário, nível superior)
Estimativa de inscrições pagas	12
Taxa de inscrição	R\$ 115,00
Arrecadação estimada	R\$ 1.380,00
Valor global de referência	R\$ 25.643,30
Contrapartida do Município	COM BASE NA ARRECADAÇÃO EFETIVA
Custo unitário por candidato	R\$ 2.136,95

Em concursos de poucas vagas, o custo por candidato tende a ser elevado, porque os custos fixos do certame são diluídos em poucos inscritos. A compatibilidade do preço com o mercado deverá ser demonstrada por comparação de propostas e por documentos da contratada, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem a qual a dispensa não deverá ser autorizada.

X. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária: **02.010 Gabinete do Prefeito, 04 1223004 2008 Realização de Concurso Público, 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, conforme declaração de disponibilidade e reserva orçamentária anexa, em valor suficiente para cobrir o montante global da contratação, inclusive o risco de déficit de pagantes. O impacto da despesa de pessoal decorrente do provimento do cargo deverá ser demonstrado nos termos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada por termo de contrato, com as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e o ato de autorização ou o extrato do contrato será divulgado em sítio eletrônico oficial, sendo a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas condição de eficácia do contrato, em até 10 dias úteis da assinatura (art. 94, II). A contratada deverá observar a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e as normas de integridade aplicáveis. O foro competente para dirimir controvérsias é o da Comarca de Patos/PB.

Quixaba/PB, 15 de outubro de 2026.

Secretaria de Administração

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Allane Candeia de Macedo Guedes

Código Identificador:3E4563B9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00024/2026, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: 49.211.973 CARLINE PEREIRA GOMES SILVA - R\$ 310.534,56; JOEL JUSTINO DA SILVA FILHO - R\$ 387.600,00.

Santa Cecília - PB, 08 de Outubro de 2026 -

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maria Lucrécia Freitas Soares

Código Identificador:77570A06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00027/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00027/2026, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos para implantação de subestação aérea trifásica de 112,5 kVA, destinada ao PSF 1, localizado na Avenida Santa Cecília, e de subestação aérea trifásica de 30 kVA, destinada à iluminação pública na Rodovia PB-150, saída para Alcantil, incluindo os respectivos memoriais, dimensionamentos e demais documentos técnicos necessários; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SENGE&C – SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 19.100,00.

Santa Cecília - PB, 19 de Outubro de 2026

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maria Lucrécia Freitas Soares

Código Identificador:8ABE818A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ABRANGENDO AS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, GESTÃO PÚBLICA E CONTROLE INTERNO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA POR VALOR nº 00036/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB e: CT Nº 00177/2025 – INALDO PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

- 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando a vigência do presente contrato de 09 de Outubro de 2026 a 09 de Outubro de 2027.

Santa Cecília – PB, 09 de Outubro de 2026 –

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA –
Prefeito.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:0F001C4F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos elétricos para implantação de subestação aérea trifásica de 112,5 kVA, destinada ao PSF 1, localizado na Avenida Santa Cecília, e de subestação aérea trifásica de 30 kVA, destinada à iluminação pública na Rodovia PB-150, saída para Alcantil, incluindo os respectivos memoriais, dimensionamentos e demais documentos técnicos necessários. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2026, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental – MDE 3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº101 02.009 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0002.2026 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº256 07.007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.2037 – Manutenção dos Serviços do Fundo de Saúde–Recursos Próprios 3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº349 10.301.0007.2038 – Manutenção do Bloco das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária 3390.39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica // Ficha nº367. VIGÊNCIA: até 20/02/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00106/2026 - 20.10.26 - SENGE&C - SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 19.100,00.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:287220B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Cecília–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00024/2026. DOTAÇÃO: 02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2003 - Manut. das Atividades da Secretaria de Administração 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 28 02.006 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 101 12.782.0005.2019 – Manutenção das Atividades da Educação Básica– Outros Recursos 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº 206 02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0008.2019 - Manut.das Ativ.da Sec.de Infraestrutura 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº220 02.010 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20.542.0010.2021 Manutenção da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº239 07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0007.2031 Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. de Saúde 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº308 10.301.0007. 2032 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PSF 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica // Ficha nº325. VIGÊNCIA: até 19/10/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00107/2026 - 19.10.26 - 49.211.973 CARLINE PEREIRA GOMES SILVA - R\$ 310.534,56; CT Nº

00108/2026 - 19.10.26 - JOEL JUSTINO DA SILVA FILHO - R\$ 387.600,00.

Publicado por:
Maria Lucrécia Freitas Soares
Código Identificador:99401F9A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 111/2026

Dispõe sobre a transferência excepcional do ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Dia do Servidor Público é tradicionalmente comemorado em 28 de outubro de cada ano;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba transferiu, excepcionalmente, o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público para o dia 30 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário de funcionamento das repartições públicas municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a valorização dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, tradicionalmente comemorado em 28 de outubro, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Santa Cecília/PB.

Parágrafo único. Em decorrência da transferência prevista no *caput*, o expediente nas repartições públicas municipais ocorrerá normalmente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira).

Art. 2º O ponto facultativo estabelecido neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais ou de natureza contínua, especialmente os serviços de urgência e emergência em saúde, limpeza pública e demais atividades cuja paralisação possa comprometer o atendimento à população.

Parágrafo único. Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais organizar, quando necessário, as escalas de trabalho e os plantões indispensáveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação do calendário escolar, quando cabível, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima legalmente exigidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2026.

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
Prefeito do Município de Santa Cecília

Publicado por:
Jose Maria Guedes do Nascimento
Código Identificador:9DFB35DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 00001/2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00001/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto

contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00275/2024 - MI Dantas Construções Ltda - CNPJ: 04.328.497/0001-22 - 6º Aditivo - prorroga o prazo por mais 120 dias, passando para 21/02/2027. ASSINATURA: 21.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:0602DC4C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 00008/2026**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISE CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00008/2026. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00074/2026 - Estrela Diagnostic Laboratório Ltda - CNPJ: 07.886.183/0001-33 - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 35.530,57 (TRINTA E CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS). ASSINATURA: 23.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:A64BF959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº** **00040/2025**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00040/2025. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00214/2025 - Odontomed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - CNPJ: 09.478.023/0001-80 - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 2.937,68. ASSINATURA: 23.10.26

Publicado por:
Francisco Nascimento da Silva
Código Identificador:7D28E509

GABINETE DO PREFEITO **LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

ALTERA OS ARTS. 165 E 168 E ACRESCENTA OS ARTS. 168-A E 168-B À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 031, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 165 e 168 da Lei Complementar Municipal n. 031, de 16 de dezembro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. Será concedida à servidora gestante licença-maternidade remunerada pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º Havendo internação hospitalar da mãe ou do recém-nascido relacionada ao parto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade será contado a partir da última alta hospitalar, assegurado o afastamento remunerado durante a internação, sem dedução desse período da licença.

§ 6º A licença-maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante requerimento apresentado até os últimos 15 (quinze) dias anteriores ao término da licença.

§ 7º Na hipótese do § 5º, o prazo para requerer a prorrogação será contado a partir da última alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido.

§ 8º A prorrogação terá início no dia imediatamente subsequente ao término dos 120 (cento e vinte) dias da licença-maternidade, sem interrupção, e será concedida independentemente de laudo médico de necessidade ou de avaliação por junta médica oficial, observado o atendimento dos requisitos legais.” (NR)

“Art. 168. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade remunerada por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, independentemente da idade da pessoa adotada ou sob guarda.

§ 1º A licença terá início na data da adoção ou da concessão da guarda judicial para fins de adoção, mediante comprovação documental.

§ 2º A licença poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante requerimento apresentado nos últimos 15 (quinze) dias do período de licença.

§ 3º A prorrogação terá início no dia imediatamente subsequente ao término do período inicial de 120 (cento e vinte) dias, sem interrupção, em igualdade de condições com a licença concedida à gestante.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Municipal n. 031, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos arts. 168-A e 168-B, com a seguinte redação:

“Art. 168-A. As licenças e respectivas prorrogações previstas nos arts. 165 e 168 aplicam-se, em igualdade de condições, às servidoras municipais ocupantes de cargos efetivos e de cargos em comissão, inclusive às exclusivamente comissionadas e às efetivas no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, independentemente do regime previdenciário.

§ 1º As disposições desta Seção abrangem a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, inclusive as servidoras integrantes do magistério, sem prejuízo de disposições legais mais favoráveis.

§ 2º Durante a licença e a prorrogação, fica assegurada à servidora a remuneração devida, respeitadas as regras de responsabilidade pelo pagamento e de custeio previdenciário aplicáveis, vedada a duplicidade de pagamento.

§ 3º Comprovado o vínculo funcional e apresentados os documentos relativos ao parto, à adoção ou à guarda para fins de adoção, o deferimento da prorrogação solicitada no prazo legal constitui ato vinculado, vedada a exigência de comprovação de necessidade médica.”

“Art. 168-B. Durante o período de prorrogação de 60 (sessenta) dias, a servidora beneficiária não poderá exercer atividade remunerada, devendo manter a criança sob seus cuidados, vedada sua permanência regular em creche ou organização similar.

§ 1º O disposto no *caput* não impede atendimentos de saúde, terapêuticos ou educacionais indispensáveis ao bem-estar da criança ou adolescente.

§ 2º A inobservância injustificada das condições previstas no *caput*, comprovada em procedimento administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, acarretará a perda do direito à prorrogação a partir da irregularidade, sem prejuízo da apuração e do ressarcimento de valores eventualmente recebidos de forma indevida.”

Art. 3º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se às licenças-maternidade e às licenças por adoção ou guarda judicial para fins de adoção iniciadas a partir da data de sua publicação, bem como àquelas que ainda estejam em curso nessa data.

§ 1º As servidoras que estiverem em gozo de licença na data da publicação desta Lei Complementar poderão requerer a prorrogação de 60 (sessenta) dias no prazo excepcional de 30 (trinta) dias, contado da publicação, desde que o requerimento seja apresentado até o término do período inicial da licença, prevalecendo o prazo que se encerrar primeiro.

§ 2º As servidoras que, na data da publicação desta Lei Complementar, estiverem em gozo de licença por adoção ou guarda judicial para fins de adoção concedida por período inferior a 120 (cento e vinte) dias terão assegurada, independentemente de requerimento, a complementação do período inicial até o limite de 120 (cento e vinte) dias, facultada a prorrogação prevista nesta Lei Complementar.

§ 3º A prorrogação requerida nos termos deste artigo terá início imediatamente após o término do período inicial da licença, sem solução de continuidade, computados os dias de afastamento anteriormente usufruídos.

§ 4º As licenças integralmente encerradas antes da publicação desta Lei Complementar não serão reabertas ou prorrogadas, ressalvados os direitos assegurados por legislação anteriormente vigente ou por decisão judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências de adequação orçamentária e financeira previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos temporais previstos no art. 3º.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paço Municipal “ISAÍAS CASIMIRO DA SILVEIRA”, Estado da Paraíba, em 23 de outubro de 2026.

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito do Município de São Francisco (PB)

Publicado por:

Geroncio Sucupira Junior

Código Identificador:5C2A8555

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 105/2026

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 105/2026.

EXONERAR DO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE NÚCLEO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a Senhora, **Maria Lindomar Gouveia Ramos**, CPF de n.º. **062.535.664-07** e RG de n.º. **3742470** - SSDS/PB, do cargo de **GESTOR DE NÚCLEO** do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de outubro do ano de 2026. Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2026.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves

Código Identificador:4EF206B1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado com o fornecimento de peças/materiais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00012/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz e: CT Nº 00133/2025 - 53.570.639 Yuri Saraiva Silva - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses e renova-se o saldo. ASSINATURA: 23.10.26

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade

Código Identificador:FFFE8CF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DECRETO Nº 834, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

“Institui o Fórum Municipal de Educação e dá outras providências”.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES, Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com

profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de São José do Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º. Fica constituído o "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

01- **EDINEUMA VITAL FERNANDES**, Secretária Municipal de Educação – CPF: 036.302.484-03 – Titular

02- **DAMIANA BRAGA DE ANDRADE** – Secretária Adjunta de Educação – CPF: 054.128.964-05 – Suplente

01- **SABINO DANTAS DE OLIVEIRA** – Coordenador de Apoio ao Educando – CPF: 323.678.484-91 – Titular

02- **MARCOS ALAN DE LISBOA SARAIVA** – Coordenador de Informática – CPF: 072.587.034-62 – Suplente

II. Representação da Câmara de Vereadores do Município;

01 – **ELANE SARAIVA CARDOSO** Vereadora – CPF: 017.940.804-65 – Titular

02– **LÚCIA DA SILVA BRITO DOS SANTOS** Vereadora – CPF: 100.644.564-12 – Suplente.

III – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação;

01 – **MARIA LOPES TEIXEIRA** CPF: 791.317.004-20 – Presidente do conselho Municipal de Educação-Titular

02– **PEDRO ALVES DA SILVA** Vice-Presidente do CME – CPF: 904.932.301-49 – Suplente.

01- **MARIA DOMERINA GOMES DANTAS** CPF: 020.369.644-19 – Titular

02- **ANAILDE MARIA DE ARAÚJO** -CPF: 052.800.124-83 – Suplente

IV – Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

01- **JONIGLEIDSON DE LIMA SARAIVA** – Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB – CPF: 050.686.374-32 – Titular.

02- **ADRIANA PATRÍCIA ANDRADE SILVA FUNDEB** – CPF: 105.047.507-61 – Suplente.

01- **LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA FUNDEB** – CPF: 035.180.034-45 – Titular

02- **GABRIELA CARDOSO DE SOUSA** – FUNDEB- 089.130.324-30 – Suplente

V – Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipais;

01- **JOSÉ ALCIONE DA SILVA** Fernandes-professora Anos Finais, CPF: 038.439.354-32 – Titular

02- **JOSIRAN ALVES DA SILVA** – professor Anos Finais CPF: 873.645.494-04 – Suplente.

01- **JOILMA DUTRA DE OLIVEIRA ALMEIDA** – Professora Anos Iniciais, CPF: 785.209.674-34 – Titular

02- **ALDENICE BARBOSA DOS SANTOS PROFESSORA** Anos Finais – CPF: 082.331.884-25 – Suplente

VI – Dois Representantes dos Profissionais do Magistério:

01- **VANUZA ALVES SARAIVA** – professora CPF: 812.164.404-68 Titular

02 – **EDINETE LIMA DANTAS** – professora Anos iniciais CPF: 036.302.444-16 Suplente.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES – professora Educação Infantil, CPF: 873.637.804-63 – Titular

IRANILMA BERLARMINIO VIEIRA – Professora do Campo- CPF: 049.853.104-09 – Suplente

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

01 **MARIA APARECIDA DE LISBOA SARAIVA** – CPF: 088.343.384-21 – Titular.

02- **MACIELY BATISTA DE OLIVEIRA** – CPF: 017.738.274-05 – Suplente.

01- **MONICA BERNARDO SOARES** CPF: 121.118.706 -21- Titular

02- **SUZANA REGES DE OLIVEIRA** CPF: 066.770.304-74- Titular

VII. Representação da Sociedade Civil;

FRANCISCA FERNANDES ARAÚJO IGREJA (Católica) CPF: 084.542.234-01- Titular

NILMA PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA CPF: 036.336.514-11 – Suplente.

ANA CLEZIA DA COSTA ALVES -CPF 016.705.374-47- Titular

ANDREY LOPES DA COSTA -CPF: 705.885.404-12- Suplente

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

I – Elaborar e aprovar seu próprio **Regimento Interno**, bem como as normas das conferências que coordena;

II - Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de (nome do município);

III - Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de São José do Brejo do Cruz/PB, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2036;

IV – Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações.;

V- Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos

VI - Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VII – Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação.

VIII – trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

XI - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

X - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

XI - Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XII - Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. Caberá ao FME, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Lei nº (número da lei do PME), organizar reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade e realizar as conferências municipais, ao longo do decênio, uma conferência a cada (02) dois anos, de acordo com a Lei nº (nº da lei do PME)

Art. 5º. O mandato será de três anos, podendo haver recondução por mais três anos consecutivos.

Art. 6º. A Presidência e a Vice-Presidência do FME serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;

Art. 7º. O mandato de qualquer membro do FME será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.

Art. 8º. O FME constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao responsável pela educação municipal, e este ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.

Art. 9º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São José do Brejo do Cruz PB, 23 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:5616AF4C**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 084/ 2026****Portarianº 084/ 2026**

CONSIDERANDO a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal da Educação com profissionais envolvidos na Educação do Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, em cujas disposições consta a necessidade do acompanhamento e monitoramento das metas e estratégias para a Educação do Município nos próximos dez anos;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir, estudar, monitorar e avaliar as questões afetas à concepção da Educação Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º -Fica instituída a composição do Fórum Municipal de Educação de São José do Brejo do Cruz/PB:

Art. 2º. O "FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME" terá a seguinte composição:

I – Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

01- **EDINEUMA VITAL FERNANDES**, Secretária Municipal de Educação – CPF: 036.302.484-03 – Titular

02- **DAMIANA BRAGA DE ANDRADE** – Secretária Adjunta de Educação – CPF:054.128.964-05-Suplente

01-**SABINO DANTAS DE OLIVEIRA**- Coordenador de Apoio ao Educando- CPF: 323.678.484-91 – Titular

02- **MARCOS ALAN DE LISBOA SARAIVA** Coordenador de Informática – CPF: 072.587.034-62 - Suplente

II. Representação da Câmara de Vereadores do Município;

. 01 – **ELANE SARAIVA CARDOSO** Vereadora – CPF:017.940.804-65 - Titular

02– **LÚCIA DA SILVA BRITO DOS SANTOS** Vereadora – CPF: 100.644.564-12– Suplente.

III – Dois Representantes do Conselho Municipal de Educação;

01 – **MARIA LOPES TEIXEIRA** CPF:791.317.004-20 – Presidente do conselho Municipal de Educação-Titular

02– **PEDRO ALVES DA SILVA** Vice-Presidente do CME – CPF: 904.932.301-49 – Suplente.

01-**MARIA DOMERINA GOMES DANTAS** CPF:020.369.644-19- Titular

02- **ANAILDE MARIA DE ARAÚJO**-CPF:052.800.124-83 – Suplente

IV – Dois Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB:

01- **JONIGLEIDSON DE LIMA SARAIVA** – Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB – CPF: 050.686.374-32 – Titular.

02- **ADRIANA PATRÍCIA ANDRADE SILVA** FUNDEB – CPF:105.047.507-61 – Suplente.

01-**LUCIANA CÂNDIDO DA SILVA** FUNDEB– CPF: 035.180.034-45 – Titular

02-**GABRIELA CARDOSO DE SOUSA** – FUNDEB- 089.130.324-30 - Suplente

V – Dois Representante do Sindicato dos servidores Municipais;

01- **JOSÉ ALCIONE DA SILVA** Fernandes-professora Anos Finais, CPF:038.439.354-32 -Titular

02- **JOSIRAN ALVES DA SILVA** – professor Anos Finais CPF: 873.645.494-04- Suplente.

01-**JOILMA DUTRA DE OLIVEIRA ALMEIDA** – Professora Anos Iniciais, CPF: 785.209.674-34 – Titular

02- **ALDENICE BARBOSA DOS SANTOS PROFESSORA** Anos Finais – CPF: 082.331.884-25 - Suplente

VI – Dois Representantes dos Profissionais do Magistério:

01-**VANUZA ALVES SARAIVA** – professora CPF: 812.164.404-68Titular

02 – **EDINETE LIMA DANTAS** – professora Anos iniciais CPF: 036.302.444-16 Suplente.

MARIA DO SOCORRO FERNANDES – professora Educação Infantil, CPF:873.637.804-63 -Titular

IRANILMA BERLARMINIO VIEIRA – Professora do Campo- CPF: 049.853.104-09 -Suplente

VII. Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

01 **MARIA APARECIDA DE LISBOA SARAIVA** – CPF:088.343.384-21 – Titular.

02-**MACIELY BATISTA DE OLIVEIRA**– CPF: 017.738.274-05 – Suplente.

01-**MONICA BERNARDO SOARES** CPF:121.118.706 -21-Titular

02-**SUZANA REGES DE OLIVEIRA** CPF:066.770.304-74- Titular

VII. Representação da Sociedade Civil;

FRANCISCA FERNANDES ARAÚJO IGREJA (Católica) CPF: 084.542.234-01- Titular

NILMA PEREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA CPF: 036.336.514-11– Suplente.

ANA CLEZIA DA COSTA ALVES -CPF 016.705.374-47- Titular

ANDREY LOPES DA COSTA -CPF:705.885.404-12-Suplente

Art. 3º. Competirá ao Fórum Municipal de Educação, especialmente:

I – Elaborar e aprovar seu próprio **Regimento Interno**, bem como as normas das conferências que coordena;

II - Estruturar e organizar o FME que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas a Educação do município de São José do Brejo do Cruz/PB;

III - Constituir as Câmaras Temáticas quando necessário por níveis e modalidades de ensino para avaliação e acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal da Educação de São José do Brejo do Cruz/PB, em suas áreas de atuação ao longo do decênio 2026 a 2036;

IV – Planejar, convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e divulgar suas deliberações.;

V-Acompanhar sistematicamente a implementação das metas e estratégias do PME e avaliar seus impactos

VI - Planejar e organizar espaços de discussão com a Sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VII – Participar dos processos de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação.

VIII – trabalhar de modo articulado com o Conselho Municipal de Educação;

X - Zelar pela articulação das conferências e fóruns municipais com as instâncias estadual e nacional de educação;

XI - Monitorar a tramitação de projetos de lei referentes à educação junto à Câmara Municipal;

XII - Estimular a integração entre o poder público, instituições de ensino e a sociedade civil organizada.

Art. 4º. A função dos membros do FME é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.

Art. 5º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 23 de outubro de 2026.

KLEDYANNE CRISTINA DA SILVA GOMES

Prefeita Municipal de São José Brejo do Cruz – PB.

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:622687DB

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU**

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos e atividades promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB, compreendendo, conforme a necessidade, palcos, camarins, pavilhões, praticáveis, tablados, estruturas box truss, tendas, pórticos e demais estruturas constantes da ata.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD00002/2026, observada a legislação aplicável.

ADITAMENTO: Alteração do prazo de vigência contratual, motivada pela correção da Cláusula Sétima do contrato, em razão de equívoco identificado na indicação da data final da vigência, visando à adequação do prazo contratual às condições estabelecidas nos documentos que fundamentaram a contratação.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB e:

CT Nº 00086/2026 – XETA EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA., CNPJ nº 30.446.383/0001-97 – **1º Termo Aditivo:** alteração da Cláusula Sétima, referente ao prazo de vigência contratual, com prorrogação por mais 160 (cento e sessenta) dias, passando a vigorar até **09 de junho de 2027**, conforme o termo aditivo celebrado.

ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:13D2EA13

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos e atividades promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB, compreendendo, conforme a necessidade, palcos, camarins, pavilhões, praticáveis, tablados, estruturas box truss, tendas, pórticos e demais estruturas constantes da ata.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à Ata de Registro de Preços nº AD00002/2026, observada a legislação aplicável.

ADITAMENTO: Alteração do prazo de vigência contratual, motivada pela correção da Cláusula Sétima do contrato, em razão de equívoco identificado na indicação da data final da vigência, visando à adequação do prazo contratual às condições estabelecidas nos documentos que fundamentaram a contratação.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB e:

CT Nº 00085/2026 – ZERO OITO TRES SERVICOS, PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 26.551.425/0001-82 – **1º Termo Aditivo:** alteração da Cláusula Sétima, referente ao prazo de vigência contratual, com prorrogação por mais 160 (cento e sessenta) dias, passando a vigorar até **09 de junho de 2027**, conforme o termo aditivo celebrado.

ASSINATURA: 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:A7AA8AB1

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO
UMBUZEIRO**

GABINETE DO PREFEITO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2026

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 491/2024, **AUTORIZA** a contratação da empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação, em caráter exclusivo quanto ao processamento e ao crédito originário, dos serviços de gerenciamento, processamento e pagamento da folha de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro – PB. Pela exploração temporária da carteira da folha, a contratada pagará ao contratante a contraprestação global de **R\$ 101.050,00 (cento e um mil e cinquenta reais)**.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, 23 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita

Publicado por:
Jonas Cleison Souza de Oliveira
Código Identificador:AA791F96

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00040/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00040/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 00040/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, CNPJ nº **09.074.998/0001-43**.

CONTRATADA: Construtora Liss Ltda., CNPJ nº 40.166.751/0001-05.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de construção de uma praça na Rua Abel Costa Leitão, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB, conforme Projeto Básico de Engenharia, referente ao Convênio nº 0009/2023 – Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba.

FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 00003/2023, Processo de Aditamento nº 004 e disposições legais indicadas no instrumento contratual.

ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de 2026, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Adalcy Milene de Freitas Neves, pela Contratante, e Silvio Romero Cordeiro da Silva Junior, pela Contratada.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, 30 de dezembro de 2025.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeita

Publicado por:
Jonas Cleison Souza de Oliveira
Código Identificador:4D4C3BEF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 176/2026

PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 176/2026

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 00030/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., inscrita no

CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

Faz saber que RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato Administrativo nº 00030/2026 - Processo Administrativo nº 00034/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a “**instituição financeira BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12**”

I – Gestor do Contrato: **Silvania Maria da Silva**
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2888

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Rita de Cassia Reis Duarte**
Secretária Adjunta Municipal de Administração
Matrícula. nº 3001

Art. 2º. Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numerá-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

Art. 3º Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o “gestor do contrato”, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

Art. 4º Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 23 de outubro de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Rita de Cassia Reis Silva

Código Identificador:B7CFB966

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO DE UIRAUNA-PB PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL E DA UNIÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Segunda do Contrato Administrativo nº 00129/2025-SDC. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

CONTRATADO: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 26.805.761/0001-04. **CONTRATO:** 00129/2025-SDC. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 250609IN00017. **CONTRATAÇÃO DIRETA:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2025.

MOTIVO: RESCISÃO AMIGÁVEL por conveniência administrativa, em razão da reorganização do modelo de assessoramento técnico-jurídico do Município perante os órgãos de controle externo, com a concordância expressa do contratado, sem inadimplemento, multas ou indenizações devidas entre as partes. **ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** ao final de 21 de outubro de 2026. **EFEITOS DA RESCISÃO:** a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2026.

Uiraúna - PB, 23 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:3042A6BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de iluminação e enfeites natalinos, com montagem, instalação, interligação elétrica e entrega em pleno funcionamento, destinados à ornamentação de vias, praças e demais espaços públicos do Município de Uiraúna-PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 11 de novembro de 2026. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília- DF. Fundamento legal: Lei Federal nº14.133/21; das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone:8399675-6599. E-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 23 de outubro de 2026

RIKELMY BARBOSA SILVA -
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:DBF379FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 156, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Antecipa para 26 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado de 28 para 26 de outubro de 2026 o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, no âmbito dos órgãos da administração pública direta do Poder Executivo municipal. **Parágrafo único.** Haverá expediente normal nos órgãos referidos no caput em 28 de outubro de 2026.

Art. 2º O ponto facultativo não se aplica aos serviços essenciais cuja prestação não possa sofrer interrupção, inclusive ao Setor de Contratação (Comissão Permanente de Licitação).

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos responsáveis pelos serviços referidos no caput organizarão as escalas necessárias à continuidade de sua prestação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 23 de outubro de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:AFB95DA4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 838, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 30 de outubro de 2026, no âmbito das repartições públicas do Município de Vieirópolis/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público, nos termos do art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, data tradicionalmente observada como ponto facultativo nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que, recaiando o dia 28 de outubro de 2026 em uma quarta-feira, o Governo do Estado da Paraíba transferiu o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, no âmbito da Administração Pública Estadual, para a sexta-feira, 30 de outubro de 2026, sendo conveniente uniformizar o expediente do Município com o calendário estadual;

CONSIDERANDO que é de competência do Prefeito Municipal regulamentar, no âmbito local, o funcionamento das repartições públicas e, quando cabível, decretar ponto facultativo, resguardada a continuidade dos serviços essenciais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **TRANSFERIDO**, para o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), o **PONTO FACULTATIVO** alusivo ao Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, no âmbito das repartições públicas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Vieirópolis/PB.

Parágrafo único. No dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), o expediente nas repartições públicas municipais será normal.

Art. 2º. No dia declarado como de ponto facultativo, os servidores que prestam serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, vigilância e limpeza pública, obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinadas pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, Diretores e Chefias imediatas adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, garantindo a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 23 de Outubro de 2026.

THIALLY ARISTÓTELES DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis

Publicado por:
Diego Magno Castro Saraiva
Código Identificador:825754EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL SALGADO DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 00012/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00012/2026, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA E 01 (UMA) PLAINA AGRÍCOLA DIANTEIRA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 312.999,99.

Salgado de São Felix - PB, 22 de Outubro de 2026

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:F52D337A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00014/2026

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, CLIMATIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESCOLAR E HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX/PB.** Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:05 horas do dia 11 de Novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl@salgadosaofelix.pb.gov.br. Edital: PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA PM DE SALGADO DE SÃO FELIX; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br.

Salgado de São Felix - PB, 23 de Outubro de 2026

MARIA JULIANA PEREIRA DE SOUZA -
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jose Cristiano da Silva Cavalcante
Código Identificador:910ACB1B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
EDITAL - DISPENSA

DISPENSA Nº
009/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 09.142.985/0001-64, com sede na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Itaporanga, PB, por intermédio do agente de contratação convoca pessoa jurídica interessadas para apresentarem proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação dos serviços abaixo compreendidos:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (CADEIRAS), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

1.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB.

1.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação do Agente de Contratação.

2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**CAMARA MIUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB****ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);

Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;

Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA -PB****ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

3.2. – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1 - Ato Constitutivo da licitante (estatuto ou contrato social) e última alteração em vigor, se for o caso, devidamente consolidado, registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o estatuto deverá vir acompanhado de ata de eleição e posse dos respectivos administradores, mediante cópia autenticada, regularmente arquivada na Junta Comercial do Estado. No caso de sociedades civis, prova de inscrição do ato constitutivo em Cartório, acompanhada de prova da eleição e posse da Diretoria em exercício;

3.2.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.3 – Ficha de Inscrição no CNPJ/MF – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

3.2.4 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

3.2.5 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6 - Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual;

3.2.7 – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal;

3.2.8 – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Justiça do Trabalho – CNDT.

3.2.9 – A licitante deverá apresentar declaração de que não possui menores de idade no Quadro da Empresa, bem como declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

3.2.10 –Todas as certidões deverão ser apresentadas em vias originais, quando emitidas por sistemas informatizados, ou mediante cópias regularmente autenticadas.

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – A qualificação prevista neste item dar-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de que a licitante já forneceu o objeto da mesma ou semelhante natureza, sem restrição, conforme as indicações do Anexo I deste Edital. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os bens ou serviços, compatível com o objeto desta licitação, a ser cotado pelo licitante, com firma reconhecida em cartório e apresentação do contrato originário dos serviços prestados.

1 – Será aceito ainda, contrato público anexado aos mesmos, notas fiscais que comprovem o cumprimento do contrato (cópias autenticadas).

2 No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

2.1 Será considerada como pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa controlada ou controladora da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA -PB, localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n – Centro – ITAPORANGA -PB.

Período: 26/10/2026 a 29/10/2026 – 7h30 às 12h00

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21

Exercício Financeiro 2026.

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de ITAPORANGA /PB, no endereço a cima indicado, no horário de 7h30 às 12h00.

ITAPORANGA (PB), 23 de outubro de 2026

LEONARDO SILVINO DA SILVA

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES – CADEIRAS EXECUTIVAS

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas, destinadas a atender às necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e apresentar qualidade compatível com as exigências de utilização em ambientes administrativos e institucionais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de proporcionar condições adequadas de trabalho aos vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal, bem como garantir acomodação apropriada aos cidadãos, visitantes e participantes das atividades legislativas e administrativas realizadas nas dependências da instituição.

2.2. A contratação visa atender às necessidades de reposição, renovação e complementação do mobiliário institucional, contribuindo para a melhoria da ergonomia, do conforto, da segurança e da funcionalidade dos ambientes de trabalho.

2.3. A aquisição pretendida também busca assegurar a adequada estruturação dos gabinetes, setores administrativos, salas de reuniões e demais espaços utilizados no desempenho das atividades institucionais, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
01	Cadeira executiva com encosto médio; assento e encosto com acabamento em PU (poliuretano) na cor preta; estrutura com tubo de aço e cinta de sustentação flexível no encosto; braços fixos em polipropileno resistente; indicada para uso residencial ou profissional, especialmente em ambientes administrativos; dimensões aproximadas: altura total de 90 cm, largura total com braços de 57 cm, profundidade do assento de 45 cm, altura do assento em relação ao piso de 45 cm e altura até os braços de 65 cm; capacidade de carga mínima de 120 kg. O produto deverá ser novo, apresentar acabamento uniforme, estabilidade estrutural, resistência e durabilidade compatíveis com o uso pretendido.	Unidade	50

3.1. As dimensões indicadas são aproximadas, admitindo-se pequenas variações decorrentes das características construtivas do fabricante, desde que preservadas a funcionalidade, a ergonomia e a adequação ao uso institucional.

3.2. A capacidade mínima de carga deverá ser de 120 kg, comprovável por catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou documentação equivalente.

3.3. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, danificados ou que apresentem defeitos de fabricação, instabilidade ou acabamento inadequado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá fornecer os bens novos, de primeiro uso, acompanhados, quando aplicável, de manual de montagem, utilização e conservação, bem como dos documentos de garantia do fabricante.

4.3. Os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência e qualidade compatíveis com a finalidade do produto e com o uso cotidiano em ambientes administrativos.

4.4. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou outras inconformidades constatadas no recebimento.

4.5. Quando aplicáveis, deverão ser observadas as normas técnicas e regulamentações pertinentes à segurança, ergonomia e qualidade do mobiliário.

5. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente estabelecido no instrumento contratual.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, em endereço a ser indicado pela Administração na ordem de fornecimento.

5.3. As despesas relativas ao transporte, frete, carga, descarga e demais custos necessários à entrega dos produtos serão de responsabilidade da contratada.

5.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra avarias e prontos para utilização ou acompanhados das instruções necessárias à sua montagem.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos bens observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento provisório será realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da quantidade, qualidade, características técnicas e condições dos bens entregues.

6.4. Os produtos que não atenderem às exigências estabelecidas serão recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem custos adicionais.

6.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou divergências posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Garantir que os bens sejam novos, de primeiro uso e estejam em perfeitas condições de utilização;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à entrega dos produtos;
- d) Substituir os bens recusados ou defeituosos no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratante relativos ao fornecimento;
- f) Cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da contratação;
- g) Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente;
- b) Disponibilizar as informações necessárias à entrega dos produtos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, por meio de servidor formalmente designado;
- d) Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas;
- e) Recusar os produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas;
- f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- g) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades identificadas durante a execução.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal.

9.2. A estimativa deverá considerar os preços praticados no mercado para produtos com especificações equivalentes, incluindo os custos de transporte, entrega e demais despesas necessárias ao fornecimento.

9.3. O valor total estimado corresponderá ao preço unitário de referência multiplicado pela quantidade de 50 (cinquenta) unidades.

10. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto do responsável pela fiscalização.

10.2. O pagamento deverá observar o prazo e as condições estabelecidos no instrumento contratual ou equivalente e nas normas aplicáveis à Administração Pública.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual não cumprida, observadas as disposições legais pertinentes.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, cuja classificação deverá ser indicada pelo setor competente antes da formalização da despesa.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das condições estabelecidas, registrar eventuais ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento dos produtos, observadas as atribuições legalmente definidas.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Os produtos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante.

13.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para a Administração, o reparo ou a substituição dos produtos que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, observadas as condições e os prazos definidos pela contratante e pela legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A aplicação de eventuais sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A contratação será conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à definição do objeto, à estimativa de preços, à execução contratual, ao recebimento dos bens e às responsabilidades das partes, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem as contratações públicas.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas, destinadas a atender às necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB.

1. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para estimar a despesa da contratação, foram considerados três preços unitários obtidos mediante pesquisa de mercado, conforme demonstrativo abaixo:

Pesquisa	Preço unitário
Pesquisa de preços nº 01	R\$ 899,00
Pesquisa de preços nº 02	R\$ 900,00
Pesquisa de preços nº 03	R\$ 920,00

2. DO CRITÉRIO DE DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Para a definição do valor estimado da contratação, será adotado o critério do **menor preço unitário obtido na pesquisa de mercado**, correspondente a R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por unidade.

A adoção desse critério busca favorecer a economicidade e a utilização eficiente dos recursos públicos, considerando os preços pesquisados para o objeto pretendido, desde que verificada a compatibilidade das especificações, das condições de fornecimento e da qualidade dos produtos.

3. DO DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO

Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cadeira executiva	50 unidades	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00

Valor total estimado da despesa: R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi definido com base em três referências de preços, cujos valores unitários variam entre R\$ 899,00 e R\$ 920,00. Para fins de estimativa da despesa, adotou-se o menor preço unitário identificado, no valor de R\$ 899,00, multiplicado pela quantidade de 50 (cinquenta) cadeiras executivas.

O procedimento busca assegurar a economicidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a utilização do menor preço como parâmetro deverá estar acompanhada da verificação de sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como da equivalência entre o produto pesquisado e as especificações técnicas exigidas pela Administração.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A estimativa da despesa observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a compatibilidade do valor previamente estimado da contratação com os preços praticados no mercado, considerando as características do objeto e as condições comerciais pertinentes.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB**

Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas para atendimento das necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de cadeiras executivas para atender às demandas de mobiliário da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, visando proporcionar condições adequadas de conforto, ergonomia, segurança e funcionalidade aos vereadores, servidores, colaboradores e demais pessoas que utilizam as dependências da instituição.

A disponibilidade de mobiliário adequado é essencial para o desenvolvimento das atividades parlamentares e administrativas, contribuindo para a organização dos ambientes de trabalho, a melhoria das condições de atendimento ao público e a adequada realização de reuniões e demais atividades institucionais.

Dessa forma, a aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas mostra-se necessária para suprir as necessidades identificadas pela Administração, promover a adequada estruturação dos ambientes institucionais e contribuir para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá observar o planejamento das aquisições da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB, quando houver Plano de Contratações Anual formalmente elaborado.

Caso a contratação não esteja prevista no referido instrumento, a Administração deverá justificar a necessidade e adotar as providências cabíveis para adequação do planejamento, conforme as normas aplicáveis ao órgão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Fornecimento de 50 (cinquenta) cadeiras executivas novas, de primeiro uso;
- Encosto médio, com assento e encosto revestidos em PU (poliuretano), na cor preta;
- Estrutura confeccionada com tubo de aço e cinta de sustentação flexível no encosto;
- Braços fixos fabricados em polipropileno resistente;
- Dimensões aproximadas: altura total de 90 cm, largura total com braços de 57 cm, profundidade do assento de 45 cm, altura do assento em relação ao piso de 45 cm e altura até os braços de 65 cm;
- Capacidade mínima de carga de 120 kg;
- Acabamento uniforme, estabilidade estrutural, resistência e durabilidade compatíveis com o uso administrativo e institucional;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;
- Entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, dos manuais e documentos de garantia.

As especificações deverão ser interpretadas de modo a permitir produtos equivalentes que atendam às necessidades da Administração, sem exigências desnecessárias que restrinjam a competitividade.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada foi definida em 50 (cinquenta) unidades, considerando a necessidade de disponibilizar mobiliário adequado para os ambientes administrativos e institucionais da Câmara Municipal.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cadeira executiva com encosto médio, assento e encosto em PU preto, estrutura em tubo de aço, cinta de sustentação flexível no encosto, braços fixos em polipropileno e capacidade mínima de 120 kg, conforme especificações técnicas.	Unidade	50

A espaços a serem mobiliados, o número de usuários e a disponibilidade atual de cadeiras em condições adequadas de utilização quantidade deverá ser compatível com a necessidade efetiva do órgão, considerando os.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Para atender à necessidade identificada, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Aproveitamento ou remanejamento do mobiliário existente: consiste na redistribuição das cadeiras disponíveis entre os setores da Câmara. Essa alternativa poderá ser utilizada quando houver mobiliário em boas condições e em quantidade suficiente, mas não atenderá integralmente à demanda caso exista insuficiência ou inadequação dos bens disponíveis.

Alternativa 2 – Recuperação das cadeiras existentes: consiste na realização de reparos ou substituição de componentes de cadeiras danificadas. A viabilidade dependerá do estado de conservação, do custo dos reparos e da possibilidade de assegurar condições satisfatórias de segurança e durabilidade.

Alternativa 3 – Aquisição de novas cadeiras executivas: consiste na compra de mobiliário novo, com especificações compatíveis com as necessidades administrativas e institucionais. Essa alternativa permite padronizar os equipamentos, renovar o mobiliário e assegurar condições adequadas de utilização.

Considerando a necessidade de disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente e com características padronizadas, a aquisição de novos equipamentos apresenta-se como solução adequada, condicionada à confirmação da insuficiência ou inadequação do mobiliário atualmente disponível.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da despesa foi elaborada com base em três referências de preços obtidas por pesquisa de mercado, adotando-se o menor preço unitário, desde que compatível com as especificações e condições de fornecimento pretendidas.

Pesquisa	Preço unitário
Pesquisa 01	R\$ 899,00
Pesquisa 02	R\$ 900,00
Pesquisa 03	R\$ 920,00

Para fins de estimativa, foi selecionado o menor preço unitário, correspondente a R\$ 899,00.

Descrição	Quantidade	Preço unitário	Valor total
Cadeira executiva	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00

Valor total estimado: R\$ 44.950,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

A Administração deverá manter os documentos comprobatórios das pesquisas e verificar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, observando o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas regulamentares aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas novas, destinadas ao uso nos ambientes administrativos e institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB.

Os produtos deverão apresentar as características técnicas estabelecidas neste estudo e no respectivo Termo de Referência, incluindo revestimento em PU preto, estrutura em tubo de aço, braços fixos em polipropileno e capacidade mínima de carga de 120 kg.

O fornecimento deverá compreender todos os custos necessários à entrega dos bens, incluindo transporte, frete, carga e descarga, sem despesas adicionais para a Administração além daquelas previstas na contratação.

A solução deverá contemplar garantia contra defeitos de fabricação e substituição dos produtos que apresentarem desconformidade com as condições contratadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bens da mesma natureza e com especificações padronizadas, a contratação poderá ocorrer em item único, correspondente ao fornecimento de 50 (cinquenta) cadeiras executivas.

A opção por item único poderá facilitar o gerenciamento do fornecimento, a padronização do mobiliário, a fiscalização e o recebimento dos produtos.

A decisão deverá considerar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, bem como os possíveis efeitos sobre a competitividade, em conformidade com a legislação aplicável.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Disponibilizar mobiliário em quantidade adequada às necessidades institucionais;
- Melhorar as condições de conforto, ergonomia e segurança dos usuários;
- Contribuir para a organização e padronização dos ambientes administrativos;
- Reduzir a necessidade de utilização de cadeiras inadequadas ou desgastadas;
- Favorecer a continuidade e a eficiência das atividades legislativas e administrativas;
- Promover a aplicação eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição compatível com as necessidades da Câmara Municipal.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

- Confirmar a necessidade e a quantidade de cadeiras a serem adquiridas;
- Verificar as condições do mobiliário existente e a disponibilidade de espaço para instalação dos novos bens;
- Confirmar a adequação das especificações técnicas e a compatibilidade dos preços pesquisados;
- Verificar a disponibilidade orçamentária e a classificação da despesa;
- Elaborar e aprovar o Termo de Referência;
- Definir o procedimento de contratação adequado, observando os requisitos legais;
- Designar os responsáveis pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do fornecimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Em princípio, não se identifica a necessidade de contratação correlata ou interdependente para viabilizar o fornecimento das cadeiras, uma vez que se trata de aquisição de bens permanentes de uso comum.

Eventuais serviços de montagem, quando necessários, deverão ser previstos nas condições de fornecimento, de modo a evitar custos adicionais não contemplados na contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à utilização de matérias-primas, embalagens e eventual descarte futuro do mobiliário.

Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, quando aplicáveis e economicamente viáveis, as seguintes práticas:

- Priorizar produtos com resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade de uso;
- Promover o descarte ambientalmente adequado das embalagens;
- Dar destinação apropriada às cadeiras substituídas que não apresentem condições de reaproveitamento;
- Priorizar o reaproveitamento, a recuperação ou a destinação adequada dos materiais descartados, observada a legislação ambiental pertinente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados riscos relacionados à execução da contratação, com as respectivas medidas preventivas:

Risco identificado	Medida preventiva ou corretiva
Entrega de produtos diferentes das especificações	Conferência técnica e documental no recebimento
Atraso na entrega	Estabelecimento de prazo e acompanhamento da execução
Defeitos de fabricação ou avarias	Exigência de garantia e substituição dos produtos

Preço estimado incompatível com o mercado	Validação das pesquisas e das condições comerciais
Quantidade superior ou inferior à necessidade real	Conferência prévia dos ambientes e do mobiliário disponível

14. JUSTIFICATIVA SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na necessidade administrativa identificada, nas características do objeto, na estimativa de quantidade e nos preços obtidos por pesquisa de mercado, considera-se a aquisição de 50 (cinquenta) cadeiras executivas uma solução potencialmente viável para atender às demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB.

A estimativa total de R\$ 44.950,00 deverá ser confirmada pela Administração, mediante validação das referências de preços, das condições de fornecimento, da disponibilidade orçamentária e da adequação do quantitativo à necessidade efetiva do órgão.

Assim, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, condicionada à confirmação da necessidade, à compatibilidade do preço estimado com o mercado e ao cumprimento das exigências legais e administrativas pertinentes.

15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e os elementos de planejamento da contratação, bem como ao art. 23, relativo à estimativa do valor da contratação.

Deverão ser observadas, ainda, as normas regulamentares aplicáveis à Câmara Municipal de Ver

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE COMPRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA-PB** E _____, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPORANGA**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 09.142.985/0001-64, neste ato representado por seu Vereador Presidente, **ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, _____, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem estabelecer entre si a compra de equipamentos permanente, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao **CONTRATANTE**, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada, são reconhecidamente de notória especialização, na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o **CONTRATADO** todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos permanentes (CADEIRAS), destinados a atender às necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga/PB**, conforme termo de referência da Dispensa nº 014/2026.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Termo de Referência, o instrumento contratual e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução do fornecimento das 50 (cinquenta) cadeiras executivas;

III – Emitir a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, indicando os quantitativos, o prazo e o local de entrega dos produtos;

IV – Receber, conferir e verificar se os produtos entregues atendem às especificações técnicas, às quantidades e às demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

V – Rejeitar, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências de especificação ou quaisquer outras desconformidades, solicitando à **CONTRATADA** a devida substituição, sem custos adicionais para a Administração;

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou representante formalmente designado, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de falhas identificadas;

VII – Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente;

VIII – Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, após o cumprimento das condições contratuais, o recebimento dos produtos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada, observados os prazos e procedimentos estabelecidos;

IX – Comunicar formalmente à **CONTRATADA** as irregularidades identificadas durante a execução do fornecimento, estabelecendo prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

X – Prestar os esclarecimentos necessários à **CONTRATADA** para o adequado cumprimento das obrigações assumidas;

XI – Assegurar que os procedimentos de fiscalização e recebimento sejam realizados por agentes competentes, observadas as atribuições legalmente estabelecidas;

XII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – Adotar as providências necessárias para a adequada gestão da contratação, inclusive quanto à formalização de ocorrências, à apuração de descumprimentos e à instrução dos procedimentos administrativos pertinentes;

XIV – Zelar pela adequada utilização e conservação das cadeiras executivas adquiridas, destinando-as às finalidades institucionais para as quais foram contratadas.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, assegurando que a execução da contratação ocorra em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável:

- I – Fornecer 50 (cinquenta) cadeiras executivas, novas e de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- II – Garantir que os produtos possuam encosto médio, assento e encosto com acabamento em PU na cor preta, estrutura com tubo de aço, cinta de sustentação flexível no encosto, braços fixos em polipropileno resistente e capacidade mínima de carga de 120 kg, conforme especificações contratadas;
- III – Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, avarias, danos ou quaisquer irregularidades que comprometam sua qualidade, segurança, resistência e funcionalidade;
- IV – Cumprir o prazo e o local de entrega estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários ao fornecimento;
- V – Substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, divergências de especificação ou desconformidade com as condições estabelecidas, no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- VI – Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, observadas as condições legais aplicáveis;
- VII – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos, bem como pela reparação ou substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos, nos termos da legislação aplicável;
- VIII – Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, documentos de garantia ou outros elementos necessários à comprovação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas;
- IX – Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme a legislação vigente;
- X – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de fornecimento, apresentando justificativas e providências para sua solução;
- XI – Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às determinações legítimas dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da contratação;
- XII – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual, conforme a legislação aplicável;
- XIII – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- XIV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE e previsão legal ou contratual;
- XV – Observar as normas legais e regulamentares pertinentes à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança, à qualidade dos produtos e à proteção ambiental, quando aplicáveis;
- XVI – Retirar ou substituir, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os produtos recusados em razão de desconformidade com as condições contratadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XVII – Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em ____/____/2026 e finalizando em ____/____/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ _____ (_____) mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de ITAPORANGA (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2026 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de ITAPORANGA, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

ITAPORANGA (PB), ____ de ____ de 2026.

ILDEAN RODRIGUES DA SILVA

Vereador/Presidente

Contratante

Contratado

Consultor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (CADEIRAS), DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPORANGA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

Valor GLOBAL:

VALIDADE DA PROPOSTA

LOCAL/DATA

PROPONENTE

CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:8FC54297

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026 .

CONTRATO Nº 029/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA - PB, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MAX DIAGNOSTICO COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026.

O **MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA**, através da Secretaria de Saúde entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico único, sediada a Avenida Brasil, nº 483, Centro, Jurupiranga- Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.164.805/0001-97, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, o Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Portador da Cédula do RG de nº 2408568 SSP/PE, e CPF Nº 040.870.844-18, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Minervino Vieira de Pontes S/N – Distrito de Ibiranga – Cidade de Itambé - PE, CEP: 55.920-000, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **MAX DIAGNOSTICO COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS LTDA EPP**, registrada no CNPJ sob o nº 07.776.581/0001-05, com sede na cidade de Ribeirão preto, estado de São Paulo, na rua José da Costa Teixeira, nº 546, recanto das flores, CEP: 14110-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a) **HAMILTON BIANCO**, residente na Avenida Ângelo Antônio colafemina, nº 350, distrito de bonfim Paulista na cidade de Ribeirão preto, São Paulo, portador(a) do CPF 127.629.658-45, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **CONTRATO 029/2026**, processo administrativo n.º 032/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) neste contrato, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

A presente licitação tem como objeto **Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição de Analisador Bioquímico Automático destinado ao atendimento do Laboratório Municipal de Análises Clínicas vinculado ao Fundo Municipal de Saúde do município de Jurupiranga/PB**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 111.480,00 (cento e onze mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	ANALISADOR BIOQUÍMICO AUTOMÁTICO - Equipamento automático para análises bioquímicas clínicas, com capacidade de até 200 testes por hora. Possui 28 posições para reagentes, 37 posições para amostras e 48 cubetas de reação. O sistema é totalmente automático, com acesso randômico, limpeza automática, e priorização de testes emergenciais . Agulha com sensor de nível e colisão ; Software de fácil operação e intuitivo ; Sistema ótico estável com ajustes de ganho automáticos; Inclui Lâmpada com de 2000 horas de vida útil; Seringa de cerâmica de alta precisão; Sistema refrigerado silencioso 24h para os reagentes (4 a 12°C); sistema de aquecimento constante (37°C); Sistema LIS de interface bidirecional HL7; RM S 80298970204. Garantia de 12 meses. Registro da ANVISA.	UN	SINNOWA	2	R\$ 55.740,00	R\$ 111.480,00
VALOR TOTAL		R\$ 111.480,00 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta reais)				

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Vincula esta contratação, independente de transcrição:

Termo de referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.090 Fundo Municipal de Saúde

0023 2127 Manut. das Atividades de atenção Primária a saúde 4490.52 99 Equipamentos e material permanente

0023 2107- Manut. das Ativ de Outras Transferências do FNS 4490.52 99 Equipamentos e material permanente

0023 2105 Manut. Ativ. Prog. Teto Munic. da Média Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar 4490.52 99 Equipamentos e material permanente

0006 2028 Manut. das Ativ.do Fundo Municipal de Saúde - FMS 4490.52 99 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

- O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Segunda deste Contrato.
- Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde, por um período inicial de **12 (doze) meses**, nos quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, entre segunda a sexta-feira, no horário pré estabelecido mediante formalização de ordem de fornecimento, no **prazo de entrega de até 15 (quinze) dias úteis** contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.
- **Local de entrega** – A entrega dos produtos será realizada nos seguintes locais:
- Secretaria de Saúde: Avenida Brasil, 483 - Centro – Juripiranga – PB.
- O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridades superiores (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de vigência;

VI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; VII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**6.1. São obrigações do Contratante:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Juripiranga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (Quinze) dias.
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2026, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

XIX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência desta ARP será de 12 meses, podendo ser prorrogada por meio de Termo Aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 02 (duas) horas da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Juripiranga, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A gestão do contrato, caso seja formalizado, será de responsabilidade do servidor **Ademilson Chaves da Silva**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela servidora **Emily Gabriele de Pontes Barbosa**.

§ 7º Caberá ao fiscal do Contrato:

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento dos materiais;
- Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 8º Caberá ao gestor do Contrato:

- Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais; IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato; apontadas pelo fiscal do contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 08 (oito) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura emitida em nome do Órgão solicitante, sendo que será informado no e-mail de solicitação dos pedidos os dados para a emissão da Nota Fiscal. A referida Nota fiscal eletrônica original da contratada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante; Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

Atesto do setor competente.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada pela contratada.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	------------	--

365

§3º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/08/2026**.

- Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

- O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X- A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

- O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

- A negociação de que trata o item XI levará em conta os preços praticados no mercado, nos termos indicados em regulamento, as particularidades do contrato, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

- Quando a variação do índice previsto no contrato implicar em reajuste desproporcional aos valores praticados no mercado, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

- Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento quando a contratada não apresentar o competente pedido nos últimos 30 dias da vigência do contrato.

- Os reajustamentos previstos em contrato poderão ser formalizados mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, exceto quando a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizados por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termoaditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos

deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

Deixar de apresentar amostra;

Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Fraudar a licitação;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;

- Multa;

- Impedimento de licitar e contratar e

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;

- As peculiaridades do caso concreto;

- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Multas conforme as seguintes infrações e graduações:

1% (um por cento) sobre o valor do item, por dia de atraso na entrega do item que forem solicitados, limitada ao total de 10% (dez por cento);
15% (quinze por cento) sobre o valor do item que forem entregues em desconformidade com as características definidas no Termo de Referência ou com as quantidades solicitadas pela Administração;

20% (vinte por cento) sobre o valor do item sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento de quaisquer das infrações definidas nos itens 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10 e alíneas;

- 10% (vinte por cento) sobre o valor do item sob disputa ou para os quais sagrou-se vencedor, em sendo constatado o cometimento das infrações mencionadas nos itens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 e 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do contrato poderá ser:

- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 032/2026, Pregão Eletrônico nº 012/2026, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO ADITIVO

16.1. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuadas será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro do município de Itabaiana, Estado da Paraíba, competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Juripiranga - PB, 30 De SETEMBRO de 2026.

JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO

Secretário de Saúde

Contratante

Max Diagnostico Comercio e Locação de Artigos Laboratoriais LTDA EPP

CNPJ. Nº 07.776.581/0001-05

HAMILTON BIANCO

CPF 127.629.658-45

Contratada

Publicado por:
Claudécya Cavalcante de Melo
Código Identificador:64D84D9F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 0114/2026

À Ilma. Contratada

MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, com sede no Loteamento Palmares I, SN – Lote 06 Quadra 13 - Prefeito Antônio Lins Souza - Rio Largo - AL - CEP: 57100-000.; inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.212/0001-40

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por **CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA**, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato nº 0618/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

O Contrato n.º 618/2025 tem por objeto a "**AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS**"
Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), abaixo discriminado(s), a ser(em) fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde (Requisições Administrativas n. 027213, 027248 e 027283:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
028683	CADEIRA MONTADA SOBRE LONGARINA COM ENCOSTO E ASSENTO CONFORMADO ANATOMICAMENTE EM RESINA DE POLIPROPILENO PIGMENTADO ESTRUTURAL RÍGIDO NA COR AZUL ROYAL, FORTALECIDA MECANICAMENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. MATERIAL COMPOSTO WPC(WOOD PLASTIC COMPOSITE). COM ESTRUTURA FIXA CONTÍNUA, TOTALMENTE SOLDADA PELO SISTEMA MIG E ACABAMENTO PINTADO, UTILIZANDO TINTA W-ECO E W-ECO-R, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZADO, CUJA PELÍCULA DE REVESTIMENTO TENHA PROPRIEDADE DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS, COM DESLIZADORES INJETADOS EM POLIPROPILENO, COM 3 LUGARES, SEM PRANCHETA, SEM BRAÇOS. DIMENSÕES: LARGURA TOTAL:141,5CM / ALTURA TOTAL: 81,5 CM / PROFUNDIDADE TOTAL: 52,5 CM.	MARCA PROPRIA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]

7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Coordenação do CAPS Adulto e Unidade de pronto Atendimento – UPA pertencentes à Secretaria Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria Municipal de Educação vem ocasionando prejuízos, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 618/2025**, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

Pombal-Pb, 25 de junho de 2026

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira

Código Identificador:8A535546

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS PROPONENTES HABILITADOS CICLO 2 DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)

A Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos proponentes habilitados para a celebração dos Termos de Execução Cultural, referente ao **Edital nº 01/2026**, correspondente ao Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), destinado à seleção de projetos culturais no município de Uiraúna.

Convocação: Os proponentes abaixo relacionados ficam convocados para as assinaturas dos Termos de Execução Cultural, que serão realizadas nos dias **26/10/2026 a 28/10/2026**, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro, Uiraúna – PB. Horário de expediente de 8h às 12hs.

Proponentes habilitados:

Convocados		
Categoria A		
1	Mauricélia Maria dos Santos - Cota: N/P	074.206.534-**
Categoria B		
Sem inscritos		
Categoria C		
1	Jeane da Costa Silva	076.413.754-**
2	Ana Lucia Cavalcante Carneiro	014.820.124-**
3	Lucio Andrade Duarte - Cota N/P	049.093.184-**
4	Paulo Claudiomar Fernandes Junior	116.188.224-**

5	Pedro Rubsomar de Andrade	091.571.114-**
6	Geraldo Moises de Andrade Junior	252.799.188-**
7	Ana Maria Pessoa Gonzaga Firmano	27.578.907/0001-**
8	KG MÚSICA INSTRUMENTAL	45.540.467/0001-**
9	Joab Sobreira de Andrade	061.306.504-**
10	José Pereira da Silva	226.935.481-**
11	João Victor Araújo Adelino	092.162.284**
12	Francisco Marcos	806.062.294-**
Categoria D		
13	Josefa Moraes Bezerra	085.146.734-**
14	Danildo Correia Soares	083.512.094-**
Categoria E		
1	George Lucas Nunes Soares - Cota: N/P	140.075.654-**
2	Pedro Eduardo Oliveira de Andrade - Cota: N/P	112.510.074-**
3	Marcelo Duarte Guilherme Estrela	074.459.154-**
4	Denilson Nunes de Alencar	061.315.444-**
5	Francisca Luana de Freitas Adelino	084.288.794-**
6	Patrícia Cavalcante dos Santos	085.234.674-**
7	Geraldo Moisés de Andrade	090.804.494-**
Categoria F		
1	Diego Camelo Caitano	151.066.794-**
Categoria G		
1	Davila Costa de Freitas	708.445.164
2	Rafael Vieira Formiga	33.900.419/0001-**
3	Thiago Moraes de Oliveira	142.735.204-**
4	Carlos Eduardo de Almeida Oliveira	52.361.175/0001-**

A assinatura tem caráter pessoal e presencial;

A ausência do proponente na data estabelecida poderá acarretar as consequências previstas no edital, salvo nos casos devidamente justificados e aceitos pela administração.

Uiraúna – PB, 23 de outubro de 2026

MÁRCIA DE FÁTIMA ARAUJO HENRIQUE
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:8D4C4FFB

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

